

**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR  
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL; AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA  
DO CARMO S.A.; VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.;  
AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.; AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.;  
VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA.; USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E  
ÁLCOOL; RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A.; ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA;  
CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA; VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – TODOS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Processo de Recuperação Judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Alcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Alcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, em curso perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1000626-29.2021.8.26.0531.*

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.911.589/0001-79, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Virgolino Açúcar e Alcool”); **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.031.780/0001-05, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Agropecuária do Carmo”); **VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.020.561/0001-00, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Empreendimentos Imobiliários”); **AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.792/0001-83, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“Açucareira”); **AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.787/0001-70, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“Agropecuária Terras Novas”); **VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.194/0001-03, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Bioenergia”); **USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.983/0001-08, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Usina Catanduva”); **RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.642/0001-93, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“RO Serviços”); **ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representado por sua inventariante Carmen Aparecida Ruete de Oliveira (“Espólio de Carmen Ruete”); **CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira,

produtora rural, inscrita no CPF/ME sob o nº 848.781.69834 e no CNPJ sob o nº 08.460.973/0001-15, com endereço no Município de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda Alpes, s/n, CEP 13.985-899 ("Carmen Aparecida"); e **VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 848.781.778-53 e no CNPJ sob o nº 08.447.511/0001-68, com endereço no Município de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda São João Baptista, s/n, CEP 13.985-899 ("Virgolino Filho" e, em conjunto com Virgolino Açúcar e Álcool, Agropecuária do Carmo, Empreendimentos Imobiliários, Açucareira, Agropecuária Terras Novas, Bioenergia, Usina Catanduva, RO Serviços, Espólio de Carmen Ruete e Carmen Aparecida, as "Recuperandas" ou "Grupo Virgolino de Oliveira");

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) o Grupo Virgolino de Oliveira ajuizou, em 28/5/2021, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme alterada ("LRF"), distribuído sob o nº 1000626-29.2021.8.26.0531, cujo processamento foi deferido em 8/6/2021 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo ("Recuperação Judicial" e "Juízo da Recuperação", respectivamente);
- (B) no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo Virgolino de Oliveira apresentou seu plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8/12/2022, por meio da decisão judicial de fls. 62.717/62.752 dos autos da Recuperação Judicial ("Plano Original" e "Decisão de Homologação do Plano Original", respectivamente);
- (C) contra a Decisão de Homologação do Plano Original foram interpostos por Credores agravos de instrumentos, processados com efeito suspensivo, os quais foram oportunamente julgados pelo E. Tribunal, que (i) determinou a avaliação dos ativos que compõem as Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, a qual foi conduzida pelo Administrador Judicial e juntada às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial; (ii) ressaltou a destinação e uso dos recursos advindos dos Créditos IAA, (iii) determinou a alteração das condições de pagamento aplicáveis aos Créditos Trabalhistas e, por fim, (iv) estabeleceu o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para fins de correção de todos os créditos novados no âmbito do Plano Original ("Acórdão TJSP");
- (D) em cumprimento ao Plano Original, as Recuperandas destinaram os Créditos IAA (conforme abaixo definido) ao pagamento (i) dos credores com garantia fiduciária sobre o referido ativo, (ii) Credores Trabalhistas, (iii) Credores Quirografários e (iv) pagamento de custos da Recuperação Judicial;
- (E) os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA, conforme mencionado na Cláusula 11 do Plano Original, já foram integralmente quitados;
- (F) as Recuperandas contrataram a Makalu Finanças e Estratégias Ltda. ("Makalu" – fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial), com a

aprovação dos credores, para assessorá-las na alienação de UPIs e dos demais bens na forma do Plano Original;

- (G) em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para cumprimento de suas obrigações pecuniárias, especialmente no que se refere ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, o Grupo Virgolino de Oliveira pretende captar os Financiamentos DIP (conforme abaixo definido);
- (H) em razão dos desdobramentos havidos desde a aprovação do Plano Original, em especial a suspensão de seus efeitos, as Recuperandas retomaram a produção na Usina Catanduva, em razão do que a atividade remanescente das Recuperandas engloba hoje, além do arrendamento de terras, a produção de açúcar e álcool na referida planta;
- (I) frente aos novos desdobramentos comerciais, estruturais e financeiros enfrentados pelo Grupo Virgolino de Oliveira, bem como as determinações judiciais supramencionadas, necessário se faz reestabelecer as premissas e condições pelas quais serão alienadas determinadas unidades produtivas isoladas – UPIs do Grupo Virgolino de Oliveira, bem como a forma com que serão destinados os recursos advindos das respectivas alienações, além de buscar a captação de novos recursos no mercado para financiar o capital de giro e o pagamento de Credores;
- (J) o Grupo Virgolino de Oliveira buscou no mercado investidores que estivessem dispostos a aportar recursos no âmbito da presente Recuperação Judicial, tendo obtido negociação junto ao Investidor que ancorará tais investimentos, conforme as disposições contidas no presente Plano; e
- (K) as Recuperandas apresentam o presente novo plano de recuperação judicial (“Plano”), visando a reestruturação do Grupo Virgolino de Oliveira e a aceleração do adimplemento de suas obrigações pecuniárias, de modo que o presente Plano, caso aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação, substituirá o Plano Original juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, exceto no que for expressamente mantido, conforme disposto neste Plano.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

## **PARTE I – INTRODUÇÃO**

### **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o

conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo.

**1.2.1.** “Acordo BBMOV”: significa o Acordo de Transação e Outras Avenças celebrado em 5/6/2025 entre as Recuperandas e Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso e Verzola – Sociedades de Advogados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.377.496/0001-30, noticiado na Recuperação Judicial às fls. 124.426/124.428.

**1.2.2.** “Acordo Global Usina Itajobi”: significa o Acordo Global de Solução de Litígios com Quitação Geral e Recíproca celebrado entre as Recuperandas, a Usina Itajobi e outros, constante do **Anexo 11.3**.

**1.2.3.** “Açucareira”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.4.** “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa R4C Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.910.500/0001-99, representada pelo Sr. Maurício Dellova de Campos.

**1.2.5.** “Afiliada”: significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa.

**1.2.6.** “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**1.2.7.** “Agentes Fiduciários”: são os agentes fiduciários das *Senior Notes* (quais sejam, UMB Bank N.A., *Delaware Trust Company* e Planner Corretora de Valores S.A.).

**1.2.8.** “Agropecuária do Carmo”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.9.** “Agropecuária Terras Novas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.10.** “Amortizações Antecipadas do DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.10 deste Plano.

**1.2.11.** “Amortizações Antecipadas do DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 deste Plano.

**1.2.12.** “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano em AGC. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF, ou na data em que juntado nos autos da Recuperação Judicial o último Termo de Adesão necessário para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 da LRF, nos termos do artigo 45-A *caput*, artigo 45-A, §1º e artigo 56-A da LRF.

**1.2.13.** “Autoridade Governamental”: significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

**1.2.14.** “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

**1.2.15.** “Bioenergia”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.16.** “Carmen Aparecida”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.17.** “Chapter 15”: significa o procedimento do Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, ajuizado pelo Grupo Virgolino de Oliveira perante a Corte de Nova York em 9 de abril de 2025, com o objetivo de reconhecer a Recuperação Judicial e conferir eficácia ao Plano Original e ao presente Plano no território dos Estados Unidos da América (CASE No. 25-20696 MG S.D.N.Y. Bank).

**1.2.18.** “Código Civil”: significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.

**1.2.19.** “Condições de Desembolso DIP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.6 deste Plano.

**1.2.20.** “Conta Domicílio do DIP”: significa as contas vinculadas abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A. para recebimento dos recursos decorrentes dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, do Financiamento DIP Contratos Agrários, da venda da UPI José Bonifácio, da UPI Terras – Parte I, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV.

**1.2.21.** “Controle”: significa, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, de forma direta ou indireta, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

**1.2.22.** “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.23.** “Créditos com Garantia Real”: são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.24.** “Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS”: significa a participação do Grupo Virgolino de Oliveira, cujo percentual é de 4,48158676%, dos créditos, líquidos de impostos e custos inerentes ao processo (tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais), bem como dos atos cooperados, conforme apurados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, oriundos do Processo nº 1010336-02.2019.4.01.3400, cujo propósito é o reconhecimento da exclusão da incidência do PIS e COFINS no levantamento dos precatórios que dão origem aos Créditos IAA. A definição de Créditos IAA inclui os Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.25.** “Créditos IAA”: significa a participação do Grupo Virgolino de Oliveira, cujo percentual é de 4,48158676%, dos créditos, líquidos de impostos e custos inerentes ao processo (tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais), bem como dos atos cooperados, conforme apurados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, oriundos do pagamento dos precatórios emitidos nas ações ordinárias, indenizatórias e execuções ajuizadas pela Coopersucar S.A. contra a União Federal, quais sejam: **(a)** autos nº 0002262-89.1990.4.01.3400, em curso perante a 7ª Vara Federal de Brasília/DF; e **(b)** autos nº 0014409-69.1998.4.01.3400, em curso perante a 7ª Vara federal de Brasília/DF, as quais têm como objeto indenização decorrente de atos praticados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, quais sejam os precatórios federais nº 177824-36.2017.4.01.9198 e nº 0203672-

88.2018.4.01.9198. A definição de Créditos IAA inclui os Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.26.** “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.27.** “Créditos Não Sujeitos” são os créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.

**1.2.28.** “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.29.** “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

**1.2.30.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.31.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

**1.2.32.** “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

**1.2.33.** “Credores Não Sujeitos”: são os credores do Grupo Virgolino de Oliveira detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, inclusive os Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA, os detentores de créditos de natureza tributária, nos termos do art. 187, *caput*, da Lei nº 5.172/1966, eventuais financiadores pós-concursais da Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-A e seguintes da LRF, bem como as obrigações cooperativistas nos termos do §13 do artigo 6º da LRF.

**1.2.34.** “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

**1.2.35.** “Credores Quirografários Financiadores”: são o Investidor e/ou os Credores Quirografários que (i) manifestarem-se pela concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, no prazo e forma estabelecidos neste Plano; (ii) celebrarem os documentos pertinentes à concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e

Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, na forma deste Plano. Especificamente em relação ao quanto previsto na Cláusula 3.1.8.1 deste Plano, o desembolso dos financiamentos supracitados implicará automaticamente o enquadramento do Investidor como Credor Quirografário Financiador, em relação à totalidade de seus Créditos Quirografários.

**1.2.36.** “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores após a Homologação do Plano.

**1.2.37.** “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

**1.2.38.** “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

**1.2.39.** “DTC”: significa a *Depository Trust Company*.

**1.2.40.** “Data de Desembolso DIP – Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.41.** “Data de Desembolso DIP – Trabalhista”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.42.** “Datas de Desembolso DIP – Giro e Trabalhista”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.43.** “Data de Desembolso DIP – Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 deste Plano.

**1.2.44.** “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 28 de maio de 2021.

**1.2.45.** “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Santa Adélia ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**1.2.46.** “Direito de Preferência”: é o direito de preferência assegurado ao Investidor, em contrapartida aos esforços dispendidos no âmbito da Recuperação Judicial, na aquisição de determinadas UPIs, na forma deste Plano e nos respectivos Editais.

**1.2.47.** “Dívida Reestruturada”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Plano.

**1.2.48.** “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado pelas Recuperandas para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, conforme disposto no artigo 142 da LRF.

**1.2.49.** “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

**1.2.50.** “Emissoras”: são a Virgolino de Oliveira Finance S.A. e a Virgolino de Oliveira Finance Limited.

**1.2.51.** “Escrituras”: significa, em conjunto, (i) a *Indenture* das 10.50% *Senior Notes* datada de 28/1/2011 e emitida pela Virgolino de Oliveira Finance Limited, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$300.000.000,00, com vencimento em 2018 (“Escritura 2018”), (ii) a *Indenture* das 11.750% *Senior Notes*, datada de 9/2/2012 emitida pela Virgolino de Oliveira Finance S.A, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$300.000.000,00, com vencimento em 2022 (“Escritura 2022”) e (iii) a *Indenture* das 10.875% *Secured Senior Notes*, datada de 13/6/2014 e emitida pela Virgolino de Oliveira Finance S.A, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$ 135.000.000,00, com vencimento em 2020 (“Escritura 2020”).

**1.2.52.** “Espólio de Carmen Ruete”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.53.** “FGTS”: tem o significado definido na Cláusula 7.4 deste Plano.

**1.2.54.** “Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano e engloba o Financiamento DIP Trabalhista e o Financiamento DIP Giro.

**1.2.55.** “Financiamento DIP Trabalhista”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.56.** “Financiamento DIP Giro”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.57.** “Financiamento DIP Contratos Agrários”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 deste Plano.

**1.2.58.** “Grupo Virgolino de Oliveira”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.59.** “Homologação do Plano”: data da publicação no DJe do Estado de São Paulo da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

**1.2.60.** “Investidor”: é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, agindo por si, suas Afiliadas ou subsidiárias, direta ou indiretamente, Controladas ou sob Controle comum ou fundos de investimento de que seja gestor ou administrador. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste Plano, será igualmente considerado Investidor, qualquer pessoa física ou jurídica que, mediante cessão devidamente perfectibilizada, venha a assumir a posição detida pelo Banco BTG Pactual S.A., total ou parcialmente, dentro dos limites da cessão.

**1.2.61.** “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

**1.2.62.** “Lista de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

**1.2.63.** “LRF”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.64.** “Noteholders”: são os Credores detentores das *Senior Notes*.

**1.2.65.** “Ofertas de Financiamentos DIP”: são as ofertas de financiamento oferecidas pelos Credores Quirografários e pelo Investidor, conforme aplicável, para fins de participação na Parcela Remanescente – Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e na Parcela Remanescente Financiamento DIP Contratos Agrários.

**1.2.66.** “Onerações”: significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, arrendamento, parceria rural, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos “Onerar”, “Ônus” e “Oneração” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Oneração”.

**1.2.67.** “Parcela Mínima do Investidor –DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.5 deste Plano.

**1.2.68.** “Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.3.1 deste Plano.

**1.2.69.** “Parcela Remanescente DIPs Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.5 deste Plano.

**1.2.70.** “Parcela Remanescente do DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.1 deste Plano.

**1.2.71.** “Partes Relacionadas”: significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, Afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

**1.2.72.** “Pessoa”: significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

**1.2.73.** “Plano Original”: é o plano de recuperação judicial do Grupo Virgolino de Oliveira, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 8/12/2022 e juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.74.** “Preço de Referência da UPI Usina José Bonifácio”: significa o preço de referência da UPI Usina José Bonifácio, equivalente ao montante de R\$ 568.030.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e trinta mil reais), conforme laudo juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.75.** “Preço de Referência da UPI Terras – Parte III”: significa o preço de referência da UPI Terras – Parte III, considerando a totalidade dos ativos que a integram, representando o valor máximo de avaliação por hectares constante do **Anexo 1.2.70**, qual seja, R\$ 34.366.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), calculada de acordo com as avaliações utilizadas pelo administrador judicial, juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.76.** “Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV”: significa o preço de referência da UPI Terras – Parte IV, considerando a totalidade dos ativos que a integram, representando o valor máximo de avaliação por hectares

constante do **Anexo 1.2.71**, qual seja, R\$ 62.239.000,33 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais e trinta e três centavos), calculada de acordo com as avaliações utilizadas pelo administrador judicial, juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.77.** “Procedimento de Solicitação e Notificação”: tem o significado atribuído na Cláusula 12.2.1 deste Plano.

**1.2.78.** “Processo Competitivo”: significa, individualmente, o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142, V, da LRF, que serão realizados com a finalidade de alienação das UPIs nos termos deste Plano.

**1.2.79.** “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de uma UPI, no contexto de um Processo Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas neste Plano.

**1.2.80.** “Proposta Vencedora”: significa a proposta que for declarada como vencedora para a aquisição de uma UPI no contexto de cada um dos Processos Competitivos realizados na forma deste Plano.

**1.2.81.** “Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA”: são os credores detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, atuais proprietários fiduciários da totalidade dos Créditos IAA e dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.82.** “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531.

**1.2.83.** “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.84.** “RO Serviços”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.85.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Contratos Agrários, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma dos documentos definitivos.

**1.2.86.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento DIP Trabalhista e Giro, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma deste Plano e dos documentos definitivos.

**1.2.87.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e Giro, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma deste Plano e dos documentos definitivos.

**1.2.88.** “Saldos Devedores dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e Giro, se aplicável, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma dos documentos definitivos.

**1.2.89.** “Senior Notes”: significa os 3 (três) títulos/valores mobiliários emitidos, no exterior, pelas Emissoras, cujas emissões foram atreladas às Escrituras, perfazendo as respectivas emissões a quantia total de USD 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

**1.2.90.** “Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano.

**1.2.91.** “Taxa de Pré-Pagamento DIP Contratos Agrícolas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano.

**1.2.92.** “Taxa de Câmbio” significa a taxa de câmbio PTAX para conversão de reais brasileiros em dólares dos Estados Unidos da América, apurada com base na média aritmética entre as taxas de compra e de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, conforme publicada pelo Banco Central do Brasil em seu site oficial.

**1.2.93.** “Taxa DI”: é a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (*overnight*) negociados entre bancos de grupos diferentes, calculada considerando base anual de 252 dias úteis.

**1.2.94.** “Termo de Adesão”: significa todo e qualquer termo de adesão assinado e apresentado pelos Credores para fins do disposto no artigo 45-A *caput*, artigo 45-A, §1º e artigo 56-A da LRF.

**1.2.95.** “UPI Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pela cessão parcial dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.96.** “UPI Terras – Parte I”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, conforme prevista no Plano Original.

**1.2.97.** “UPI Terras – Parte II”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.546 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades.

**1.2.98.** “UPI Terras – Parte III”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos no **Anexo 3.1.3**.

**1.2.99.** “UPI Terras – Parte IV”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos no **Anexo 4.1.2**.

**1.2.100.** “UPI Usina José Bonifácio”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.101.** “UPI Imóveis Urbanos”: significa a unidade produtiva isolada e criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, que será composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.548 dos autos da Recuperação Judicial, na forma de uma ou mais unidade(s) produtiva(s) isolada(s), conforme decisão das Recuperandas, após análise das condições mercadológicas para a alienação de cada um dos referidos imóveis.

**1.2.102.** “UPIs”: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que vierem a ser constituídas, nos termos deste Plano, especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF.

**1.2.103.** “Usina Catanduva”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.104.** “Usina Itajobi”: significa a Usina Itajobi Ltda.– Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.533.819/0001-27 (matriz) e CNPJ sob o nº 43.533.819/0003-99 (filial).

**1.2.105.** “Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.106.** “Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Plano.

**1.2.107.** “Valor Total dos DIPs”: significa, em conjunto, o Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, somado ao Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários.

**1.2.108. “Valores Mobiliários”:** significa quaisquer ações, debêntures (conversíveis ou não conversíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, *bonds, commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou de fundo, *partnership interests, membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

**1.2.109. “Virgolino Açúcar e Alcool”:** tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.110. “Virgolino Filho”:** tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.3. Disposições do Plano Original.** Serão mantidos as condições e os termos do Plano Original que tenham sido efetivamente indicadas no presente Plano, sendo certo que, em caso de conflito entre as disposições do Plano Original e deste Plano, deverá prevalecer, para todos os fins, o disposto neste Plano.

## **PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO**

### **1. OBJETIVO DO PLANO**

**1.1. Objetivo.** Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Virgolino de Oliveira.

**1.2. Razões da Recuperação Judicial.** A crise do Grupo Virgolino de Oliveira, de modo resumido, decorre não de um único fator, mas, sim, de um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se construiu pouco a pouco, durante anos de sua atividade empresarial pelo Grupo Virgolino de Oliveira. Tendo isso em mente, a crise financeira ora verificada é fruto de (a) contínuos prejuízos há mais de 5 (cinco) anos; (b) constantes bloqueios judiciais em contas correntes das Recuperandas; (c) cenário de incerteza econômica que se projeta para os próximos anos, em razão dos efeitos negativos da pandemia do COVID-19; e (d) diminuição da matéria-prima (cana de açúcar) disponível para a moagem, em razão da dificuldade em manter parceiros diante da dificuldade financeira experimentada pelo Grupo Virgolino de Oliveira, que dificultou a aquisição da cana de açúcar. A baixa disponibilidade de caixa e os desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as Recuperandas ocasionaram o pedido de Recuperação Judicial.

**1.3. Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se às fls. 126.370/126.433 dos autos da Recuperação

Judicial e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas encontra-se às fls. 15.792/18.405 dos autos da Recuperação Judicial.

### **PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

#### **2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

**2.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas e sua reorganização societária; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; **(c)** a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LRF **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

#### **3. FINANCIAMENTOS DIP TRABALHISTA E GIRO**

**3.1. Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para pagamento dos Créditos Trabalhistas e obtenção de capital de giro, o Grupo Virgolino de Oliveira contratará dois financiamentos extraconcursais prioritários, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, sendo (i) um deles, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com destinação prioritária e específica ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, na forma deste Plano ("Financiamento DIP Trabalhista") e (ii) um no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com destinação prioritária e específica ao capital de giro do Grupo Virgolino de Oliveira ("Financiamento DIP Giro"); totalizando o montante de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro"), conforme condições previstas a seguir ("Financiamentos DIP Trabalhista e Giro").

**3.1.1. Contratação dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro serão assinados, individualmente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos instrumentos definitivos entre as Recuperandas, o Investidor e/ou eventuais outros Credores Quirografários que optarem por participar dos Financiamentos DIP, nos termos deste Plano, cujos termos e condições seguirão o disposto neste Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos definitivos.

**3.1.2. Garantias Financiamento DIP Trabalhista.** O Financiamento DIP Trabalhista será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos ativos que compõem a UPI Usina José Bonifácio, conforme descritos às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial, todos livres e desembaraçados de Ônus; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Usina José Bonifácio; (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI

Usina José Bonifácio; e (ii.iii) de eventual sobejo do produto da venda da UPI Terras – Parte III, após o pagamento do Financiamento DIP Giro.

**3.1.3. Garantias Financiamento DIP Giro.** O Financiamento DIP Giro será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos imóveis que irão compor a UPI Terras – Parte III, indicados no **Anexo 3.1.3**, todos livres e desembaraçados de Ônus e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Terras – Parte III, (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Terras – Parte III; e (ii.iii) de eventual sobejo do produto da venda da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento do Financiamento DIP Trabalhista.

**3.1.4. Formalização das Garantias.** As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumentos públicos ou particulares, que deverão ser celebrados no âmbito dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e cujos registros constituem condição precedente dos seus respectivos desembolsos, na forma das Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 abaixo, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e/ou eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira. Após a celebração dos documentos definitivos do Financiamento DIP Giro, o Grupo Virgolino Oliveira deverá requerer seja proferida decisão, com força de ofício, para determinar, inclusive aos respectivos cartórios de registro de imóveis, o registro das garantias previstas nesta Cláusula.

**3.1.5. Participação nos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Diante das tentativas do Grupo Virgolino de Oliveira de obter o financiamento no mercado e da ancoragem pelo Investidor, fica estabelecido que, do Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, (i) o Investidor concederá às Recuperandas o valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do montante total dos Financiamentos DIP (“Parcela Mínima do Investidor – DIP Trabalhista e Giro”), e (ii) os demais Credores Quirografários e o Investidor (caso assim deseje), em conjunto, poderão conceder os valores correspondentes aos 10% (dez por cento) remanescentes do montante total de cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro (“Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro”).

**3.1.5.1.** Cada um dos Credores Quirografários, com exceção do Investidor e suas Partes Relacionadas, poderá participar, de forma *pro rata* ao seu respectivo Crédito Quirografário, na concessão da Parcela Remanescente – DIPs Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente DIP Contratos Agrários (conforme abaixo definida). O Credor Quirografário que fizer a opção de que trata esta Cláusula deverá participar em todos os financiamentos DIP concedidos, sendo vedada a participação em apenas parte deles. Para todos os fins aplicáveis, o Investidor, conforme previsto neste Plano, compromete-se a conceder no âmbito dos Financiamentos DIP Giro e Trabalhista (i) o valor integral da Parcela Mínima do Investidor – Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e (ii) todos os valores correspondentes à Parcela

Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro que os respectivos Credores Quirografários não tenham se comprometido a aportar ou que não venham a aportar em razão de não verificação de condições precedentes a que o Investidor tenha renunciado.

**3.1.5.2.** A Parcela Mínima do Investidor- DIP Trabalhista e Giro será de **(i)** R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para o Financiamento DIP Trabalhista; e **(ii)** R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais), para o Financiamento DIP Giro.

**3.1.5.3.** Os Credores Quirografários que desejem conceder a Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro deverão notificar as Recuperandas na forma da Cláusula 14.3 deste Plano, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, informando sua oferta vinculante e incondicionada para concessão do montante da Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente DIP Contratos Agrários que lhe for cabível. Não serão aceitas Ofertas de Financiamentos que contenham quaisquer condições ou termos distintos ou adicionais aos previstos neste Plano.

**3.1.5.4.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, ultrapassem o valor da Parcela Remanescente dos DIPs Trabalhista e Giro, a Parcela Remanescente dos DIPs Trabalhista e Giro será contratada com os Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas de forma proporcional ao saldo devedor dos seus respectivos Créditos Quirografários.

**3.1.5.5.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, não atinjam o valor da Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro, a Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro será contratada com Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, considerando os valores ofertados por cada Credor Quirografário, e a diferença para atingir o Valor Total do DIP Trabalhista e Giro será contratada com o Investidor.

**3.1.6. Condições de Desembolso DIP.** Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, do Financiamento DIP Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários ("Condições de Desembolso DIP"): **(i)** a obtenção de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação e perfeita constituição e eficácia das garantias, em relação a cada um dos Financiamentos DIP; **(ii)** a confirmação, a critério do Investidor e/ou dos Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP, de que a totalidade dos ativos que compõem as garantias dos Financiamentos DIP estão livres e desembaraçados, desocupados, desonerados e sem Ônus e/ou qualquer contrato, acordo e/ou avença que

vincule a sua exploração ou posse, bem como sem que haja litígios ou demandas relacionados às referidas matérias; **(iii)** a celebração regular do Acordo Global Usina Itajobi, com a imediata retomada da posse da totalidade dos ativos imobiliários em favor do Grupo Virgolino de Oliveira e o pedido de suspensão de todos os recursos em trâmite, a respeito da regularidade dos contratos firmados pelo Grupo Virgolino de Oliveira com a Usina Itajobi, no ambiente da Recuperação Judicial, bem como manutenção de seus efeitos até o momento do desembolso; **(iv)** a celebração dos documentos definitivos dos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Contratos Agrários entre o Investidor e eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira; **(v)** a declaração de ineficácia de qualquer proposta que, eventualmente, tenha sido apresentada no âmbito dos processos competitivos em curso no momento da Aprovação deste Plano, com vistas à aquisição das UPIs deste Plano; **(vi)** a Aprovação do Plano e Homologação do Plano, sem ressalvas com relação aos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, bem como sobre às UPIs; **(vi)** a constituição, formalização e registro de cada uma das garantias previstas nas Cláusulas 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4.1.2 e 4.1.3 deste Plano, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os órgãos competentes e aprovações de terceiros necessários para sua existência, validade e outorga, de acordo com a legislação aplicável; **(vii)** o trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano ou, ao menos, caso haja recurso contra essa decisão e/ou qualquer recurso que possa impactar materialmente nos Financiamentos DIP, a critério do Investidor e eventuais outros financiadores, a inexistência de pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de efeitos de tutela recursal pendente ou concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **(viii)** a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal, a quitação, parcelamento e/ou qualquer forma de suspensão da exigibilidade das dívidas fiscais, considerando as condições deste Plano; **(ix)** a intimação do Fisco Federal, do Fisco Estadual, do Fisco Municipal e do Ministério Público a respeito do Plano, dos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários e dos Processos Competitivos; **(x)** a inexistência de qualquer disputa, que possa, a critério do Investidor e eventuais Credores Quirografários, impactar os Financiamentos DIP, desde que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua constatação, inclusive, mas não se limitando, no tocante à eventual falta de regularidade fiscal do Grupo Virgolino de Oliveira em caso de inexistência de certidão negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal; e **(xi)** a celebração de instrumento que formalize o compartilhamento de garantias para cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, bem como Financiamento DIP Contratos Agrários, entre o Investidor e os Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, caso o Investidor não venha a conceder a integralidade dos referidos recursos.

**3.1.7. Renúncia a Condições de Desembolso DIP e Datas de Desembolso Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os desembolsos do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro em favor das Recuperandas deverão ser realizados pelo Investidor e pelos Credores

Quirografários que optarem por participar do Financiamento DIP em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição de Desembolso DIP aplicável ao Financiamento DIP Trabalhista e ao Financiamento DIP Giro ("Data de Desembolso DIP Trabalhista" e "Data de Desembolso DIP Giro" respectivamente, e, em conjunto, "Data de Desembolso Financiamentos DIP Trabalhista e Giro"), conforme disposto nos respectivos instrumentos dos Financiamentos DIP. Ademais, fica estabelecido que **(i)** os desembolsos dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro poderão ocorrer em momentos diferentes, a depender do cumprimento das Condições de Desembolso DIP específicas do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro e **(ii)** o Investidor e os demais Credores Quirografários Financiadores poderão, individual e proporcionalmente à participação nos Financiamentos DIP, e a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições de Desembolso DIP. Caso os demais Credores Quirografários não concordem em renunciar a Condições de Desembolso DIP a que o Investidor tenha renunciado, o Investidor poderá, para todos os fins aplicáveis, aportar todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro que os respectivos Credores Quirografários não tenham aportado.

**3.1.8.** Caso os desembolsos sejam realizados em momentos diferentes, total ou parcialmente, a Data de Desembolso Financiamentos DIP considerará individualmente o momento de cada desembolso, total ou parcial, de cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, para todos os fins e efeitos, inclusive cômputo das taxas e encargos.

**3.1.8.1.** Em razão das necessidades urgentes de caixa enfrentadas pelo Grupo Virgolino de Oliveira, independentemente do atendimento às Condições de Desembolso DIP, mas sujeito à aprovação no âmbito do comitê de crédito do Investidor, poderá ser antecipada a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativa ao Financiamento DIP Giro, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados **(i)** da Homologação deste Plano; ou **(ii)** de eventual decisão judicial que venha a autorizar, de maneira expressa, a concessão do Financiamento DIP Giro, com a antecipação dos recursos acima indicados. Para fins de esclarecimento, os valores antecipados do Financiamento DIP Giro, no âmbito desta Cláusula, estarão integralmente sujeitos aos termos previstos neste Plano, inclusive no que se refere às garantias outorgadas na forma da Cláusula 3.1.3, acima. A partir da contratação do Financiamento DIP Giro, inclusive com o desembolso da quantia acima indicada a título de antecipação, o Investidor passará a ser Credor Quirografário Financiador.

**3.1.9. Pagamento dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** O Financiamento DIP Trabalhista e o Financiamento DIP Giro serão pagos em uma única parcela, em até 30 (trinta) meses contados dos seus respectivos desembolsos, sendo remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Desembolso DIP

Trabalhista e a Data de Desembolso DIP Giro, até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação estabelecidos neste Plano.

**3.1.10. Amortização Antecipada dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina José Bonifácio serão utilizados prioritariamente para fins de amortização antecipada do Financiamento DIP Trabalhista e, após, se houver saldo residual, para amortização antecipada do Financiamento DIP Giro, respeitadas as regras estabelecidas neste Plano. Caso os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro não tenham sido integralmente quitados com a alienação da UPI Usina José Bonifácio, serão utilizados, para fins de amortização antecipada, os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III (“Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”).

**3.1.10.1. Taxa de Pré-Pagamento.** Caso as Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro ocorram em até 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP Trabalhista e Giro, será devido pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,375 (um virgula trezentos e setenta e cinco) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro. Caso a Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro ocorra após 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP Trabalhista e Giro e antes do vencimento, será devida pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,60 (um virgula sessenta) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro (“Taxa de Pré-Pagamento DIP Trabalhista e Giro”).

**3.1.11. Destinação dos Recursos dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os recursos decorrentes dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro serão utilizados para as seguintes finalidades:

- (i) em relação ao Financiamento DIP Trabalhista, os recursos serão utilizados para pagamento e quitação de todos os Créditos Trabalhistas, no limite e conforme disposto neste Plano, sendo certo que eventual saldo remanescente, após pagamento dos Créditos Trabalhistas, será direcionado para regularização fiscal e, após, para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Virgolino de Oliveira; e
- (ii) em relação ao Financiamento DIP Giro, os recursos serão utilizados, prioritariamente, para regularização fiscal e eventual saldo remanescente será direcionado para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Virgolino de Oliveira.

**3.2. Homologação dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LRF, inclusive no que se refere às outorgas e registro das garantias, na forma prevista acima. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro contarão com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LRF.

#### **4. FINANCIAMENTO DIP CONTRATOS AGRÁRIOS**

**4.1. Financiamento DIP Contratos Agrários.** A fim de viabilizar o Acordo Global Usina Itajobi, o Grupo Virgolino de Oliveira contratará um financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, com destinação específica ao pagamento da dívida extraconcursal relacionada no respectivo Acordo Global Usina Itajobi, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários"), conforme premissas elencadas a seguir ("Financiamento DIP Contratos Agrários").

**4.1.1. Contratação do Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários será assinado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos instrumentos definitivos entre as Recuperandas e o Investidor, cujos termos e condições seguirão o disposto neste Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos definitivos.

**4.1.2. Garantias Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos imóveis que irão compor a UPI Terras – Parte IV, indicados no **Anexo 4.1.2**, todos livres e desembaraçados de Ônus; e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Terras – Parte IV, e (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Terras – Parte IV.

**4.1.3. Formalização das Garantias.** As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumentos públicos ou particulares, que deverão ser celebrados no âmbito do Financiamento DIP Contratos Agrários e cujos registros constituem condição precedente do seu respectivo desembolso, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira. Os custos para a regularização fundiária, eventualmente necessária ao registro das garantias, serão arcados pelas Recuperandas. Após a celebração dos documentos definitivos do Financiamento DIP Contratos Agrários, o Grupo Virgolino de Oliveira deverá requerer seja proferida decisão, com força de ofício, para determinar, inclusive aos respectivos cartórios de registro de imóveis, o registro das garantias previstas nesta Cláusula.

**4.1.3.1. Participação no Financiamento DIP Contratos Agrários.** Diante das tentativas do Grupo Virgolino de Oliveira de

obter o financiamento no mercado e da ancoragem pelo Investidor, fica estabelecido que, do Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários, (i) o Investidor concederá às Recuperandas o valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do montante total do Financiamento DIP Contratos Agrários (“Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários”), e (ii) os demais Credores Quirografários e/ou o Investidor, em conjunto, poderão conceder os valores correspondentes aos 10% (dez por cento) remanescente do montante total do Financiamento DIP Contratos Agrários (“Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários”). Para todos os fins aplicáveis, o Investidor, conforme previsto neste Plano, se compromete a conceder no âmbito do Financiamento DIP Contratos Agrários (i) o valor integral da Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários; e (ii) todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente -DIP Contratos Agrários que os respectivos Credores Quirografários não tenham se comprometido a aportar. Caso os demais Credores Quirografários não concordem em renunciar a Condições de Desembolso DIP aplicáveis ao Financiamento DIP Contratos Agrários a que o Investidor tenha renunciado, o Investidor poderá, para todos os fins aplicáveis, aportar todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente – DIP Contratos Agrários que os respectivos Credores Quirografários não tenham aportado.

**4.1.3.2.** A Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

**4.1.3.3.** Os Credores Quirografários que desejem conceder a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários deverão notificar as Recuperandas na forma da Cláusula 14.3 deste Plano, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, informando sua oferta vinculante e incondicionada para concessão do montante da Parcela Remanescente - DIP Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários que lhe for cabível. O Credor Quirografário que fizer a opção de que trata esta Cláusula deverá participar em todos os financiamentos DIP concedidos, sendo vedada a participação em apenas parte deles. Não serão aceitas Ofertas de Financiamentos que contenham quaisquer condições ou termos distintos ou adicionais aos previstos neste Plano.

**4.1.3.4.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, ultrapassem o valor da Parcela Remanescente -DIP Contratos Agrários, a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários será contratada com os Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, de forma

proporcional ao saldo devedor dos seus respectivos Créditos Quirografários.

**4.1.3.5.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, não atinjam o valor da Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários, a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários será contratada com Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, considerando os valores ofertados por cada Credor Quirografário, e a diferença para atingir o Valor Total do DIP Contratos Agrários será contratada com o Investidor, respeitada a proporção por Financiamentos DIP Contratos Agrários indicada acima.

**4.1.4. Condições de Desembolso DIP.** Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP Contratos Agrários, a verificação, a critério do Investidor e dos Credores Quirografários que tenham optado pela concessão dos Financiamentos DIP, a respeito da implementação de todas as Condições de Desembolso DIP mencionadas na Cláusula 3.1.6 deste Plano. Fica estabelecido que **(i)** as Condições de Desembolso DIP poderão, ao critério do Investidor, ser dispensadas de maneira parcial ou total; e **(ii)** os desembolsos do Financiamento DIP Trabalhista, do Financiamento DIP Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários poderão ocorrer em momentos diferentes, a depender do cumprimento das Condições de Desembolso DIP específicas de cada um deles.

**4.1.5. Data de Desembolso – Financiamento DIP Contratos Agrários.** O desembolso do Financiamento DIP Contratos Agrários em favor das Recuperandas, deverá ser realizado pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que optarem por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição de Desembolso DIP aplicáveis ao Financiamento DIP Contratos Agrários ("Data de Desembolso DIP Contratos Agrários"), conforme disposto nos respectivos instrumentos dos Financiamentos DIP.

**4.1.6. Pagamento do Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários, será pago em uma única parcela, em até 12 (doze) meses contados do desembolso, sendo remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação estabelecidos neste Plano.

**4.1.7. Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão destinados exclusivamente para a amortização antecipada do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, respeitadas as regras previstas neste Plano ("Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários").

**4.1.7.1. Taxa de Pré-Pagamento Financiamento DIP Contratos Agrários.** Caso a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários ocorram em até 12 (doze) meses contados da Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, será devido pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,375 (um virgula trezentos e setenta e cinco) vezes dos montantes efetivamente desembolsados do Financiamento DIP Contratos Agrários ("Taxa de Pré-Pagamento Financiamento DIP Contratos Agrários").

**4.1.8. Destinação dos Recursos do Financiamento DIP Contratos Agrários.** Os recursos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários serão utilizados exclusivamente para pagamento e quitação da dívida extraconcursal relacionada no respectivo Acordo Global Usina Itajobi.

**4.2. Homologação do Financiamento DIP Contratos Agrários.** A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP Contratos Agrários, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LRF, inclusive no que se refere às outorgas e registro das garantias, na forma prevista acima. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP Contratos Agrários contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LRF.

## **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs**

**5.1. Constituição das UPIs.** As Recuperandas constituirão as UPIs indicadas nos subitens desta Cláusula, mediante qualquer forma em direito admitida, inclusive na forma de novas pessoas jurídicas a serem constituídas pelas Recuperandas, para esse fim, a critério dos titulares das Propostas Vencedoras de cada UPI, desde que eficiente do ponto de vista fiscal para as Recuperandas e para os adquirentes, ficando pendentes eventuais atos registrais futuros ou, a critério exclusivo dos titulares das Propostas Vencedoras, poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis diretamente, especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas às respectivas UPIs, conforme aplicável, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**5.1.1. UPI Usina José Bonifácio.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Trabalhista, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Usina José Bonifácio, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital, contemplando todos os ativos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o complexo industrial da usina localizada no município de José Bonifácio, Estado de São

Paulo, de titularidade do Grupo Virgolino de Oliveira, devidamente listados às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial.

**5.1.2.** O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Usina José Bonifácio, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Usina José Bonifácio, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Usina José Bonifácio deverá obrigatoriamente ser pago na Conta Domicílio DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Trabalhista, na forma da Cláusula 5.6, abaixo, e, havendo sobejo, o produto deverá ser destinado ao pagamento do Financiamento DIP Giro.

**5.1.3. UPI Terras – Parte I.** A UPI Terras – Parte I será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, observado, para todos os fins, o disposto a seu respeito no Plano Original.

**5.1.4. UPI Terras – Parte III.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da finalização exitosa da venda da UPI Usina José Bonifácio, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Terras – Parte III, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Terras – Parte III, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Terras – Parte III, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Terras – Parte III será obrigatoriamente pago na Conta Domicílio do DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Giro, na forma da Cláusula 5.6, abaixo.

**5.1.5. UPI Terras – Parte IV.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, constituir e publicar Edital, na forma do **Anexo 5.1.5**, para a venda da UPI Terras – Parte IV, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Terras – Parte IV, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Terras – Parte IV, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Terras – Parte IV será obrigatoriamente pago na Conta Domicílio do DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Contratos Agrários, na forma da Cláusula 5.6, abaixo.

**5.2. Criação de Data Rooms.** No âmbito de cada um dos Processos Competitivos para a venda de cada uma das UPIs, as Recuperandas criarão *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos bens e direitos que irão compor cada uma das UPIs, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir uma das UPIs. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino

de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

**5.3. Processo Competitivo.** As UPIs serão alienadas judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, mediante realização de processo competitivo, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem, inclusive, agente especializado para tanto ("Processo Competitivo").

**5.3.1.** Caso o Processo Competitivo reste infrutífero por qualquer razão, as Recuperandas deverão promover novo(s) Processo(s) Competitivo(s) para alienação da respectiva UPI, observadas as premissas estabelecidas neste Plano, inclusive no que se refere à dação em pagamento e aquisição de UPIs com Créditos, conforme o caso.

**5.3.2. Habilitação de Interessados.** No prazo previsto no Edital do respectivo Processo Competitivo, os interessados em participar do respectivo Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial e/ou e-mail direcionado às Recuperandas ou ao agente especializado contratado para tanto, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada e declarando-se expressamente ciente de que **(i)** incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; e **(ii)** deverá respeitar as condições previstas neste Plano ("Pedido de Habilitação").

**5.3.2.1.** Conforme a ser previsto no Edital, o Pedido de Habilitação deverá estar acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessário para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**5.3.3. Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados habilitados deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial no endereço e no prazo indicados no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no respectivo Edital do Processo Competitivo e neste Plano, incluindo o preço mínimo atribuído às respectivas UPIs.

**5.3.4. Abertura das Propostas.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

**5.3.4.1.** Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento.

**5.3.5. Proposta Vencedora.** Será considerada vencedora a Proposta Fechada que, respeitados integralmente os termos deste Plano e dos respectivos Editais das UPIs, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição e for igual ou superior ao preço mínimo indicado no Edital da respectiva UPI. Especificamente no que se refere à (i) UPI Usina José Bonifácio; (ii) à UPI Terras – Parte III; e (iii) à UPI Terras – Parte IV; a Proposta Fechada somente será considerada uma Proposta Vencedora após a observância do Direito de Preferência, na forma estabelecida na Cláusula 5.4.5.1 abaixo.

**5.3.6. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da LRFLRF.

**5.3.7. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras.** Cada Proposta Vencedora referente ao Processo Competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que compõem as UPIs, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**5.3.8. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs.** Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo

adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

**5.3.9. Ausência de pagamento.** Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do preço atribuído à respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

**5.3.10. Manutenção das garantias reais e fiduciárias.** Os Credores com garantia real ou fiduciária que sejam beneficiários de garantia real ou fiduciária constituída sobre os bens que compõem as UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação da referida UPI, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos deste Plano, concordando com a transferência dos bens objeto à sociedade de propósito específico criada para a sua alienação, conforme regras do Processo Competitivo. A liberação das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia será feita pelos seus respectivos beneficiários, respeitadas as disposições do Plano Original com relação aos Créditos com Garantia Real, automaticamente e de forma concomitante ao recebimento do seu respectivo crédito.

**5.3.11. Vedação à imposição de dispêndios adicionais ao(s) adquirente(s) das UPIs.** Nenhum dispêndio adicional, obrigação de pagamento de remuneração, comissão, despesa ou custo, de qualquer natureza, poderá ser acrescido ao/ou descontado do preço de aquisição das UPIs, quando a UPI for adquirida por Credor ou veículo de investimento sob sua gestão, seja mediante a utilização de créditos ou em dinheiro, e/ou exigido do, repassado a ou cobrado direta ou indiretamente do proponente e/ou das Recuperandas (com relação às Recuperandas, apenas com a exceção do disposto na cláusula 5.5.2.(ii)), por decorrência da aquisição de qualquer UPI e/ou da realização de seu processo competitivo)

**5.4. Alienação da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV.** Exclusivamente em relação à UPI Usina José Bonifácio, à UPI Terras – Parte III e à UPI Terras – Parte IV, os Processos Competitivos respeitarão as regras abaixo indicadas.

**5.4.1. Etapas dos Processos Competitivos.** Os Processos Competitivos para a venda da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte III e UPI Terras – Parte IV, respectivamente, serão realizados em até 2 (duas) etapas, as quais serão divulgadas nos mesmos Editais, respectivamente, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre cada uma das etapas. As etapas de venda consecutivas somente serão realizadas caso a respectiva UPI não seja alienada na etapa de venda anterior.

**5.4.2. Valor mínimo de venda da UPI Usina José Bonifácio.** Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Usina José Bonifácio. Na segunda etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será o correspondente ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, acrescido de todas as suas taxas, aplicáveis no momento da segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, o qual será indicado na forma do Edital.

**5.4.3. Valor mínimo de venda da UPI Terras – Parte III.** Nas duas etapas do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte III.

**5.4.4. Valor mínimo de venda da UPI Terras – Parte IV.** Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV. Na segunda etapa do Processo Competitivo, independentemente do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, o preço mínimo para aquisição da UPI Terras – Parte IV será o correspondente ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido de todas as suas taxas, aplicáveis no momento da segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, o qual será indicado na forma do Edital.

**5.4.5. Pagamento da UPI Usina José Bonifácio com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Trabalhista.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar o Financiamento DIP Trabalhista, poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo, utilizar exclusivamente os créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista, com todos os seus encargos, inclusive o quanto previsto na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, **(i)** eventuais créditos concursais não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio, e serão pagos exclusivamente nos termos deste Plano; **(ii)** os créditos decorrentes do desembolso do Financiamento DIP Giro e do Financiamento Contratos Agrários não poderão ser utilizados para a composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio.

**5.4.5.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total do DIP: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula 5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Usina José Bonifácio, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo

previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(s) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização de todos os créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, no momento da proposta, para fins de composição do preço de aquisição; e (iii) a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI José Bonifácio, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.5.2.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Trabalhista e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Usina José Bonifácio, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado para o pagamento da Parcela Remanescente - DIP Trabalhista, com a quitação do Financiamento DIP Trabalhista e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Trabalhista. Se a Proposta Vencedora não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tiverem optado por participar do Financiamento DIP Trabalhista e que não forem os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI desde a Data do Desembolso dos Financiamentos DIP desembolsados até o efetivo pagamento, a ser recebido diretamente do adquirente da UPI Usina José Bonifácio, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Trabalhista e renunciando ao recebimento das taxas e remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Trabalhista.

**5.4.6. Pagamento da UPI Terras – Parte III com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Giro.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar os Financiamentos DIP Giro, poderão, individualmente e exclusivamente no âmbito da 2ª Etapa do Processo Competitivo, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III, desde que observado o Preço de Referência da UPI Terras – Parte III, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, eventuais créditos concursais, créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários não poderão

ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III.

**5.4.6.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total do DIP: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula 5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Terras – Parte III, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição; e **(iii)** a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes dos Saldos Devedores do Financiamento DIP Giro, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.6.2.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Giro e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Terras – Parte III, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado pelo Grupo Virgolino de Oliveira para o pagamento da Parcela Remanescente do DIP, com a quitação do Financiamento DIP Giro e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Giro. Se a Proposta Vencedora não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tiverem optado por participar do Financiamento DIP Giro e que não forem os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI desde o desembolso até o efetivo pagamento, diretamente do adquirente da UPI Terras – Parte III, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Giro e obrigatoriamente renunciando ao recebimento das taxas e

remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Giro.

**5.4.7. Pagamento da UPI Terras – Parte IV com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Contratos Agrários.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar os Financiamento DIP Contratos Agrários, poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, eventuais créditos concursais e créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**5.4.7.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total dos DIPs: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula 5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Terras – Parte IV, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição; e **(iii)** a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes dos Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.7.2.** Na hipótese de a alienação da UPI Terras – Parte IV não ocorrer, por qualquer motivo, no prazo previsto neste Plano, fica autorizada a dação em pagamento da UPI Terras – Parte IV em favor do Investidor e/ou dos Credores Quirografários que tenham optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários,

para a quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários.

**5.4.7.3.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado pelo Grupo Virgolino de Oliveira para o pagamento da Parcela Remanescente do DIP, com a quitação do Financiamento DIP Contratos Agrários e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Contratos Agrários. Se a Proposta Vencedora não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tenham optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários e que não sejam os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI, desde o desembolso até o efetivo pagamento, diretamente do adquirente da UPI Usina José Bonifácio, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Trabalhista e renunciando, desde já, ao recebimento das taxas e remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Contratos Agrários .

**5.5. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão utilizados pelo Grupo Virgolino de Oliveira, conforme disposto abaixo.

**5.5.1. Recursos da Venda da UPI Usina José Bonifácio.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina José Bonifácio serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados obrigatoriamente da seguinte forma:

- (i) prioritariamente, para a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Trabalhista, observado o Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista aplicáveis no momento do pagamento. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra estabelecida neste Plano;
- (ii) na eventualidade de restarem recursos, para a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Giro, observado o Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro aplicáveis no momento do pagamento. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra estabelecida neste Plano;
- (iii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos do subitem “(i)” e “(ii)” acima, para pagamento dos Créditos

Quirografários e Créditos ME e EPP nos termos deste Plano, de forma *pro rata e pari passu* entre eles; e

- (iv) após os pagamentos previstos nos subitens acima, eventuais recursos remanescentes serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

**5.5.2. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte I.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte I serão pagos na Conta Domicílio do DIP, aberta especificamente para recebimentos dos referidos recursos e serão utilizados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, nos termos da Cláusula 8.1 e do Anexo 5.1.5 do Plano Original;
- (ii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos estipulados no subitem “(i)”, acima, deverá o sobejo ser utilizado para pagamento de até R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) para as Recuperandas, com a finalidade específica de realizar o pagamento dos custos relacionados à Recuperação Judicial, devidos aos assessores financeiros e jurídicos das Recuperandas em razão dos honorários de êxito previstos nos respectivos contratos de prestação de serviços, decorrentes dos serviços prestados até a homologação do Plano Original, incluindo-se, mas não se limitando, os seguintes assessores: (a) EXM PARTNERS, no importe de R\$ 19.5000.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais); e (b) Mubarak Advogados Associados, no importe de R\$ 13.580.490,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil, e quatrocentos reais);
- (iii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos estipulados no subitem “(ii)”, acima, **(iii.a)** 90% (noventa por cento) serão destinados ao pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelo Investidor e dos demais Credores Quirografários Financiadores, inclusive respectivas entidades Afiliadas, de forma *pro rata* em relação às respectivas contribuições no âmbito dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários; e **(iii.b)** 10% (dez por cento) serão destinados ao pagamento de todos os Créditos Quirografários (incluindo o saldo residuais detidos pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que tenham optado por participar dos Financiamentos DIP) e Créditos ME e EPP, na forma deste Plano, de forma *pro rata e pari passu* entre eles;
- (iv) caso os Créditos Quirografários e ME e EPP tenham sido integralmente quitados, conforme condições de pagamento previstas nas Cláusulas 9.2 e 10.2, abaixo, eventuais recursos

remanescentes serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

**5.5.3. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte III.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Giro, devendo ser observados o Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Cláusula 3.1.9 e 3.1.10. deste Plano. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 3.1.11 deste Plano.

**5.5.4. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte IV.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Contratos Agrários, devendo ser observados os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Cláusula 4.1.6 e 4.1.7 deste Plano. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 4.1.8 deste Plano.

**5.6. Domicílio dos Recursos e Amortização.** Fica estabelecido que, para fins de realização das Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, da Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários, bem como para a hipótese da Cláusula 6.2 deste Plano, será aberta Conta Domicilio DIP (sendo uma conta para os recursos de cada um dos diferentes financiamentos – Financiamento DIP Trabalhista, Financiamento DIP Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários e suas respectivas garantias), para recebimento (i) de todos os recursos decorrentes da venda da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte I, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV, as quais, com exceção da conta para recebimento dos recursos decorrentes da venda da UPI Terras Parte I, serão objeto de cessão fiduciária, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2, 3.1.3 e 4.1.2 do Plano. Observada a Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários, a possibilidade de compensação constante da Cláusula 6.2 deste Plano e a cessão fiduciária constante das Cláusulas 3.1.2, 3.1.3 e 4.1.2 deste Plano, o saldo residual, se houver, será de livre movimentação pelo Grupo Virgolino de Oliveira. O Investidor poderá debitar diretamente da referida Conta Domicílio DIP, os valores que lhe são devidos em razão da concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrícolas, bem como os valores decorrentes dos seus Créditos Quirografários, conforme estabelecido na Cláusula 5.5.2 (iii) deste Plano.

**5.7. Ratificação da contratação de assessor.** Com exceção da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV previstas no âmbito deste Plano e em relação às quais não haverá contratação de assessoria/corretagem, o Grupo Virgolino de Oliveira ratifica a

contratação da Makalu para assessorá-lo na alienação das demais UPIs e outros bens, conforme formalizado através da carta mandato de fls. 108.445/108.460 da Recuperação Judicial.

#### PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDORES

##### 6. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDORES

**6.1. Novação.** Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano. (“Dívida Reestruturada”).

**6.2. Compensação dos Créditos no âmbito dos Processos Competitivos.** Caso quaisquer das UPIs seja adquirida, em dinheiro, por um Credor, fica expressamente autorizado ao Credor adquirente a reter e compensar o montante que lhe seria cabível, como pagamento com os seus Créditos, na forma do Plano Original ou deste Plano, em decorrência da venda da respectiva UPI, conforme ulterior prestação de contas a ser apresentada às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

#### PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDORES

##### 7. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

**7.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos do Plano Original.** Sem prejuízo dos pagamentos já efetuados nos termos do Plano Original, os Credores Trabalhistas observarão o disposto abaixo com relação à forma de pagamento dos seus respectivos Créditos Trabalhistas. As disposições deste Plano substituem as disposições do Plano Original quanto ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitados os pagamentos já efetuados, inclusive quanto à quitação dos Créditos Trabalhistas que tenham sido integralmente pagos nos termos do Plano Original.

**7.2. Pagamento Remanescente dos Credores Trabalhistas.** O pagamento dos saldos devedores dos Créditos Trabalhistas será realizado prioritariamente com os recursos do Financiamento DIP Trabalhista, e será devido em prazo estipulado a partir da Data de Desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, conforme escolha de cada Credor Trabalhista, de acordo com as disposições das subcláusulas a seguir.

**7.2.1. Créditos Trabalhistas – remanescentes até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Os Credores Trabalhistas com créditos remanescentes com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão o valor total de seu crédito remanescente à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista.

### **7.2.2. Créditos Trabalhistas – remanescentes até 150 salários-mínimos.**

Os Credores Trabalhistas com créditos remanescentes com valor entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e 150 salários-mínimos poderão optar pelo recebimento dos seus Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na Homologação do Plano, ou o saldo do Crédito Trabalhista, o que for menor, conforme uma das opções abaixo definidas:

(i) Opção A: pagamento à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIMP Trabalhista, observado o deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo do Crédito Trabalhista habilitado, até o limite de 150 salários-mínimos; ou

(ii) Opção B: pagamento à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**7.2.2.1.** Os Credores Trabalhistas deverão comunicar a opção desejada: **(i)** no próprio Termo de Adesão ao Plano, caso aplicável; ou **(ii)** em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do Plano, mediante o envio de notificação às Recuperandas ao e-mail [recuperacaojudicial@gvo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gvo.com.br). Terá o pagamento de seus Créditos Trabalhistas automaticamente alocado na Opção A o Credor Trabalhista que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

**7.2.3. Créditos Trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos.** Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas ultrapassem o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigentes na data de homologação do Plano, terão seus créditos pagos da seguinte forma:

(i) a parcela do respectivo Crédito Trabalhista correspondente a até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será paga nos termos da Cláusula 7.2.2 acima; e

(ii) após o pagamento mencionado no item “(i)” acima, o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos sofrerá um deságio inicial de 70% (setenta por cento) e será pago à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, sendo aplicado sobre o saldo devedor, após o deságio inicial previsto neste subitem, um deságio adicional de 30% (trinta por cento).

**7.3. Acordos na Justiça do Trabalho.** Como forma de gerenciamento de contingências e redução de custos às Recuperandas, bem como de ônus aos Credores Trabalhistas, as Recuperandas ficam autorizadas a celebrar acordos no âmbito da Justiça do Trabalho, para pagamento dos Créditos Trabalhistas, desde que respeitados os termos deste Plano e o tratamento igualitário entre os credores, em caso de pagamentos realizados pelas Recuperandas.

**7.3.1.** As Recuperandas deverão informar o Administrador Judicial acerca dos acordos firmados na Justiça do Trabalho e das respectivas quitações obtidas, com a finalidade de viabilizar, em decorrência dos termos acordados para pagamento, a supervisão dos pagamentos dos Créditos Trabalhistas, bem como a exclusão do respectivo Crédito Trabalhista da Lista de Credores.

**7.4.** **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.** As Recuperandas, conforme fls. 77.645/77.659 dos autos da Recuperação Judicial, formalizaram em 1/2/2023 o *Termo de Transação Individual* junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a fim de, entre outras providências, equacionar e regularizar os débitos do Grupo Virgolino de Oliveira em relação às contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”). Em razão dos termos da referida transação, o pagamento dos Créditos Trabalhistas relativos a verbas do FGTS será realizado nos termos da referida transação tributária, cabendo aos Credores Trabalhistas o levantamento das referidas quantias conforme regras aplicáveis ao resgate de recursos do FGTS.

**7.4.1.** Os Credores Trabalhistas que estiverem representados por advogados em ações movidas contra as Recuperandas farão o levantamento do FGTS, anualmente, por meio de alvará judicial a ser requerido e expedido pela Justiça do Trabalho, após a informação do depósito pelas Recuperandas nos processos trabalhistas.

**7.5.** **Levantamento de Depósito Judiciais.** Fica autorizado o levantamento dos recursos que tenham sido depositados judicialmente pelas Recuperandas, inclusive aqueles que estejam sujeitos a penhora, com a finalidade de quitar, total ou parcialmente, os Créditos Trabalhistas.

**7.6.** **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Virgolino de Oliveira. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista.

## **8. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**8.1.** **Créditos com Garantia Real nos termos do Plano Original.** Os termos e condições previstos no Plano Original com relação ao tratamento e pagamento do Credores com Garantia Real serão mantidos em sua integralidade, inclusive em relação às UPIs destinadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real e seus respectivos Processos Competitivos, razão pela qual os Credores com Garantia Real não votarão na AGC que objetivar a Aprovação do Plano.

**8.1.1.** Os Credores com Garantia Real cuja garantia é constituída sobre bens integrantes da Usina Catanduva serão pagos por meio da venda do bem objeto da garantia, a ser realizado nos moldes definidos no Plano Original, sendo facultado às partes a negociação da aquisição dos referidos ativos

pelas próprias Recuperandas.

**8.1.2.** Conforme autorizado pela Cláusula 8.1.1 acima, as Recuperandas celebrarão um acordo com determinados Credores com Garantia Real, a fim de estabelecer as condições pelas quais será realizada a aquisição dos ativos que compõem parcialmente a Usina Catanduva pelas Recuperandas, conforme premissas relacionadas no **Anexo 8.1.2** deste Plano.

## **9. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**9.1. Pagamento Inicial.** Os Credores Quirografários fazem jus ao recebimento de pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em uma única parcela devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores Quirografários previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor Quirografário faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou neste Plano.

**9.2. Pagamento dos Créditos Quirografários.** O saldo remanescente dos Créditos Quirografários que ainda não tenham sido quitados na forma da Cláusula 9.1 acima, estarão sujeitos a um deságio mínimo de 80% (oitenta por cento) e serão pagos pelas Recuperandas, mediante distribuição dos recursos, de forma *pro rata e pari passu* entre eles e os Credores ME e EPP, advindos dos seguintes eventos:

- (i) eventual sobejo da alienação da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, caso desembolsados;
- (ii) alienação da UPI Terras – Parte II;
- (iii) alienação da UPI Imóveis Urbanos;
- (iv) eventual sobejo da alienação da UPI Terras - Parte I, após o pagamento dos valores devidos aos assessores e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, conforme indicado na Cláusula 5.5.2 acima e 9.3 abaixo;
- (v) eventuais recursos excedentes dos Processos Competitivos de venda da UPI Imóveis, da UPI Usina Monções e da UPI Usina Itapira, após pagamento a estes Credores com Garantia Real garantidos com referidos ativos, nos termos deste Plano, no caso de pagamento em dinheiro pelos referidos ativos; e
- (vi) recursos advindos do pagamento dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS ou da venda da UPI Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**9.3. Pagamento dos Credores Quirografários Financiadores.** Os Credores Quirografários Financiadores receberão seus Créditos Quirografários, de forma *pro rata*, observada a Parcela Mínima do Investidor, mediante a destinação dos seguintes recursos:

(i) 90% (noventa por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I, conforme destinação de recursos e ordem de pagamentos prevista na Cláusula 5.5.2 deste Plano, será destinado exclusivamente ao pagamento dos Créditos Quirografários, detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, na forma da Cláusula 5.5.2 deste Plano; e

(ii) havendo saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores não pagos após a destinação dos recursos previstos no item “(i)” acima, tal saldo será pago de forma *pro rata* e *pari passu* com os demais Credores Quirografários e Credores ME e EPP em todos os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 9.2 acima, inclusive sobre o pagamento decorrente da distribuição do percentual de 10% (dez por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I.

**9.3.1.** Caso qualquer forma de pagamento aqui prevista seja implementada antes da conclusão do procedimento de cancelamento das *Senior Notes* estipulado neste Plano, a fim de viabilizar os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Financiadores cujos Créditos Quirografários decorram de *Senior Notes*, estes deverão aceitar e adotar todas as medidas necessárias para efetivar a troca de suas *Senior Notes* por título representativo de dívida que reflita as obrigações e condições de pagamento estabelecidas neste Plano (que, para todos os fins, constituirão título executivo judicial), mediante a entrega das respectivas *Senior Notes* às Recuperandas e a prática de todos os atos necessários à extinção dos direitos creditórios originalmente representados pelas *Senior Notes*. Recebidas as *Senior Notes* nos termos desta Cláusula, as Recuperandas ficam expressamente obrigadas e autorizadas a entregar referidos títulos para cancelamento, na forma da Cláusula 3.7 das Escrituras, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, inclusive conforme previsto na Cláusula 12.1 deste Plano.

**9.4.** **Quitação.** Os pagamentos aos Credores Quirografários realizados na forma desta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo Virgolino de Oliveira.

## **10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**10.1.** **Pagamento Inicial.** Os Credores ME e EPP fazem jus ao recebimento de pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela, devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores ME e EPP previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor ME e EPP faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou neste Plano.

**10.2.** **Pagamento Crédito Remanescente.** O saldo devedor dos Créditos ME e EPP, após o pagamento previsto na Cláusula 10.1 acima, sofrerá o deságio mínimo de 80%

(oitenta por cento) e será pago pelas Recuperandas por meio da distribuição dos recursos indicados na Cláusula 9.2 acima, de forma *pro rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP.

**10.3. Quitação.** Os pagamentos aos Credores detentores dos Créditos ME e EPP realizados na forma desta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o Grupo Virgolino de Oliveira.

## **11. ATIVIDADE REMANESCENTE DAS RECUPERANDAS**

**11.1. Atividade remanescente.** Após a implementação dos meios de recuperação estabelecidos neste Plano, em especial a concretização da alienação das UPIs na forma deste Plano, a atividade remanescente do Grupo Virgolino de Oliveira consistirá na produção de açúcar e álcool na Usina Catanduva, bem como no arrendamento rural das propriedades que não forem alienadas ou objeto de venda nos termos deste Plano.

**11.2. Bens de família.** Os imóveis indicados às fls. 51.550 dos autos da Recuperação Judicial, objeto de avaliação no laudo de avaliação de fls. 15.792/18.405, são propriedades utilizadas para residência de algumas das Recuperandas e seus familiares, em razão do que não têm destinação específica no âmbito deste Plano.

**11.3. Acordo Global Usina Itajobi.** As Recuperandas celebraram, com a Usina Itajobi e determinadas Partes Relacionadas, Acordo Global Usina Itajobi, constante do **Anexo 11.3**, por meio do qual foi permitido às Recuperandas **(i)** proceder à organização de sua atividade remanescente, **(ii)** garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para a safra corrente, **(iii)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas no Plano Original, em especial a venda dos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I desonerados, e neste Plano, **(iv)** solucionar a disputa existente no agravo de instrumento nº 202811793-2025.8.26.0000 e no agravo de instrumento nº 2027930852-025.8.26.0000, ambos em trâmite perante a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujos termos são trazidos ao conhecimento dos Credores e demais interessados, para todos os fins de direito.

## **12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES**

**12.1. Senior Notes.** Após a homologação do Plano, as Senior Notes permanecerão legalmente em vigor, sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, e deverão observar os procedimentos aqui previstos e mediante prolação de decisão que conceda eficácia ao Plano, as *Senior Notes* deverão ser devidamente extintas e canceladas de acordo com o Procedimento de Solicitação e Notificação descrito na Cláusula 12.2.1 abaixo

**12.2.** Observadas as demais condições previstas neste Plano, incluindo, mas não se limitando a, (a) prolação de decisão no âmbito do *Chapter 15* que conceda eficácia ao Plano, (b) o cumprimento do Procedimento de Solicitação e Notificação descrito na Cláusula 12.2.1, abaixo, e (c) a quitação das Despesas das *Senior Notes* (conforme definido abaixo), as *Senior Notes* deverão ser devidamente extintas e canceladas.

**12.2.1.** Com o objetivo de garantir o devido processo legal e assegurar a devida notificação a todos os *Noteholders* acerca do cancelamento das *Senior Notes* (incluindo aqueles que já tenham optado por receber pagamentos diretos nos termos deste Plano), as Recuperandas deverão adotar todas as medidas necessárias para realizar um processo de notificação aos detentores das *Senior Notes* acerca do seu cancelamento e necessidade de habilitação perante as Recuperandas para recebimento de pagamento no âmbito no Plano ("Procedimento de Solicitação e Notificação").

**12.2.2.** O Procedimento de Solicitação e Notificação deverá ser objeto de decisão específica proferida pelo juízo norte-americano competente antes da sua implementação pelo Grupo Virgolino de Oliveira.

**12.2.3.** O Procedimento de Solicitação e Notificação deverá ser iniciado pelo Grupo Virgolino de Oliveira em até 14 (quatorze) dias contados a partir da eficácia da decisão mencionada na Cláusula 12.2 acima e deve incluir as seguintes etapas:

(i) após a prolação de decisão pelo juízo norte-americano aprovando o disposto na Cláusula 12.2 acima, o início de processo de solicitação nos Estados Unidos da América, por meio de empresa de solicitação de votos amplamente reconhecida nacionalmente, e aceita pelos Agentes Fiduciários, no qual cada *Noteholder* receberá notificação **(a)** do Plano, **(b)** de que *Senior Notes* serão canceladas e **(c)** com o formulário para que cada beneficiário informe às Recuperandas sua titularidade, informações de contato e dados bancários, de forma a viabilizar o recebimento do pagamento direto de seu crédito nos termos deste Plano;

(ii) um período de resposta para cada beneficiário de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, conforme definidos pela legislação dos Estados Unidos da América;

(iii) após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas deverão apresentar: (a) relatório no âmbito do *Chapter 15* reportando os resultados e informando que o processo foi conduzido conforme os requisitos aqui estabelecidos petição no *Chapter 15* requerendo o reconhecimento deste Plano; (b) comprovante de pagamento, pelas Recuperandas, de todos os agentes contratados no âmbito das *Senior Notes*, incluindo, mas não se limitando, aos Agentes Fiduciários, registradores, custodiantes, escritórios de advocacia e prestadores de serviços jurídicos, advogados nos Estados Unidos e no Brasil e demais agentes, especialmente com relação aos honorários por eles incorridos desde dezembro/2024 (inclusive) até a emissão de decisão no âmbito do *Chapter 15* que confere eficácia ao Plano e determina o cancelamento das *Senior Notes*. ("Despesas das Senior Notes"), de forma que não existam mais quaisquer pendências e/ou saldo em aberto com referidos agentes, sendo certo, ainda, que eventuais Despesas das *Senior Notes* valores comprovadamente antecipados por terceiros a esses agentes sejam

devidamente restituídos a tais terceiros nesta mesma data;

**(iv)** após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas, com o auxílio dos Agentes Fiduciários, deverão, adicionalmente, buscar autorização para adotar todas as medidas necessárias à implementação do Plano, incluindo a extinção e o cancelamento dos *Senior Notes*, o que compreende: (a) a prática dos atos previstos nas respectivas Escrituras e documentos correlatos; (b) a emissão de instruções ou solicitações aos Agentes Fiduciários, registradores, custodiante e demais agentes envolvidos; e (c) a realização de todos os atos formais perante os sistemas aplicáveis de custódia e registro, em conformidade com este Plano e os procedimentos a serem reconhecidos e aprovados no âmbito do *Chapter 15*.

**12.2.4.** O Grupo Virgolino de Oliveira será responsável por todos os custos e despesas relacionados, incluindo, sem limitação, tributos, taxas e encargos cambiais, devendo adotar todas as medidas necessárias, após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, para assegurar que o DTC e quaisquer outros sistemas de custódia sejam devidamente notificados quanto ao cancelamento das *Senior Notes*, bem como tomar as providências necessárias para garantir que as *Senior Notes* sejam excluídas de quaisquer registros ou cadastros de valores mobiliários mantidos pelo DTC ou por quaisquer outras entidades custodiais ou registradoras competentes ou, conforme o caso, que sejam física ou eletronicamente destruídos ou cancelados, conforme aplicável, em conformidade com os regulamentos do DTC e as práticas gerais de mercado usualmente adotadas.

**12.2.5.** Os *Noteholders* que já tenham optado por receber pagamentos diretos nos termos deste Plano, na forma da Cláusula serão considerados como tendo optado por receber o pagamento de seus Créditos diretamente nos termos deste Plano, e não precisarão responder à solicitação mencionada no âmbito do Procedimento de Solicitação e Notificação para a manutenção e/ou preservação de seus respectivos Créditos.

**12.2.6.** Concluído o Procedimento de Solicitação e Notificação, e proferida decisão no *Chapter 15* reconhecendo o Plano e autorizando o cancelamento das *Senior Notes*, observadas as formalidades acima (inclusive em relação ao pagamento das Despesas), as *Senior Notes* serão consideradas como canceladas, e os Agentes Fiduciários, registradores, custodiantes e demais agentes serão automática e irrevogavelmente liberados e plenamente exonerados de seus deveres, obtendo a mais ampla e geral quitação.

**12.2.7.** Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste Plano e qualquer outro documento, prevalecerão as disposições deste Plano; e dentro dos territórios dos Estados Unidos da América, este Plano, conforme reconhecido e homologado no âmbito do *Chapter 15*, prevalecerá.

**12.2.8.** Os Créditos decorrentes das *Senior Notes* serão novados conforme os termos deste Plano e pagos aos respectivos *Noteholders*, na

qualidade de Credores, de acordo com as condições de pagamento aplicáveis aos Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, conforme o caso, desde que os *Noteholders* estejam devidamente habilitados individualmente perante as Recuperandas. Os pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas aos respectivos *Noteholders* deverão ser efetuados na conta bancária indicada pelos Credores, inclusive contas estrangeiras, com inclusão de *gross-up* tributário a ser arcado pelas Recuperandas. Para evitar dúvidas, os Credores deverão receber o valor integral a que fazem jus, sendo que quaisquer e todas as despesas, inclusive tributárias e cambiais associadas à remessa internacional, serão integralmente suportadas pelas Recuperandas.

**12.2.9.** Os *Noteholders* que detenham os seus créditos individualizados, conforme decisão proferida no âmbito da Recuperação Judicial, poderão receber todo e qualquer pagamento vinculado ao Plano de maneira individual, mediante implementação das medidas necessárias para efetivar a troca de suas *Senior Notes* por título representativo de dívida que reflita as obrigações e condições de pagamento estabelecidas neste Plano, nos termos da Cláusula 9.3.1 deste Plano e em observância ao disposto na cláusula 3.7 das respectivas Escrituras.

**12.3.** **Chapter 15.** Os Credores estão cientes que o Grupo Virgolino Oliveira ajuizou o *Chapter 15*, com a finalidade de obter o reconhecimento e execução, nos territórios dos Estados Unidos da América, das decisões proferidas no âmbito do processo de Recuperação Judicial, inclusive com efeitos vinculantes os *Noteholders*.

**12.3.1.** Após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas deverão requerer, no âmbito do *Chapter 15*, o reconhecimento e a aprovação de todos os atos, procedimentos e medidas a serem adotados nos termos deste Plano, incluindo, mas não se limitando à novação dos créditos das *Senior Notes*, o cancelamento das *Senior Notes*, o pagamento de todas as taxas e despesas devidas, inclusive as Despesas das *Senior Notes*, observadas as regras descritas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (iv), a liberação dos Agentes Fiduciários e a implementação de todas as disposições aqui previstas, de modo a garantir a eficácia de tais atos no território dos Estados Unidos da América, inclusive vinculando as *Senior Notes* e quaisquer outros credores domiciliados ou localizados naquele território às disposições deste Plano.

**12.4.** **Acordo BBMOV.** Os Credores, por meio deste Plano, declaram conhecer os termos e condições do Acordo BBMOV, de modo que, com a Homologação do Plano, restam ratificados e autorizados os levantamentos dos recursos depositados em conta judicial, conforme previsto no respectivo Acordo BBMOV.

**12.5.** **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio eletrônico, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 14.3, com cópia para o

Administrador Judicial no seguinte e-mail: gvo@r4cempresarial.com.br ou, alternativamente, mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

**12.5.1.** Os valores devidos aos Credores estrangeiros, ou que tenham Créditos decorrentes de contratos que prevejam pagamento no exterior, serão pagos na moeda originalmente contratada, por meio da conversão da quantia devida em reais brasileiros, utilizando-se a Taxa de Câmbio do dia anterior à data do pagamento, via transferência bancária internacional. As Recuperandas serão responsáveis pela contratação da operação de câmbio necessária à efetivação do pagamento, bem como por arcar com todos os custos e despesas relacionados, incluindo, mas não se limitando a tributos, taxas e encargos cambiais. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para assegurar a rápida e integral execução de tais pagamentos e não poderão invocar, sem razoabilidade, questões procedimentais ou técnicas como fundamento para atrasar, reduzir ou de qualquer modo dificultar a remessa de valores devidos a Credores internacionais.

**12.5.2.** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

**12.5.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**12.5.4.** Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

**12.5.5.** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

**12.5.6.** Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor

devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

**12.5.7.** Nada obstante a mecânica de pagamento prevista no Plano, fica estabelecido que os pagamentos de Credores poderão ser realizados por meio da cessão de seus Créditos, em favor de qualquer uma das entidades do Grupo Virgolino Oliveira.

**12.6.** **Comprovação de Pagamento.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente em relação aos valores então pagos.

**12.7.** **Datas de Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**12.8.** **Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

**12.9.** **Créditos de Partes Relacionadas.** Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais Recuperandas, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. As Recuperandas e as Partes Relacionadas poderão aumentar capital, na forma da Lei nº 6.404/1976, bem como movimentar créditos entre Recuperandas livremente, em razão da consolidação substancial entre as empresas integrantes do Grupo Virgolino de Oliveira. Os atuais acionistas do Grupo Virgolino de Oliveira que sejam Credores das Recuperandas receberão o pagamento dos seus respectivos Créditos, conforme novados nos termos do Plano Original e deste Plano, somente após o pagamento integral dos demais Créditos.

**12.10.** **Créditos Retardatários.** Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano.

**12.11.** **Passivos Fiscais.** Ficam ratificadas as transações, acordos e parcelamentos realizados pelas Recuperandas em relação aos seus débitos tributários, incluindo as novas condições de pagamento do passivo fiscal federal, decorrente da adaptação à

transação anteriormente celebrada à continuidade da produção na Usina Catanduva, bem como a condição de parcelamento dos seus passivos estaduais junto ao Estado de São Paulo. O Grupo Virgulino de Oliveira fica autorizado a constituir garantia sobre os ativos desonerados que compõem a Usina Catanduva para assegurar o pagamento da transação fiscal federal celebrada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**12.12. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, desde que totais e suficientes para a satisfação da totalidade do saldo em aberto de cada um dos Credores individualmente, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, credores solidários e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

## **PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO**

### **13. EFEITOS DO PLANO**

**13.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

**13.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

**13.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano e enquanto o Plano estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

**13.3.1.** Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano, serão

responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

**13.4.** A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido, devendo as constrições e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

**13.5.** **Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

**13.6.** **Levantamento de depósitos judiciais.** Após a Homologação do Plano, fica autorizado o levantamento dos recursos que tenham sido depositados judicialmente nos autos da Recuperação Judicial, que devem ser utilizados para pagamento aos Credores.

## **PARTE VII – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** **Intimação do Ministério Público e das Fazendas.** O Ministério Público e as fazendas federal, estaduais e municipais relacionadas ao locais em que o Grupo Virgolino de Oliveira tenha sede ou filiais deverão ser intimadas a respeito **(i)** da decisão que homologar o presente Plano; e **(ii)** da(s) decisão(ões) que homologar(em) a(s) Proposta(s) Vencedora(s) da(s) aquisição(ões) da UPIs, mediante registro expresso por parte do Juízo da Recuperação, as referidas decisões valerão como ofício para que se providencie as intimações do Ministério Público e das Fazendas.

**14.2.** **Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**14.3.** **Comunicações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados ao Grupo Virgolino de Oliveira em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural  
Ariranha/SP  
CEP 15.960-000

E-mail: [recuperacaojudicial@gvo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gvo.com.br)

A/C: Sr. Marcos Roberto dos Santos

**14.4. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

(i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

(ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

**14.5. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

## **14. LEI E FORO**

**14.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**14.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Santa Adélia - SP, 17 de junho de 2025.

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Anexo 11.3**

**Acordo Global de Solução de Litígios com Quitação Geral e Recíproca**

*(segue na próxima página)*

## ACORDO GLOBAL DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM QUITAÇÃO GERAL E RECÍPROCA

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado,

**I. AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Açucareira”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.024.792/0001-83, Inscrição Estadual nº 405.074.920.116, NIRE 35300318293, com endereço na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

**II. AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Agropecuária Terras Novas”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.024.787/001-70, Inscrição Estadual nº 405.074.520.114, NIRE 35300318285, com endereço na Fazenda Canoas, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

**III. ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Espólio de Carmen”), representado por sua inventariante, CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF/ME sob nº 848.781.698-34 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.460.973/0001-15, Inscrição Estadual 374.122.900.117, com endereço na Fazenda Alpes, CEP 13985-899, Zona Rural, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

**IV. VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Virgolino Empreendimentos”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 07.020.561/0001-00, Inscrição Estadual nº 186.058.722.119, NIRE 35300318170, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo;

**V. VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Virgolino S.A.”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.911.589/0001-79, Inscrição Estadual nº 186.000.380.110, NIRE 3530005170-0, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo;

E, de outro lado,

**VI. USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL** (“Usina Itajobí”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.533.819/0001-27 (matriz) e CNPJ/ME sob o nº 43.533.819/0003-99 (filial), com endereço na Estrada Barro Preto à Elisiário, S/Nº, Fazenda Taperão, CEP 15.845-000, na cidade de Marapoama, Estado de São Paulo;

Ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**VII. AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Agropecuária Nossa Senhora”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.031.780/0001-05, Inscrição Estadual nº 186.001.206.116, NIRE 3530014459-7, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo;

**VIII. CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Carmen Aparecida”), brasileira, divorciada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob nº 848.781.698-34 e inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.460.973/0001-15, Inscrição Estadual 374.122.900.117, com endereço na Fazenda Alpes, Zona Rural, CEP 13985-899, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

**IX. RHODONITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (anteriormente denominado MABRUK II – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS)**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.776.416/0001-83, neste ato representado nos termos do seu regulamento por sua administradora REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, de 2 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, cidade e Estado de São Paulo (“MABRUK II FIDC”);

**X. RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“RO Serviços”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.575.642/0001-93, NIRE 3530035649-7, com endereço na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

**XI. USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Usina Catanduva”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.330.983/0001-79, NIRE 35300064062, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo;

**XII. VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Virgolino Bioenergia”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.119.194/0001-03, NIRE 35230352196, com endereço na Fazenda Santo Antônio, CEP 15.960-000, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo;

**XIII. VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Virgolino”), brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/ME sob nº 848.781.778-53 e no CNPJ/ME sob nº 08.447.511/0001-68, Inscrição Estadual nº 374.122.868.118, com endereço na Fazenda São João Baptista, Zona Rural, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

Virgolino Empreendimentos, Espólio de Carmen, Açucareira, Agropecuária Terras Novas, Virgolino S.A., Agropecuária Nossa Senhora, Virgolino Bioenergia, Usinas Catanduva, RO Serviços, Sra. Carmen Aparecida e Sr. Virgolino, doravante, em conjunto, denominados “Grupo Virgolino de Oliveira” e, em conjunto com Usina Itajobi e MABRUK II FIDC, doravante também denominados isoladamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

CONSIDERANDO QUE:

**(A)** o Grupo Virgolino de Oliveira ajuizou, em 28/5/2021, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme alterada (“LRF”), distribuído sob o nº 1000626-29.2021.8.26.0531, cujo processamento foi deferido em 8/6/2021 pelo juízo

da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);

**(B)** no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo Virgolino de Oliveira apresentou seu plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8/12/2022, por meio da decisão judicial de fls. 62.717/62.752 dos autos da Recuperação Judicial (“Plano Original”);

**(C)** em decorrência da atuação do Grupo Virgolino de Oliveira na industrialização de etanol hidratado e açúcar VHP, a Virgolino S.A. e a Usina Itajobi firmaram, em 07/12/2023, o *Contrato de Prestação de Serviços*, a fim de estabelecer as condições pelas quais a Usina Itajobi forneceria o equivalente a 600.000 (seiscentas mil) toneladas de cana-de-açúcar ao Grupo Virgolino de Oliveira, o qual, até a presente data, não foi objeto de renovação (“Contrato de Prestação de Serviços”);

**(D)** em 4/12/2023, a Usina Itajobi celebrou, com determinadas sociedades do Grupo Virgolino de Oliveira, os seguintes instrumentos de arrendamento:

**(i)** o *Contrato de Arrendamento Rural*, firmado com o Virgolino S.A., a fim de reger as condições pelas quais a área objeto da matrícula nº 5.872, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis (“RGI”) de Monte Azul Paulista-SP, foi arrendada à Usina Itajobi (“Arrendamento 1”);

**(ii)** o *Contrato de Arrendamento Rural*, firmado com o Virgolino Empreendimentos, a fim de reger as condições pelas quais a área objeto da matrícula nº 2.872, registrada perante o RGI de Catanduva-SP, foi arrendada à Usina Itajobi (“Arrendamento 2”);

**(iii)** o *Contrato de Arrendamento Rural*, firmado com a Agropecuária Nossa Senhora, a fim de reger as condições pelas quais a área objeto da matrícula nº 2.539, registrada perante o RGI de Catanduva-SP, foi arrendada à Usina Itajobi (“Arrendamento 3”);

**(iv)** o *Contrato de Arrendamento Rural*, firmado com a Agropecuária Terras Novas, a fim de reger as condições pelas quais a área objeto da matrícula nº 8.476, registrada perante o RGI de José Bonifácio-SP, foi arrendada à Usina Itajobi (“Arrendamento 4”);

**(v)** o *Contrato de Arrendamento Rural* firmado com a Açucareira, a fim de reger as condições pelas quais as áreas objeto das matrículas nºs. 24.390, 24.391, 24.541 e 24.542, todas registradas perante o RGI de José Bonifácio-SP, seriam arrendadas à Usina Itajobi (“Arrendamento 5” e em conjunto com o Arrendamento 1, Arrendamento 2, Arrendamento 3 e Arrendamento 4, os “Contratos de Arrendamento”);

**(E)** em 16/2/2024, a Usina Itajobi celebrou, com determinadas entidades do Grupo Virgolino de Oliveira, os seguintes instrumentos de parceria agrícola:

**(i)** o *Contrato de Parceria Agrícola Para Cultivo e Colheita de Grãos*

*e/ou Outras Culturas*, firmado com o Espólio de Carmen, a fim de estabelecer, pelo prazo de 30 (trinta) anos, as condições pelas quais a Usina Itajobi realizaria a posse, plantio, manutenção e colheita relativa às áreas objeto das **(i.i)** matrículas nºs. 10.360, 26.157, 26.160, 28.778, 28.779, 28.780, 28.781, 28.782, 28.783, 28.784, 28.785, 28.786, 28.787, 28.807, 28.808, 28.822, 28.825, 28.826, 28.827 e 28.823, todas registradas perante o 1º RGI de Itapira-SP; e **(i.ii)** matrícula nº 2.947, registrada perante o 1º RGI de Mogi Mirim-SP (“Contrato de Parceria 1”);

**(ii)** o *Contrato de Parceria Agrícola Para Cultivo e Colheita de Grãos e/ou Outras Culturas*, firmado junto ao Virgolino Empreendimentos, a fim de estabelecer, pelo prazo de 30 (trinta) anos, as condições pelas quais a Usina Itajobi realizaria a posse, plantio, manutenção e colheita relativa às áreas objeto das matrículas nºs. 28.796, 28.797 e 28.798, todas registradas perante o 1º RGI de Itapira-SP (“Contrato de Parceria 2”);

**(iii)** o *Contrato de Parceria Agrícola e Outras Avenças*, também firmado com o Virgolino Empreendimentos, a fim de estabelecer, pelo prazo de 30 (trinta) anos, as condições pelas quais a Usina Itajobi realizaria a posse, plantio, manutenção e colheita relativa às áreas de matrículas **(iii.i)** matrículas nºs. 2.004, 2.981, 20.811, 22.624, 24.575, 24.576, 34.051, 34.052, 34.053, 34.054, 34.055, 34.056, 34.066, 34.067, 34.068, 35.203, 35.204, 35.205, 35.207 e 35.206, todas registradas no 2º RGI de Catanduva-SP; **(iii.ii)** matrículas ns. 2.448, 3.540, 3.767, 6.895, 6.896, 6.897, 6.997, 6.998, 6.999, 7.000, 7.001, 7.055, 7.056, 9.240 e 11.198, todas registradas no RGI de Santa Adélia-SP; **(iii.iii)** matrícula n. 26.887, registrada no RGI de Novo Horizonte-SP; e **(iii.iv)** matrícula n. 27.207, registrada no RGI de Itápolis-SP (“Contrato de Parceria 3” e, em conjunto com Contrato de Parceria 1 e Contrato de Parceria 2, os “Contratos de Parceria”);

**(F)** a Usina Itajobi, resolveu subarrendar, por prazo determinado, determinadas áreas dos respectivos Contratos de Parceria à terceiros interessados, razão pela qual **(i)** em 5/8/2024, celebrou com Cleiton Alan Bridi Polettini, João Phelipe de Carvalho Polettini, Gilberto Fernandes e Bruno Vomero Geraldo o *Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças* (“Contrato de Subarrendamento 1”), **(ii)** em 8/8/2024, celebrou com José Acácio Almeida o *Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras Avenças* (“Contrato de Subarrendamento 2”) e **(iii)** em 8/8/2024, celebrou com Ronny Groot, Elaine Groot e Ricardo Groot o *Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Outras* (“Contrato de Subarrendamento 3” e, em conjunto com o Subarrendamento 1 e o Subarrendamento 2, os “Contratos de Subarrendamentos”);

**(G)** a tabela com o resumo das informações dos imóveis objeto dos instrumentos acima referidos consta do **Anexo I** do presente Acordo, sem prejuízo de outros que componham qualquer tipo de relação jurídica ou comercial entre as Partes (“Imóveis”);

**(H)** em 29/11/2024, foi proferida decisão nos autos da Recuperação Judicial (fls. 113.185/113.194) para declarar a ineficácia dos Contratos de Parceria, celebrado com a anuência da maioria dos Credores com Garantia Real cujos créditos são garantidos por bens e ativos que compõem a UPI – Terras I, sob fundamento de que teriam sido

firmados sem prévia autorização judicial, em violação ao disposto no art. 66 da LRF (“Decisão de Ineficácia”);

(I) a Decisão de Ineficácia foi objeto de agravos de instrumento interpostos pela Usina Itajobi (autuado sob o nº 2028117-93.2025.8.26.0000) (“Agravo de Instrumento Itajobi”) e por determinados credores do Grupo Virgolino de Oliveira (autuado sob o nº 2027930-85.2025.8.26.0000) (“Agravo de Instrumento Outros Credores”) e, em conjunto com Agravo de Instrumento Itajobi, os Agravo de Instrumento ), recebidos sem efeito suspensivo pela 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos quais foram apresentados pareceres emitidos pela Procuradoria de Justiça pelo provimento parcial dos recursos para garantir a eficácia dos Contratos de Parceria até a alienação dos Imóveis, bem como o direito da Usina Itajobi de pleitear a indenização;

(J) em 18/3/2025, o Grupo Virgolino de Oliveira se manifestou nos autos da Recuperação Judicial informando a necessidade de repactuação de determinados termos do Plano Original, tendo apresentado, desde então, minutas de propostas de aditamento ao Plano Original, as quais permanecem sujeitas a alterações até que a submetidas à votação final em sede de assembleia geral de credores (“Aditivo ao Plano Original”);

(K) na forma do Plano Original e do Aditivo ao Plano Original atualmente propostos, as áreas rurais objeto dos Contratos de Arrendamento e Parceria compõem unidades produtivas isoladas (“UPIs”), denominadas (i) UPI Terras – Parte I, formada pelos imóveis objeto dos Contratos de Parceria, conforme listados no Anexo II deste Acordo (ii) UPI Terras – Parte II, formada pelos imóveis listados no Anexo III deste Acordo; (iii) UPI Terras – Parte III, formada pelos imóveis objeto dos Contratos de Arrendamento, conforme listados no Anexo IV deste Acordo e (iv) UPI Terras- Parte IV, formada pelos imóveis listados no Anexo V deste Acordo; e

(L) as Partes têm interesse em resolver todas as relações comerciais e disputas existentes entre elas, de modo a (i) encerrar, rescindir e distratar todos os Contratos de Parceria, Contratos de Arrendamento e Contrato de Prestação de Serviços, bem como todos os contratos a eles vinculados, a exemplo, mas não se limitando, aos Subarrendamentos, assim como quaisquer outros entendimentos, acordos, escritos ou não, instrumentos, memorandos, propostas, avenças, empréstimos, financiamentos, promessas, extinguindo-se qualquer relação jurídica, comercial ou de qualquer outra espécie que porventura exista entre as Partes e suas afiliadas e versem sobre os Imóveis (“Contratos Agrários e Demais Avenças”); (ii) implementar a desocupação de todos os Imóveis; (iii) estabelecer os termos e condições relativos ao pagamento e indenização à Usina Itajobi (iv) estabelecer os critérios para transferência dos ativos biológicos plantados pela Usina Itajobi e (v) garantir o fornecimento disponibilização de cana-de-açúcar ao Grupo Virgolino de Oliveira.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente *Acordo Global de Solução de Litígios com Quitação Geral e Recíproca* (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. TERMOS E INTERPRETAÇÃO

**1.1.** Para fins de interpretação, fica estabelecido que **(i)** os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; **(ii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iii)** referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(iv)** os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “mas não se limitando a”; **(v)** salvo se de outra forma expressamente estabelecida neste Acordo, todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes, afiliados, controladas, controladores e partes relacionadas; **(vi)** para fins de interpretação, todos os termos em letras maiúsculas terão as definições que lhes foram atribuídas neste Acordo e **(vii)** “Legislação Aplicável” ou “Lei Aplicável” significa toda e qualquer disposição aplicável de qualquer **(vii.i)** constituição, tratado, diploma legal, lei, código, medida provisória, norma, regulamento, portaria ou ordem de qualquer autoridade; **(vii.ii)** aprovação governamental; ou **(vi.iii)** ordem, decisão, medida cautelar, sentença judicial e arbitral, bem como determinação de qualquer autoridade ou regras constantes de convênio ou acordo com qualquer autoridade.

## **2. DISTRATO GLOBAL**

**2.1.** Distrato. Pelo presente Acordo e na melhor forma de direito, as Partes resolvem, de comum acordo, em caráter irrevogável e irretratável, rescindir e distratar a totalidade dos Contratos Agrários e Demais Avenças, estabelecendo-se o encerramento de quaisquer relações jurídicas entre as Partes e a restituição integral dos Imóveis em favor do Grupo Virgolino de Oliveira, na forma da Cláusula Terceira deste Acordo, observadas as Condições Resolutivas deste Acordo.

**2.1.1.** Isto posto, todos os Contratos Agrários e Demais Avenças, a partir da presente data, deixarão de produzir quaisquer efeitos em relação às Partes e seus sucessores, a qualquer título, observado o disposto neste Acordo com relação às Condições Resolutivas.

**2.1.2.** Em razão do distrato dos Contratos Agrícolas e das Demais Avenças ora entabulado, as Partes peticionarão, na presente data, nos autos da Recuperação Judicial e dos Agravos de Instrumento, nos termos das minutas constantes do **Anexo VI** deste Acordo, para informar a celebração do presente Acordo e pugnar pela suspensão dos recursos. No prazo de até 3 (três) dias úteis contados do pagamento do Preço (conforme definido abaixo), as Partes peticionarão nos autos do Agravo de Instrumento Itajobi, conforme minutas do respectivo **Anexo VI**, requerendo a desistência do recurso e, no Agravo de Instrumento Outros Credores, informando a perda superveniente do esvaziamento integral de seu objeto e requerendo, ao fim, que a pretensão seja julgada prejudicada.

## **3. DESOCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS**

**3.1.** Em decorrência dos distratos dos Contratos Agrícolas e das Demais Avenças, a Usina Itajobi deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Acordo, adotar todas as medidas necessárias à desocupação pacífica das áreas objeto dos Imóveis, bem como à efetiva transferência da posse mansa e pacífica dos referidos Imóveis ao Grupo Virgolino de Oliveira. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Usina Itajobi ao pagamento de multa compensatória, sem prejuízo da responsabilização por eventuais custos e despesas decorrentes da reparação de danos que vierem a ser causados.

**3.1.1.** Para que não restam dúvidas, a Usina Itajobi é a única e exclusivamente responsável pelo distrato ou rescisão dos Subarrendamentos, bem como quaisquer outros eventuais entendimentos, acordos, escritos ou não, instrumentos, memorandos, propostas, avenças e promessas, de qualquer natureza, que envolvam a posse direta ou indireta dos Imóveis, total ou parcialmente, assim como os seus produtos.

#### **4. PAGAMENTO E INDENIZAÇÃO**

**4.1.** Em contrapartida ao comprometimento da Usina Itajobi em **(i)** distratar todos os Contratos Agrários e Demais Avenças, colocando fim aos litígios existentes na forma da Cláusula 2.1.3 acima, **(ii)** viabilizar a desocupação integral dos Imóveis no prazo previsto neste Acordo, inclusive mediante rescisão dos Contratos de Subarrendamento e **(iii)** alienar os Ativos Biológicos (conforme termo definido abaixo) ao Grupo Virgolino de Oliveira, garantido, com isso, o fornecimento de cana-de-açúcar para as safras, e **(iv)** indenizar a Usina Itajobi por todos e quaisquer custos e/ou prejuízos que a Usina Itajobi porventura possa ter incorrido ao longo das relações comerciais com o Grupo Virgolino de Oliveira será devido, pelo Grupo Virgolino de Oliveira, o montante total de R\$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões de reais) a título de pagamento e indenização ("Preço").

**4.1.1.** O desembolso do Preço será realizado exclusivamente mediante a contratação de financiamento extraconcursal prioritário, a ser contratado pelo Grupo Virgolino de Oliveira nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, conforme será previsto no Aditivo ao Plano Original ("Financiamento DIP Contratos Agrários"). Os documentos que instrumentalizarem o Financiamento DIP Contratos Agrários terão previsões a respeito do direcionamento dos recursos para desembolso do Preço a favor da Usina Itajobi, inclusive no tocante à mecânica de pagamento.

**4.1.2.** O pagamento do Preço será efetuado diretamente à conta bancária indicada no **Anexo VII** deste Acordo, de titularidade da Usina Itajobi.

**4.1.3.** Uma vez efetuado o pagamento do Preço, será outorgada pela Usina Itajobi e pelo Mabruk II FIDC e quaisquer outros veículos, partes relacionadas, acionistas, coligadas, empresas e/ou pessoas naturais afiliadas, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação ao seu pagamento, para mais nada reclamar a seu respeito, em juízo ou fora dele.

## **5. PROPRIEDADE DOS ATIVOS BIOLÓGICOS**

**5.1.** Para todos os fins aplicáveis, as Partes, por meio deste Acordo, reconhecem e declaram que os ativos biológicos existentes na área dos Imóveis são de propriedade exclusiva da Usina Itajobi, sendo eles **(i)** a totalidade das soqueiras de cana-de-açúcar existentes nas áreas descritas no **Anexo V** deste Acordo ("Soqueiras") e **(ii)** a cana-de-açúcar "em pé" plantadas nos Imóveis constantes no **Anexo I** deste Acordo ("Cana-de-Açúcar em Pé").

## **6. ALIENAÇÃO DAS SOQUEIRAS**

**6.1.** Por meio deste Acordo, a Usina Itajobi e o Grupo Virgolino de Oliveira decidem formalizar e efetuar a aquisição das Soqueiras pelo Grupo Virgolino de Oliveira, razão pela qual o valor de venda das Soqueiras fará parte do pagamento do Preço a ser desembolsado na forma da Cláusula Quarta deste Acordo.

**6.1.1.** Em linha com o disposto na Cláusula 4.1.3 acima, efetuado o pagamento do Preço, será outorgada pela Usina Itajobi e pelo Mabruk II FIDC, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação ao pagamento das Soqueiras, para mais nada reclamar a seu respeito, em juízo ou fora dele.

**6.1.2.** Em caso de resolução deste Acordo em razão da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas, o Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de comprador das Soqueiras, compromete-se a indenizar a Usina Itajobi, caso seja apurado, por laudo contratado pelo PECEGE - USP que houve efetivamente perda de volume devido a danos causados que sejam delimitados no âmbito deste Acordo.

## **7. ALIENAÇÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR EM PÉ**

**7.1.** Por meio deste Acordo, a Usina Itajobi e o Grupo Virgolino de Oliveira decidem formalizar e efetuar a aquisição da totalidade da Cana-de-Açúcar em Pé pelo Grupo Virgolino de Oliveira, independentemente do volume real existente, mas que se estima em aproximadamente de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de cana-de-açúcar durante a safra 2025/2026. Para todos os fins aplicáveis, os termos, as condições e a forma de pagamento para aquisição da Cana-de-Açúcar em Pé não se confundem ou impactam o valor atribuído à aquisição das Soqueiras, que compõe o Preço indicado na Cláusula 4.1 deste Acordo.

**7.1.1.** Colheita. A Usina Itajobi se compromete a se abster de continuar a colheita da Cana-de-Açúcar Em Pé existentes nos Imóveis, passando a colheita a ser feita única e exclusivamente pelo Comprador, nos termos deste Acordo. Adicionalmente, fica desde já convencionado entre as Partes que todos os trabalhos de plantio e cultivo de Cana-de-Açúcar em Pé ora prometida a venda foram realizados exclusivamente pela Usina Itajobi, correndo por conta do Grupo Virgolino de Oliveira os tratos culturais, controles de praga, correções de solo, trabalhos de corte, transbordo e transporte.

**7.1.2. Multa Específica.** Caso seja constatado nos imóveis objeto desta avença um volume de Cana-de-Açúcar em Pé inferior a 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas, a Usina Itajobi, de Cana-de-Açúcar em Pé, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória equivalente a R\$100,00 por cada tonelada de Cana-de-Açúcar em Pé efetivamente colhida em desacordo com este instrumento contratual.

**7.1.3. Prazo.** A presente promessa de compra e venda terá início e término na safra canavieira de 2025/2026.

**7.1.4.** A colheita do produto ocorrerá nos Imóveis, *in loco*, sendo iniciada na data de assinatura deste Acordo e deverá encerrar na data de 30 de agosto de 2025, prorrogável automaticamente por 30 (trinta) dias adicionais, devendo ser colhida totalmente a totalidade da produção existente nas áreas, independentemente do volume real existente, livre de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza, podendo ocorrer variações de período por conta de força maior, chuvas e incêndios.

**7.1.4.1.** Poderá ser antecipada a efetivação da colheita do produto, uma vez constatadas causas anormais, imprevisíveis e intransponíveis para execução dela, tais como excesso de chuva, incêndio, força maior e greve.

**7.1.5. Preço Cana-de-Açúcar em Pé.** A totalidade da Cana-de-Açúcar em Pé objeto deste Acordo será vendida pela Usina Itajobi ao Grupo Virgolino de Oliveira pelo preço a ser apurado com base no índice CONSECANA vigente no Estado de São Paulo, aplicável no mês de cada pagamento, tomando-se como referência um fator fixo de qualidade previamente pactuado entre as partes, correspondente a 140 kg (cento e quarenta quilos) de ATR por tonelada ("Preço Cana-de-Açúcar em Pé").

**7.1.5.1.** Conforme supramencionado, estima-se que a produção atinja o montante de 140.000 (cento e quarenta mil) toneladas de Cana-de-Açúcar em Pé, cuja colheita deverá ter início até o dia 16 de junho de 2025. O pagamento será realizado de forma antecipada, com início em 16 de junho de 2025, data em que o Grupo Virgolino de Oliveira deverá efetuar o primeiro pagamento equivalente a 14.000 (quatorze mil) toneladas de Cana-de-Açúcar em Pé, calculado com base no índice CONSECANA vigente àquela data e sobre a tonelage multiplicada pelo fator de 140 kg de ATR por tonelada.

**7.1.5.2.** Após a realização do pagamento supramencionado, o Grupo Virgolino de Oliveira efetuará o pagamento do saldo remanescente do Preço Cana-de-Açúcar em Pé em 8 (oito) parcelas sucessivas, sempre às sextas-feiras, a contar da primeira sexta-feira subsequente ao início efetivo da colheita, obedecendo ao mesmo critério de cálculo, proporcional ao volume estimado e à média semanal projetada da entrega da produção. Encerrada a colheita, as Partes procederão ao ajuste final, considerando-se o volume real

efetivamente colhido e os índices CONSECANA efetivamente praticados no período.

**7.1.5.3.** Em caso de atraso no pagamento do Preço Cana-de-Açúcar, o Grupo Virgolino de Oliveira poderá efetuar o pagamento do valor semanal até a sexta-feira seguinte, por uma única vez no curso da colheita, ficando suspenso o seu direito de colheita da Cana-de-Açúcar em Pé até a retomada do pagamento da parcela semanal devida. Caso o atraso seja superior a 7 (sete) dias, a Usina Itajobi terá a faculdade de realizar a colheita e venda da Cana-de-Açúcar em Pé.

**7.1.5.4.** Caso se apure que o volume colhido foi inferior ao volume pago antecipadamente, o Grupo Virgolino de Oliveira poderá reter o valor excedente ou exigir a devolução do montante pago a maior, sendo essa devolução efetivada em até 30 (trinta) dias após a colheita. Por outro lado, sendo colhida quantidade superior àquela que serviu de base para os pagamentos antecipados, o Grupo Virgolino de Oliveira se obriga a efetuar o pagamento complementar correspondente, com base no mesmo critério de preço aqui definido à Usina Itajobi.

**7.1.5.5.** O pagamento do Preço Cana-de-Açúcar em Pé será realizado através de Transferência Eletrônica Disponível - TED, exclusivamente a favor do(s) vendedor(es) e para a(s) Conta(s) Corrente(s), conforme indicadas no **Anexo VIII** deste Acordo, servindo o(s) comprovante(s) como recibo.

**7.1.5.6.** Nos valores ora pactuados, incluem-se todos os custos incorridos pela Usina Itajobi no cultivo da Cana-de-Açúcar em Pé objeto do presente Instrumento, sem qualquer direito a acréscimos e majorações.

**7.1.5.7.** A Usina Itajobi se compromete a pagar diretamente à Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar em Pé a qual estiver vinculada, o valor devido a título de Contribuição Associativa, quando pertinente, assim como as taxas previstas no Estatuto da Lavoura Canavieira ou de qualquer outra entidade. Caso não pague a Contribuição Associativa e/ou eventuais taxas quando devidas e o Grupo Virgolino de Oliveira seja instado a fazê-lo, deverá este cientificar ou notificar a Usina Itajobi através de qualquer meio inequívoco e, quedando-se ele(s) inerte(s) em saldá-los ou apresentar sua quitação, fica o Grupo Virgolino de Oliveira autorizada a fazê-lo e descontar das parcelas vincendas do preço avençado, renunciando expressamente a Usina Itajobi o direito de questionar principalmente no que se refere a acréscimos e cominações. Adicionalmente, a Usina Itajobi assegura ao Grupo Virgolino de Oliveira, caso venha a ser compelida, por via administrativa ou judicial, a promover tais pagamentos ou a

suportar quaisquer sanções em razão de não promover os descontos e repasse a quem quer que seja.

**7.1.5.8.** Para o ano-calendário corrente, a Usina Itajobi declara que sua opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária FUNRURAL, se com base no valor da folha de salários, sendo de sua inteira responsabilidade o respectivo recolhimento.

**7.1.6.** Obrigações Específicas do Grupo Virgolino de Oliveira em relação à Compra e Venda da Cana-de-Açúcar em Pé. Constituem encargos específicos ao Grupo Virgolino de Oliveira, na qualidade de comprador finalizar toda a colheita, incluindo corte, colheita, carregamento e transbordo até o dia 30 de agosto de 2025, prorrogável por 30 (trinta) dias adicionais.

**7.1.6.1.** Na hipótese de atraso na colheita imputável ao Grupo Virgolino de Oliveira, mesmo que esse atraso decorra de evento de força maior, e tal situação resulte em risco efetivo ou dano ao ativo biológico, especialmente com prejuízo à qualidade ou à integridade da Cana-de-Açúcar em Pé, fica desde já facultado à Usina Itajobi, mediante comunicação prévia (inclusive por e-mail ou telefonema), realizar a colheita diretamente e promover a destinação da matéria-prima para moagem em outro estabelecimento industrial da região, com a finalidade de mitigar os prejuízos decorrentes da degradação da lavoura.

**7.1.7.** Qualidade da Cana de Açúcar. A manutenção, os tratos culturais, o controle do nível de infestação de broca e cigarrinha, a guarda do canavial, a realização e a manutenção de aceiros, tanto na vegetação, quanto nos carregadores, serão de inteira responsabilidade do Grupo Virgolino de Oliveira. Eventuais ocorrências de incêndios não programados, risco de perecimento do canavial por causas naturais, inclusive granizo e geada, deverá o primeiro evento ser imediatamente, comunicado pelo Grupo Virgolino de Oliveira à autoridade policial competente, e os demais à Usina Itajobi.

**7.1.8.** Em linha com o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, efetuado o pagamento do Preço Cana-de-Açúcar em Pé, será outorgada pela Usina Itajobi e pelo Mabruk II FIDC, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação em relação ao pagamento da Cana-de-Açúcar em Pé, para mais nada reclamar a seu respeito, em juízo ou fora dele.

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Obrigações da Usina Itajobi. Sem prejuízo de outras obrigações contraídas por meio deste Acordo, a Usina Itajobi se obriga a **(i)** desistir, de forma conjunta, dos litígios em curso, incluindo o Agravo de Instrumento Itajobi; **(ii)** tomar todas e quaisquer medidas que se façam necessárias, de forma tempestiva e eficaz, para efetivar a desocupação dos Imóveis, **(iii)** alienar a integralidade dos Ativos Biológicos para o Grupo Virgolino de Oliveira **(iv)** promover o cancelamento de eventuais inscrições fiscais

atreladas aos Imóveis que estejam em nome da Usina Itajobi e/ou de suas afiliadas, bem como de eventuais averbações ou registros dos Contratos Agrários e Demais Avenças nas respectivas matrículas dos Imóveis; **(v)** exigir e impor aos eventuais Subarrendatários que adotem as mesmas medidas em relação aos Imóveis que foram objeto dos Subarrendamentos e **(vi)** promover a baixa de eventuais ônus ou gravames que tenham sido porventura constituídos as plantações existentes e/ou futuras nos Imóveis. Com relação aos subitens “iv” e “v” desta Cláusula, se existirem cadastros rurais em nome da Usina Itajobi, esta deverá atualizá-los, as suas expensas, para que passem a mencionar o Grupo Virgolino de Oliveira como titular.

**8.2.** Obrigações do Grupo Virgolino de Oliveira. Sem prejuízo de outras obrigações contraídas por meio deste Acordo, o Grupo Virgolino de Oliveira se obriga a **(i)** cumprir com o disposto na Cláusula 4.1 com relação à suspensão e desistência dos litígios em curso e **(ii)** efetuar o pagamento do Preço e do Preço Cana-de-Açúcar em Pé, na forma, nos prazos e nas condições previstos neste Acordo, observado o disposto neste Acordo com relação ao Financiamento DIP Contratos Agrários.

## **9. DECLARAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** As Partes declaram, mutuamente e cada uma por si só, que:

- (i)** a assinatura do presente Acordo não viola qualquer lei, regra, regulamento, contrato, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental, não podendo as Partes, a qualquer tempo, alegar quaisquer vícios ou nulidades com relação ao presente Acordo, o qual constitui obrigação válida e existente perante cada Parte;
- (ii)** possuem todas as autorizações necessárias para a celebração deste Acordo, inclusive societárias e regulatórias, aqui devidamente representadas por seus representantes legais;
- (iii)** revisaram os termos e condições do presente Acordo, tendo plena consciência de seu conteúdo e efeitos, voluntariamente concordando com todos os termos e condições aqui estabelecidos;
- (iv)** as suas obrigações contidas neste Acordo são legais, válidas, eficazes, vinculantes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, sendo obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas; e
- (v)** os Ativos Biológicos são, na presente data, de propriedade exclusiva da Usina Itajobi ou serão, mediante pagamento de indenização, pela Usina Itajobi às contrapartes dos Subarrendamentos que sejam proprietárias de parte dos Ativos Biológicos

**9.2.** A Usina Itajobi, reconhece e declara, na presente oportunidade, que **(i)** não empenhou ou de qualquer outra forma onerou as plantações existentes e/ou futuras nos Imóveis, **(ii)** observado o disposto neste Acordo com relação aos Ativos Biológicos, os Imóveis poderão vir a ser alienados a terceiros interessados, frente aos quais a Usina Itajobi nada poderá exigir, pleitear ou demandar, a qualquer título e tempo, declarando sua ciência inequívoca com relação aos esforços de venda da UPI – Terras I, nos termos

e condições elencados na manifestação apresentada em 9 de junho de 2025 pelo Grupo Virgolino de Oliveira nos autos da Recuperação Judicial (fls. 124.484/124.580 dos autos da Recuperação Judicial) e (iii) durante a vigência dos Contratos Agrários e Demais Avenças, a utilização dos Imóveis se deu conforme melhores práticas agrícolas relacionadas ao cultivo e colheita em respeito às normas da legislação ambiental.

## 10. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

**10.1.** Condições Resolutivas. As Partes reconhecem que o Acordo será automaticamente resolvido, de pleno direito na forma do artigo 474 do Código Civil, e deixará de produzir seus efeitos, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil ("Condições Resolutivas"), caso:

- (i) caso o Aditivo ao Plano Original seja aprovado com qualquer alteração, com relação à minuta constante do **Anexo 10.1(i)** deste Acordo, nas disposições relativas à Usina Itajobi, à UPI Terras – Parte I (conforme definida no Aditivo ao Plano Original), ou à UPI Terras – Parte IV (conforme definida no Aditivo ao Plano Original), sem a prévia autorização da Usina Itajobi;
- (ii) o Aditivo ao Plano Original não seja aprovado na assembleia geral de credores agendada para 17/6/2025;
- (iii) não seja efetuado, por qualquer motivo, o desembolso do Financiamento DIP Contratos Agrícolas, conforme indicado na Cláusula Quarta deste Acordo, até 30/8/2025, sendo este prazo automaticamente prorrogado para **(a)** 30/9/2025, ou **(b)** a data de ocorrência da primeira etapa – fase I do Processo Competitivo de venda da UPI Terras Parte I (conforme definida no Aditivo ao Plano Original), o que ocorrer primeiro.

**10.1.1.** Caso verificada uma das Condições Resolutivas, as Partes reconhecem que todos os efeitos jurídicos deste Acordo serão extintos, com o restabelecimento pleno da situação jurídica anterior à sua celebração, notadamente no que se refere à integral vigência e exigibilidade dos termos e condições originalmente previstos nos Contratos Agrários e Demais Avenças, os quais retomarão sua eficácia de pleno direito. Nessa hipótese, não será devida qualquer multa, penalidade e/ou indenização entre as Partes em razão da resolução operada, preservando-se, para todos os fins, o *status quo ante*.

## 11. QUITAÇÕES RECÍPROCAS

**11.1.** As Partes reconhecem e concordam que, durante o período em que estiveram vigentes, os Contratos Agrários e Demais Avenças foram devidamente observados e cumpridos pelas Partes, de modo que, salvo em relação ao quanto previsto no presente Acordo, não restam valores a serem pagos entre as Partes, razão pela qual conferirão umas às outras, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação com relação às obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas aos Contratos Agrários e Demais Avenças até então mantidas entre as Partes, seus

beneficiários, representantes, afiliados, acionistas, fundos de investimento sociedades do grupo empresarial, controladas, investidas, controladores e/ou partes relacionadas.

**11.2.** Mediante a implementação da integralidade das obrigações estabelecidas no presente Acordo, as Partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável quitação em relação a todo e qualquer outro pagamento, mútuo, obrigação ou responsabilidade oriundos dos Contratos Agrários e Demais Avenças ou de qualquer outro instrumento celebrado entre as Partes, não tendo mais nada o que reclamar uma da outra, seja a que título for e a qualquer tempo, em qualquer juízo ou tribunal.

**11.2.1.** A presente quitação abrange valores que seriam porventura devidos à Usina Itajobi ou ao Mabruk FIDC II a título de ressarcimento de benfeitorias úteis ou necessárias, tributos pagos, ou quaisquer outros investimentos que tenham sido realizados nos Imóveis, conforme aplicável.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Este Acordo surtirá efeitos a partir da sua assinatura e constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculante das Partes e seus sucessores, exequível de acordo com seus termos, conforme artigo 472 do Código Civil. Cada uma das Partes tem a capacidade, poder e autoridade para celebrar este Acordo.

**12.2.** Este Acordo somente poderá ser alterado por escrito, e mediante a assinatura de todas as Partes deste Acordo.

**12.3.** As Partes não poderão ceder os direitos deste Acordo sem a anuência da outra Parte.

**12.4.** Qualquer notificação, aviso, comunicação ou requerimento relacionado com este Acordo e com os Contratos de Arrendamento, Parceria e Prestação de Serviços, assim como qualquer comunicação envolvendo as Partes, deverá ser enviada por correio, courier ou por e-mail, com aviso de recebimento, aos seus respectivos representantes, nos endereços listados abaixo

Se para o Grupo Virgolino de Oliveira:

Aos cuidados de Marcos Roberto dos Santos

Endereço: Fazenda Alpes, Zona Rural, CEP 13985-899, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo

E-mail: msantos@gvo.com.br

Se para a Usina Itajobi:

Aos cuidados de Henrique Dalkirane

Endereço: Estrada Barro Preto à Elisiário, S/N Fazenda Taperão - Zona Rural Marapoama - SP CEP: 15845-000

E-mail: henrique.dalkirane@usinaitajobi.com.br

**12.5.** As comunicações previstas acima serão consideradas formalizadas no momento em que forem entregues, se entregues pessoalmente, ou no momento em que forem recebidas, se enviadas pelo correio (observado, neste último caso, a necessidade de alerta por e-mail da notificação enviada).

**12.6.** As Partes comprometem-se a comunicar a outra Parte quaisquer mudanças em relação a seus endereços informados e representantes nomeados pelas Partes, por notificação enviada nos termos da Cláusula 10 acima.

**12.7.** As Partes reconhecem que: **(i)** se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Acordo, nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Acordo; **(ii)** todas as disposições deste Acordo foram integralmente aceitas por elas, reputando-se paritárias e simétricas as regras nele contidas; e **(iii)** foram devidamente assistidas por advogados e outros profissionais e têm completo domínio e conhecimento de todas as disposições deste Acordo.

**12.8.** Cada Parte presta à outra, conforme aplicável, de forma não solidária, as declarações e garantias previstas nesta Cláusula, as quais são verdadeiras, completas e precisas na presente data: **(i)** os representantes legais que assinam este Acordo têm poderes societários e/ou delegados para assumir em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor; **(ii)** está apta a observar as disposições previstas neste Acordo e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade; **(iii)** as discussões sobre o objeto do presente Acordo foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e **(iv)** foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Acordo a e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistida por advogados durante toda a referida negociação.

**12.9.** Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

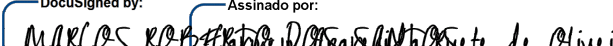
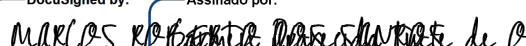
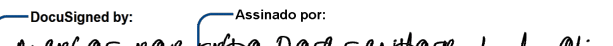
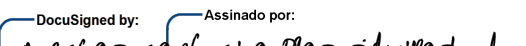
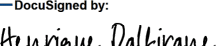
**12.10.** As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874/19, do Decreto nº 10.278/20, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/01, este Acordo e eventuais aditamentos serão firmados de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Dessa forma, a assinatura física deste Acordo, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Acordo, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

Santa Adélia-SP, 17 de junho de 2025.

*(restante da página propositalmente em branco;  
páginas de assinaturas na sequência)*



Página de assinaturas:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>VIRGOLINO DE OLIVEIRA</b><br/> <b>EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. –</b><br/> <b>EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> | <p>Assinado por:<br/> <br/> <small>0866A68C56464C9...</small><br/> <b>Carmen Aparecida Ruete de Oliveira</b><br/> <b>ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA –</b><br/> <b>EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                 |
| <p>Assinado por:<br/> <br/> <small>0866A68C56464C9...</small><br/> <b>Carmen Aparecida Ruete de Oliveira</b><br/> <b>AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. –</b><br/> <b>EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                                           | <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM</b><br/> <b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>           |
| <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E</b><br/> <b>ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                           | <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO</b><br/> <b>CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p> |
| <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA.</b><br/> <b>– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                               | <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL</b><br/> <b>– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>     |
| <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>BE53370BAD3645D...0866A68C56464C9...</small><br/> <b>MARCOS ROBERTO DIAS SANTOS</b><br/> <b>RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM</b><br/> <b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                                           | <p>Assinado por:<br/> <br/> <small>0866A68C56464C9...</small><br/> <b>Carmen Aparecida Ruete de Oliveira</b><br/> <b>CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA –</b><br/> <b>EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                  |
| <p>Assinado por:<br/> <br/> <small>1DBF94D6C2CC484...</small><br/> <b>Virgolino de Oliveira Filho</b><br/> <b>VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b></p>                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>DocuSigned by:<br/> <br/> <small>3B95302B83ED46C...</small><br/> <b>Henrique Dalkirane</b><br/> <b>USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ALCÓOL</b></p>                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**RHODONITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
  
BA30678DF974430...

Nome: Anderson Massami Hirata  
 CPF/ME: 335.949.768-66

DocuSigned by:  
  
3F3EC5491094417...

Nome: Mariane de Oliveira Trevisan  
 CPF/ME: 315.259.688-07

**ANEXO I**  
**IMÓVEIS**

| Matrícula | Registro de Imóveis | Região    | Propriedades                   | Total (alq) |
|-----------|---------------------|-----------|--------------------------------|-------------|
| 2004      | 2º RI<br>Catanduva  | Catanduva | Faz. Sta. Maria                | 92.50       |
| a2448     | 2º RI<br>Catanduva  | Catanduva | Sítio Generoso-QII             | 16.00       |
| 2947      | RI Mogi<br>Mirim    | Itapira   | Sítio Sta Senhorinha           | 19.00       |
| 2981      | 2 RI<br>Catanduva   | Catanduva | Faz. Sta Herminia              | 40.00       |
| 3540      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Sítio Sto Elisa (Baldini)      | 9.68        |
| 3767      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Est. Vale Verde (Gutierrez)    | 34.00       |
| 6895      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. São João (Florianópolis)  | 34.30       |
| 6896      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. São João (Florianópolis)  | 4.00        |
| 6897      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. São João (Florianópolis)  | 2.58        |
| 6997      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Florianópolis             | 69.03       |
| 6998      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Florianópolis             | 6.52        |
| 6999      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Florianópolis             | 18.39       |
| 7000      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Florianópolis             | 7.02        |
| 7001      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Florianópolis             | 25.67       |
| 7055      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Sta. Terezinha (Ferreira) | 28.62       |
| 7056      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Sítio Bom Jesus da Cana Verde  | 35.50       |
| 9240      | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. Sto. Antonio (A.Ayusso)   | 10.60       |
| 10360     | RI Itapira          | Itapira   | Faz.São João (Rio do Peixe)    | 13.00       |
| 11198     | RI Santa<br>Adélia  | Catanduva | Faz. São Theodoro              | 106.11      |
| 20811     | 2º RI<br>Catanduva  | Catanduva | Faz. Bandeirantes              | 24.17       |
| 22624     | 2º RI<br>Catanduva  | Catanduva | Faz. Sta. Julia (Caparroz)     | 53.29       |

|       |                      |           |                                           |        |
|-------|----------------------|-----------|-------------------------------------------|--------|
| 24575 | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva | São João do Palmital (Q. "A" -<br>gl. 02) | 15.26  |
| 24576 | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva | São João do Palmital (Q. "B" -<br>gl. 02) | 15.26  |
| 26157 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Sta.Inês                              | 35.60  |
| 26160 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Sta.Inês                              | 81.07  |
| 26887 | RI Novo<br>Horizonte | Catanduva | Sítio Sta. Rita                           | 17.27  |
| 27207 | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva | Faz. Varginha                             | 97.65  |
| 28778 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 178.88 |
| 28779 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 33.67  |
| 28780 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 106.21 |
| 28781 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 4.86   |
| 28782 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 146.37 |
| 28783 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 154.05 |
| 28784 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 117.71 |
| 28785 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 39.51  |
| 28786 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 1.69   |
| 28787 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Palmeira São Joaquim                  | 2.90   |
| 28796 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Boa Vista                             | 276.48 |
| 28797 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Boa Vista                             | 190.82 |
| 28798 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Boa Vista                             | 53.55  |
| 28807 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Alpes                                 | 9.12   |
| 28808 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Alpes                                 | 35.81  |
| 28822 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.Sta.Rita                              | 56.61  |
| 28823 | RI Itapira           | Itapira   | Sítio Boa Esperança                       | 15.62  |
| 28825 | RI Itapira           | Itapira   | Faz.São João                              | 0.46   |

|                                         |                      |                   |                    |        |
|-----------------------------------------|----------------------|-------------------|--------------------|--------|
| 28826                                   | RI Itapira           | Itapira           | Faz.São João       | 11.10  |
| 28827                                   | RI Itapira           | Itapira           | Faz.São João       | 2.68   |
| 34051                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. São Sebastião | 13.78  |
| 34052                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. São Sebastião | 5.48   |
| 34053                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Progresso     | 2.16   |
| 34054                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Progresso     | 2.87   |
| 34055                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Progresso     | 16.05  |
| 34056                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Progresso     | 26.12  |
| 34066                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Sta. Virginia | 7.81   |
| 34067                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Sta. Virginia | 31.38  |
| 34068                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Sta. Virginia | 0.24   |
| 35203                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. San Marco     | 184.10 |
| 35204                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. San Marco     | 19.89  |
| 35205                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. San Marco     | 31.29  |
| 35206                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Sta. Edwirges | 37.59  |
| 35207                                   | 2º RI<br>Catanduva   | Catanduva         | Faz. Bandeirantes  | 18.54  |
| 8.491<br>(registro<br>anterior<br>8476) | RI José<br>Bonifácio | José<br>Bonifácio | Faz. Canoas        | 10.05  |
| 24390                                   | RI José<br>Bonifácio | José<br>Bonifácio | Sítio São João     | 4.94   |
| 24391                                   | RI José<br>Bonifácio | José<br>Bonifácio | Sítio São João     | 6.43   |
| 24541                                   | RI José<br>Bonifácio | José<br>Bonifácio | Faz. Canoas        | 44.01  |
| 24542                                   | RI José<br>Bonifácio | José<br>Bonifácio | Faz. Canoas        | 28.98  |

**ANEXO II**  
**Imóveis (UPI Terras – Parte I)**

**Anexo 5.1.5**

| CRÉDITOS GARANTIDOS POR BENS DA<br>UPI TERRAS - PARTE I |                           |
|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| CREDOR                                                  | VALOR                     |
| BANCO BRADESCO                                          | R\$ 26.465.871,19         |
| BLACKPARTNERS                                           | R\$ 129.336.169,81        |
| BANCO SAFRA                                             | R\$ 10.724.115,16         |
| TRAVESSIA X                                             | R\$ 109.239.494,37        |
| CCB BRASIL                                              | R\$ 24.915.239,36         |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>R\$ 300.680.889,89</b> |

*(Lista de Bens e Direitos que integram a UPI Terras – Parte I)*

| MATRÍCULA | MUNICÍPIO     |
|-----------|---------------|
| 2004      | Catanduva     |
| 2981      | Turiuba       |
| 3767      | Palmares Pta. |
| 7055      | Palmares Pta. |
| 11198     | Palmares Pta. |
| 20811     | Pindorama     |
| 22624     | Catanduva     |
| 26157     | Itapira       |
| 26160     | Itapira       |
| 27207     | Itapolis      |
| 28778     | Itapira       |
| 28779     | Itapira       |
| 28780     | Itapira       |
| 28781     | Itapira       |
| 28782     | Itapira       |
| 28783     | Itapira       |
| 28784     | Itapira       |
| 28785     | Itapira       |
| 28786     | Itapira       |
| 28787     | Itapira       |
| 28796     | Itapira       |
| 28797     | Itapira       |
| 28798     | Itapira       |
| 28807     | Itapira       |
| 28808     | Itapira       |
| 34051     | Catanduva     |
| 34052     | Catanduva     |

|       |               |
|-------|---------------|
| 35203 | Catanduva     |
| 35204 | Catanduva     |
| 35205 | Catanduva     |
| 35206 | Pindorama     |
| 35207 | Pindorama     |
| 2448  | Palmares Pta. |
| 2947  | Mogi Mirim    |
| 3540  | Ariranha      |
| 6895  | Palmares Pta. |
| 6896  | Palmares Pta. |
| 6897  | Palmares Pta. |
| 6997  | Palmares Pta. |
| 6998  | Palmares Pta. |
| 6999  | Palmares Pta. |
| 7000  | Palmares Pta. |
| 7001  | Palmares Pta. |
| 7056  | Palmares Pta. |
| 9240  | Ariranha      |
| 10360 | Itapira       |
| 24575 | Pindorama     |
| 24576 | Pindorama     |
| 26887 | Itajobi       |
| 28822 | Itapira       |
| 28823 | Itapira       |
| 28825 | Itapira       |
| 28826 | Itapira       |
| 28827 | Itapira       |
| 34053 | Tabapuã       |
| 34054 | Tabapuã       |
| 34055 | Tabapuã       |
| 34056 | Tabapuã       |
| 34066 | Tabapuã       |
| 34067 | Tabapuã       |
| 34068 | Tabapuã       |

**ANEXO III**

Imóveis (UPI Terras – Parte II)

*(Lista de Bens e Direitos que integram a UPI Terras – Parte II)*

| <b>MATRÍCULA</b> | <b>MUNICÍPIO</b> |
|------------------|------------------|
| 738              | Santa Adélia     |
| 2991             | Palmares Pta.    |
| 14360            | Itapira          |
| 24537            | José Bonifácio   |
| 24538            | José Bonifácio   |
| 24540            | José Bonifácio   |

**ANEXO IV**  
(UPI Terras – Parte III)

*(Relação dos Ativos Imobiliários UPI Terras – Parte III)*



| <b>Fazenda</b>   | <b>Matrícula</b> | <b>Registro de Imóveis/Comarca</b>                                   |
|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Canoas           | 8.476            | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Giulia           | 13.185           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Nhandeara/SP         |
| São João Batista | 23.287           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Itapira/SP           |
| São João         | 24.390           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.391           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.541           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Canoas           | 24.542           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |



**ANEXO V**  
(UPI Terras – Parte IV)

| Matrícula        | Região    | Propriedades                        | Área<br>(alq) | Avaliação<br>(R\$mil/alq) | Valor<br>(R\$ mil) |
|------------------|-----------|-------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------|
| 5872             | Catanduva | Faz. Eldorado (Rebellato)           | 50,07         | 300,00                    | 15.019,80          |
| 2539             | Catanduva | Sítio Uirapuru (Benedito Sant'Anna) | 8,50          | 300,00                    | 2.550,00           |
| 2872             | Catanduva | Gleba Sta. Terezinha (Vagetti)      | 4,89          | 300,00                    | 1.467,00           |
| 919              | Itapira   | Sítio São José                      | 5,00          | 180,00                    | 900,74             |
| 3253             | Itapira   | Sítio Santa Celeste                 | 27,00         | 180,00                    | 4.860,00           |
| 5637             | Itapira   | Sítio Bruzasco                      | 3,00          | 180,00                    | 540,00             |
| 8996             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 5,25          | 180,00                    | 945,00             |
| 8997             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,25          | 180,00                    | 765,00             |
| 8998             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,50          | 180,00                    | 810,00             |
| 14365            | Itapira   | Sítio Tanquinho                     | 1,25          | 180,00                    | 225,00             |
| 28582            | Itapira   | Faz. Santo Antonio                  | 3,10          | 180,00                    | 557,87             |
| 28790            | Itapira   | Sítio Sta Julieta                   | 0,37          | 180,00                    | 66,60              |
| 28794            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 13,86         | 180,00                    | 2.495,34           |
| 28795            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 3,46          | 180,00                    | 623,42             |
| 91820            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,78          | 180,00                    | 499,77             |
| 91821            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,19          | 180,00                    | 394,88             |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.Cercado Grande                  | 6,50          | 180,00                    | 1.170,00           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Paulo                       | 34,31         | 180,00                    | 6.175,80           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 11,98         | 180,00                    | 2.156,40           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 44,00         | 180,00                    | 7.920,00           |

**ANEXO VI**  
**MINUTAS JUDICIAIS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR TASSO DUARTE DE MELO, D. INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de instrumento  
Processo nº 2028117.93-2025.8.26.0000

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A.”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A. Filial”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Empreendimentos”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira Filial”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Bioenergia”), USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas Catanduva”), RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RO Serviços”), CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen” ou “Carmen Mãe”), CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen Aparecida” ou “Carmen Filha”) e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. Virgolino”) (todos em recuperação judicial, em conjunto doravante denominados “Recuperandos” ou “Grupo GVO”), em conjunto com USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Usina Itajobi”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que promoveram, livre e comumente, a rescisão e distrato integral de todos os contratos de arrendamento e parceria rural firmados anteriormente, conforme ACORDO GLOBAL DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM QUITAÇÃO GERAL E RECÍPROCA, de modo que a totalidade dos imóveis relacionados aos contratos declarados ineficazes pela r. decisão agravada, encontram-se livres e em posse do GVO.

Nesse contexto, o GVO e a Usina Itajobi requerem a suspensão do recurso até o prazo de 30/10/2025, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil, contados da data de publicação da r. decisão que deferir este pedido.

Termos em que, respeitosamente,  
P. deferimento.  
São Paulo, [ ] de junho de 2025.

Pelo GVO:

ADVOGADO  
OAB

Pela Usina Itajobi:

ADVOGADO  
OAB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE SANTA ADÉLIA-SP

Recuperação Judicial  
Processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A.”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A. Filial”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Empreendimentos”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira Filial”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Bioenergia”), USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas Catanduva”), RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RO Serviços”), CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen” ou “Carmen Mãe”), CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen Aparecida” ou “Carmen Filha”) e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. Virgolino”) (todos em recuperação judicial, em conjunto doravante denominados “Recuperandos” ou “GVO”), em conjunto com USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Usina Itajobi”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., diante da declaração de ineficácia fixada pela r. decisão de fls. 113.185/113.194, informar que promoveram, livre e comumente, a rescisão e distrato integral de todos os contratos de arrendamento e parceria rural firmados anteriormente, com quitação recíproca.

Adicionalmente, as Partes informam que (i) a posse das terras objeto dos contratos já foi restituída ao Grupo GVO; e (ii) o Instrumento acima referido abrange qualquer outra avença, promessa, contrato, pretensão, demanda ou qualquer outra relação, de qualquer natureza, entre as partes, encerrando-se qualquer relacionamento, em definitivo, que existente ou que pudesse existir entre as partes.

Termos em que,  
Pedem deferimento.  
Santa Adélia-SP, [ ] de junho de 2025.

Pelo GVO:

ADVOGADO

OAB

Pela Usina Itajobi:

ADVOGADO

OAB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR TASSO DUARTE DE MELO, D. INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de instrumento  
Processo nº 2028117.93-2025.8.26.0000

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A.”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A. Filial”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Empreendimentos”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira Filial”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Bioenergia”), USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas Catanduva”), RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RO Serviços”), CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen” ou “Carmen Mãe”), CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen Aparecida” ou “Carmen Filha”) e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. Virgolino”) (todos em recuperação judicial, em conjunto doravante denominados “Recuperandos” ou “Grupo GVO”), em conjunto com USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Usina Itajobi”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que promoveram, livre e comumente, a rescisão e distrato integral de todos os contratos de arrendamento e parceria rural firmados anteriormente, conforme ACORDO GLOBAL DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM QUITAÇÃO GERAL E RECÍPROCA, de modo que a totalidade dos imóveis relacionados aos contratos declarador ineficazes pela r. decisão agradava, encontram-se totalmente livres e em posse do GVO.

Nesse contexto, considerando a perda superveniente de interesse de agir e o esvaziamento total do objeto deste agravo de instrumento, a Usina Itajobi requer seja homologada a desistência do presente recurso, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil (“CPC”).

Termos em que,  
Pedem deferimento.

Santa Adélia-SP, [ ] de junho de 2025.

Pelo GVO:

ADVOGADO  
OAB

Pela Usina Itajobi:

ADVOGADO  
OAB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR TASSO DUARTE DE MELO, D. INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de instrumento

Processo nº 2027930-85.2025.8.26.0000

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A.”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A. Filial”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Empreendimentos”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira Filial”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Bioenergia”), USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas Catanduva”), RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RO Serviços”), CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen” ou “Carmen Mãe”), CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen Aparecida” ou “Carmen Filha”) e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. Virgolino”) (todos em recuperação judicial, em conjunto doravante denominados “Recuperandos” ou “Grupo GVO”), em conjunto com USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Usina Itajobi”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que promoveram, livre e comumente, a rescisão e distrato integral de todos os contratos de arrendamento e parceria rural firmados anteriormente, conforme ACORDO GLOBAL DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM QUITAÇÃO GERAL E RECÍPROCA, de modo que a totalidade dos imóveis relacionados aos contratos declarados ineficazes pela r. decisão agravada, encontram-se livres e em posse do GVO.

Nesse contexto, em razão da recente quitação em caráter irrevogável, irretratável, e recíproco do Preço previsto no referido acordo, houve a perda superveniente da pretensão recursal formulada nestes autos, razão pela qual requer-se seja o presente recurso julgado prejudicado, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Termos em que, respeitosamente,

P. deferimento.  
São Paulo, [ ] de junho de 2025.

**Pelo GVO:**

**Joel Luis Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

**Elias Mubarak Júnior**  
OAB/SP 120.415

**Pela Usina Itajobi:**

**(Advogado)**  
(OAB)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR TASSO DUARTE DE MELO, D. INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Agravo de instrumento

Processo nº 2027930-85.2025.8.26.0000

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A.”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – AÇÚCAR E ÁLCOOL (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino S.A. Filial”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora”), AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Nossa Senhora Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Empreendimentos”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira”), AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Açucareira Filial”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas”), AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (FILIAL) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Agropecuária Terras Novas Filial”), VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Virgolino Bioenergia”), USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Usinas Catanduva”), RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“RO Serviços”), CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen” ou “Carmen Mãe”), CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sra. Carmen Aparecida” ou “Carmen Filha”) e VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Sr. Virgolino”) (todos em recuperação judicial, em conjunto doravante denominados “Recuperandos” ou “Grupo GVO”), em conjunto com USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (“Usina Itajobi”), por seus advogados, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que promoveram, livre e comumente, a rescisão e distrato integral de todos os contratos de arrendamento e parceria rural firmados anteriormente, conforme ACORDO GLOBAL DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS COM QUITAÇÃO GERAL E RECÍPROCA, de modo que a totalidade dos imóveis relacionados aos contratos declarados ineficazes pela r. decisão agravada, encontram-se livres e em posse do GVO.

Nesse contexto, o GVO e a Usina Itajobi requerem a suspensão do recurso até 30/10/2025, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil, contados da data de publicação da r. decisão que deferir este pedido.

Termos em que, respeitosamente,  
P. deferimento.  
São Paulo, [ ] de junho de 2025.

**Pelo GVO:**

**Joel Luis Thomaz Bastos**  
OAB/SP 122.443

**Elias Mubarak Júnior**  
OAB/SP 120.415

**Pela Usina Itajobi:**

**(Advogado)**  
(OAB)

**ANEXO VIII**  
**CONTAS BANCÁRIAS**

| <b>DADOS BANCÁRIOS USINA ITAJOBÍ</b> |                                      |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Banco:</b>                        | BK BANK (690 BP IP S.A.)             |
| <b>Agência:</b>                      | 0001                                 |
| <b>Conta:</b>                        | 00582762-1                           |
| <b>Tipo:</b>                         | Corrente                             |
| <b>Titularidade:</b>                 | Usina Itajobi LTDA - açúcar e álcool |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                     | 43.533.819/0003-99                   |

**ANEXO 10.1(I)**  
**Minuta do Plano de Recuperação Judicial**  
*(segue na próxima página)*

**ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO POR  
VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL; AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA  
DO CARMO S.A.; VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.;  
AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.; AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A.;  
VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA.; USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E  
ÁLCOOL; RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A.; ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA;  
CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA; VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – TODOS  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

*Processo de Recuperação Judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Alcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Alcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, em curso perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, nos autos de nº 1000626-29.2021.8.26.0531.*

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 49.911.589/0001-79, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Virgolino Açúcar e Alcool”); **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 50.031.780/0001-05, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Agropecuária do Carmo”); **VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.020.561/0001-00, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Empreendimentos Imobiliários”); **AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.792/0001-83, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“Açucareira”); **AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.787/0001-70, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“Agropecuária Terras Novas”); **VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.194/0001-03, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Bioenergia”); **USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.983/0001-08, com sede no Município de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Santo Antônio, s/n, CEP 15.960-000 (“Usina Catanduva”); **RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.642/0001-93, com sede no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Fazenda Canoas, s/n, CEP 15.200-000 (“RO Serviços”); **ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, representado por sua inventariante Carmen Aparecida Ruete de Oliveira (“Espólio de Carmen Ruete”); **CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira,

produtora rural, inscrita no CPF/ME sob o nº 848.781.69834 e no CNPJ sob o nº 08.460.973/0001-15, com endereço no Município de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda Alpes, s/n, CEP 13.985-899 (“Carmen Aparecida”); e **VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 848.781.778-53 e no CNPJ sob o nº 08.447.511/0001-68, com endereço no Município de Itapira, Estado de São Paulo, na Fazenda São João Baptista, s/n, CEP 13.985-899 (“Virgolino Filho” e, em conjunto com Virgolino Açúcar e Álcool, Agropecuária do Carmo, Empreendimentos Imobiliários, Açucareira, Agropecuária Terras Novas, Bioenergia, Usina Catanduva, RO Serviços, Espólio de Carmen Ruete e Carmen Aparecida, as “Recuperandas” ou “Grupo Virgolino de Oliveira”):

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) o Grupo Virgolino de Oliveira ajuizou, em 28/5/2021, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, conforme alterada (“LRF”), distribuído sob o nº 1000626-29.2021.8.26.0531, cujo processamento foi deferido em 8/6/2021 pelo juízo da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente);
- (B) no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo Virgolino de Oliveira apresentou seu plano de recuperação judicial, o qual foi devidamente aprovado em sede de assembleia geral de credores e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8/12/2022, por meio da decisão judicial de fls. 62.717/62.752 dos autos da Recuperação Judicial (“Plano Original” e “Decisão de Homologação do Plano Original”, respectivamente);
- (C) contra a Decisão de Homologação do Plano Original foram interpostos por Credores agravos de instrumentos, processados com efeito suspensivo, os quais foram oportunamente julgados pelo E. Tribunal, que (i) determinou a avaliação dos ativos que compõem as Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, a qual foi conduzida pelo Administrador Judicial e juntada às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial; (ii) ressaltou a destinação e uso dos recursos advindos dos Créditos IAA, (iii) determinou a alteração das condições de pagamento aplicáveis aos Créditos Trabalhistas e, por fim, (iv) estabeleceu o índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para fins de correção de todos os créditos novados no âmbito do Plano Original (“Acórdão TJSP”);
- (D) em cumprimento ao Plano Original, as Recuperandas destinaram os Créditos IAA (conforme abaixo definido) ao pagamento (i) dos credores com garantia fiduciária sobre o referido ativo, (ii) Credores Trabalhistas, (iii) Credores Quirografários e (iv) pagamento de custos da Recuperação Judicial;
- (E) os Créditos Não Sujeitos detidos pelos Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA, conforme mencionado na Cláusula 11 do Plano Original, já foram integralmente quitados;
- (F) as Recuperandas contrataram a Makalu Finanças e Estratégias Ltda. (“Makalu” – fls. 108.445/108.460 dos autos da Recuperação Judicial), com a

aprovação dos credores, para assessorá-las na alienação de UPIs e dos demais bens na forma do Plano Original;

- (G) em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para cumprimento de suas obrigações pecuniárias, especialmente no que se refere ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, o Grupo Virgolino de Oliveira pretende captar os Financiamentos DIP (conforme abaixo definido);
- (H) em razão dos desdobramentos havidos desde a aprovação do Plano Original, em especial a suspensão de seus efeitos, as Recuperandas retomaram a produção na Usina Catanduva, em razão do que a atividade remanescente das Recuperandas engloba hoje, além do arrendamento de terras, a produção de açúcar e álcool na referida planta;
- (I) frente aos novos desdobramentos comerciais, estruturais e financeiros enfrentados pelo Grupo Virgolino de Oliveira, bem como as determinações judiciais supramencionadas, necessário se faz reestabelecer as premissas e condições pelas quais serão alienadas determinadas unidades produtivas isoladas – UPIs do Grupo Virgolino de Oliveira, bem como a forma com que serão destinados os recursos advindos das respectivas alienações, além de buscar a captação de novos recursos no mercado para financiar o capital de giro e o pagamento de Credores;
- (J) o Grupo Virgolino de Oliveira buscou no mercado investidores que estivessem dispostos a aportar recursos no âmbito da presente Recuperação Judicial, tendo obtido negociação junto ao Investidor que ancorará tais investimentos, conforme as disposições contidas no presente Plano; e
- (K) as Recuperandas apresentam o presente novo plano de recuperação judicial (“Plano”), visando a reestruturação do Grupo Virgolino de Oliveira e a aceleração do adimplemento de suas obrigações pecuniárias, de modo que o presente Plano, caso aprovado e homologado pelo Juízo da Recuperação, substituirá o Plano Original juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, exceto no que for expressamente mantido, conforme disposto neste Plano.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à homologação judicial, sob os termos a seguir indicados.

## PARTE I – INTRODUÇÃO

### 1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o

conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRF.

**1.2. Definições.** Os termos utilizados neste Plano têm os significados definidos abaixo.

**1.2.1.** “Acordo BBMOV”: significa o Acordo de Transação e Outras Avenças celebrado em 5/6/2025 entre as Recuperandas e Bisson, Bortoloti, Moreno e Occaso e Verzola – Sociedades de Advogados, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.377.496/0001-30, noticiado na Recuperação Judicial às fls. 124.426/124.428.

**1.2.2.** “Acordo Global Usina Itajobi”: significa o Acordo Global de Solução de Litígios com Quitação Geral e Recíproca celebrado entre as Recuperandas, a Usina Itajobi e outros, constante do **Anexo 11.3**.

**1.2.3.** “Açucareira”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.4.** “Administrador Judicial”: administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendida como a empresa R4C Administração Judicial Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.910.500/0001-99, representada pelo Sr. Maurício Dellova de Campos.

**1.2.5.** “Afiliada”: significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa.

**1.2.6.** “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

**1.2.7.** “Agentes Fiduciários”: são os agentes fiduciários das *Senior Notes* (quais sejam, UMB Bank N.A., *Delaware Trust Company* e *Planner Corretora de Valores S.A.*).

**1.2.8.** “Agropecuária do Carmo”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.9.** “Agropecuária Terras Novas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.10.** “Amortizações Antecipadas do DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.10 deste Plano.

**1.2.11.** “Amortizações Antecipadas do DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.7 deste Plano.

**1.2.12.** “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano em AGC. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre

na data da AGC em que for votado e aprovado o Plano, ainda que não seja por todas as Classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45 ou 58 da LRF, ou na data em que juntado nos autos da Recuperação Judicial o último Termo de Adesão necessário para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 45 da LRF, nos termos do artigo 45-A *caput*, artigo 45-A, §1º e artigo 56-A da LRF.

**1.2.13.** “Autoridade Governamental”: significa qualquer (i) governo federal, nacional, supranacional, estadual, provincial, local ou semelhante; (ii) órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade ou outra autoridade governamental com função regulatória, fiscalizadora, legislativa, judicial ou administrativa; ou (iii) outro órgão, departamento, repartição, conselho, comitê, comissão, agência, autarquia, entidade, inclusive entidades autorreguladoras, exercendo qualquer autoridade ou poder estatutário, administrativo, executivo, judicial, legislativo, político, regulatório ou fiscal, como, por exemplo, a ANBIMA e a B3.

**1.2.14.** “Banco de Primeira Linha”: são as dez instituições financeiras mais bem colocadas no “Ranking Fechamento”, disponibilizado periodicamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital – ANBIMA, referente a fusões e aquisição, sob o critério de valor envolvido nas operações.

**1.2.15.** “Bioenergia”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.16.** “Carmen Aparecida”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.17.** “Chapter 15”: significa o procedimento do Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, ajuizado pelo Grupo Virgolino de Oliveira perante a Corte de Nova York em 9 de abril de 2025, com o objetivo de reconhecer a Recuperação Judicial e conferir eficácia ao Plano Original e ao presente Plano no território dos Estados Unidos da América (CASE No. 25-20696 MG S.D.N.Y. Bank).

**1.2.18.** “Código Civil”: significa a Lei 10.406/2002, conforme alterada.

**1.2.19.** “Condições de Desembolso DIP”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.6 deste Plano.

**1.2.20.** “Conta Domicílio do DIP”: significa as contas vinculadas abertas junto ao Banco BTG Pactual S.A. para recebimento dos recursos decorrentes dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, do Financiamento DIP Contratos Agrários, da venda da UPI José Bonifácio, da UPI Terras – Parte I, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV.

**1.2.21. “Controle”:** significa, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, de forma direta ou indireta, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

**1.2.22. “Créditos”:** são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP e as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.23. “Créditos com Garantia Real”:** são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.24. “Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS”:** significa a participação do Grupo Virgolino de Oliveira, cujo percentual é de 4,48158676%, dos créditos, líquidos de impostos e custos inerentes ao processo (tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais), bem como dos atos cooperados, conforme apurados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, oriundos do Processo nº 1010336-02.2019.4.01.3400, cujo propósito é o reconhecimento da exclusão da incidência do PIS e COFINS no levantamento dos precatórios que dão origem aos Créditos IAA. A definição de Créditos IAA inclui os Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.25. “Créditos IAA”:** significa a participação do Grupo Virgolino de Oliveira, cujo percentual é de 4,48158676%, dos créditos, líquidos de impostos e custos inerentes ao processo (tais como, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais), bem como dos atos cooperados, conforme apurados pela Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, oriundos do pagamento dos precatórios emitidos nas ações ordinárias, indenizatórias e execuções ajuizadas pela Coopersucar S.A. contra a União Federal, quais sejam: **(a)** autos nº 0002262-89.1990.4.01.3400, em curso perante a 7ª Vara Federal de Brasília/DF; e **(b)** autos nº 0014409-69.1998.4.01.3400, em curso perante a 7ª Vara federal de Brasília/DF, as quais têm como objeto indenização decorrente de atos praticados pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, quais sejam os precatórios federais nº 177824-36.2017.4.01.9198 e nº 0203672-88.2018.4.01.9198. A definição de Créditos IAA inclui os Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.26.** “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.27.** “Créditos Não Sujeitos” são os créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.

**1.2.28.** “Créditos Quirografários”: são os créditos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.29.** “Créditos Retardatários”: são os Créditos detidos pelos Credores Retardatários.

**1.2.30.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

**1.2.31.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF.

**1.2.32.** “Credores ME e EPP”: são os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados ou subordinados, que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da LRF.

**1.2.33.** “Credores Não Sujeitos”: são os credores do Grupo Virgolino de Oliveira detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, inclusive os Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA, os detentores de créditos de natureza tributária, nos termos do art. 187, *caput*, da Lei nº 5.172/1966, eventuais financiadores pós-concursais da Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-A e seguintes da LRF, bem como as obrigações cooperativistas nos termos do §13 do artigo 6º da LRF.

**1.2.34.** “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF.

**1.2.35.** “Credores Quirografários Financiadores”: são o Investidor e/ou os Credores Quirografários que (i) manifestarem-se pela concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, no prazo e forma estabelecidos neste Plano; (ii) celebrarem os documentos pertinentes à concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, na forma deste Plano. Especificamente em relação ao quanto previsto na Cláusula 3.1.8.1 deste Plano, o desembolso dos financiamentos supracitados implicará

automaticamente o enquadramento do Investidor como Credor Quirografário Financiador, em relação à totalidade de seus Créditos Quirografários.

**1.2.36.** “Credores Retardatários”: são os Credores cujos Créditos venham a ser reconhecidos, por meio de decisão judicial transitada em julgado que determine sua inclusão na Lista de Credores após a Homologação do Plano.

**1.2.37.** “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do art. 41, I, da LRF.

**1.2.38.** “Credores”: são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

**1.2.39.** “DTC”: significa a *Depository Trust Company*.

**1.2.40.** “Data de Desembolso DIP – Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.41.** “Data de Desembolso DIP – Trabalhista”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.42.** “Datas de Desembolso DIP – Giro e Trabalhista”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.7 deste Plano.

**1.2.43.** “Data de Desembolso DIP – Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.6 deste Plano.

**1.2.44.** “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, qual seja, dia 28 de maio de 2021.

**1.2.45.** “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de Santa Adélia ou São Paulo, ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

**1.2.46.** “Direito de Preferência”: é o direito de preferência assegurado ao Investidor, em contrapartida aos esforços dispendidos no âmbito da Recuperação Judicial, na aquisição de determinadas UPIs, na forma deste Plano e nos respectivos Editais.

**1.2.47.** “Dívida Reestruturada”: tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Plano.

**1.2.48.** “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado pelas Recuperandas para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, conforme disposto no artigo 142 da LRF.

**1.2.49.** “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LRF.

**1.2.50.** “Emissoras”: são a Virgolino de Oliveira Finance S.A. e a Virgolino de Oliveira Finance Limited.

**1.2.51.** “Escrituras”: significa, em conjunto, (i) a *Indenture* das 10.50% *Senior Notes* datada de 28/1/2011 e emitida pela Virgolino de Oliveira Finance Limited, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$300.000.000,00, com vencimento em 2018 (“Escritura 2018”), (ii) a *Indenture* das 11.750% *Senior Notes*, datada de 9/2/2012 emitida pela Virgolino de Oliveira Finance S.A, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$300.000.000,00, com vencimento em 2022 (“Escritura 2022”) e (iii) a *Indenture* das 10.875% *Secured Senior Notes*, datada de 13/6/2014 e emitida pela Virgolino de Oliveira Finance S.A, com garantia pessoal de Agropecuária do Carmo, Virgulino Açúcar e Álcool, Açucareira e Agropecuária Terras Novas, no valor de face de US\$ 135.000.000,00, com vencimento em 2020 (“Escritura 2020”).

**1.2.52.** “Espólio de Carmen Ruete”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.53.** “FGTS”: tem o significado definido na Cláusula 7.4 deste Plano.

**1.2.54.** “Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano e engloba o Financiamento DIP Trabalhista e o Financiamento DIP Giro.

**1.2.55.** “Financiamento DIP Trabalhista”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.56.** “Financiamento DIP Giro”: tem o significado definido na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.57.** “Financiamento DIP Contratos Agrários”: tem o significado definido na Cláusula 4.1 deste Plano.

**1.2.58.** “Grupo Virgolino de Oliveira”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.59.** “Homologação do Plano”: data da publicação no DJe do Estado de São Paulo da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

**1.2.60.** “Investidor”: é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, agindo por si, suas Afiliadas ou subsidiárias, direta ou indiretamente, Controladas ou sob

Controle comum ou fundos de investimento de que seja gestor ou administrador. Para todos os fins e efeitos de direito decorrentes deste Plano, será igualmente considerado Investidor, qualquer pessoa física ou jurídica que, mediante cessão devidamente perfectibilizada, venha a assumir a posição detida pelo Banco BTG Pactual S.A., total ou parcialmente, dentro dos limites da cessão.

**1.2.61.** “Juízo da Recuperação”: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

**1.2.62.** “Lista de Credores”: a lista apresentada pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista divulgada pela Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações de créditos.

**1.2.63.** “LRF”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.64.** “Noteholders”: são os Credores detentores das *Senior Notes*.

**1.2.65.** “Ofertas de Financiamentos DIP”: são as ofertas de financiamento oferecidas pelos Credores Quirografários e pelo Investidor, conforme aplicável, para fins de participação na Parcela Remanescente – Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e na Parcela Remanescente Financiamento DIP Contratos Agrários.

**1.2.66.** “Onerações”: significa todo e qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, incluindo, qualquer promessa de venda, opção de compra ou venda, vínculo, arrendamento, parceria rural, encargos, caução, restrição, direito de preferência ou de primeira oferta, direito de garantia, fideicomisso, penhor, penhora, arresto, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, reserva de domínio, reivindicação, servidão, arrolamento ou qualquer outro bloqueio, usufruto, restrição ou constrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras reivindicações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos acima referidos. As expressões e termos “Onerar”, “Ônus” e “Oneração” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Oneração”.

**1.2.67.** “Parcela Mínima do Investidor –DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.5 deste Plano.

**1.2.68.** “Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários”: tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.1.3.1 deste Plano.

**1.2.69.** “Parcela Remanescente DIPs Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.5 deste Plano.

**1.2.70.** “Parcela Remanescente do DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.1 deste Plano.

**1.2.71. “Partes Relacionadas”:** significa qualquer das sociedades que integram o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como seus sócios, controladores, controladas, subsidiárias, Afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes a tal grupo societário e econômico, seus acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, e os cônjuges e parentes até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas mencionadas anteriormente.

**1.2.72. “Pessoa”:** significa qualquer pessoa física, associação, parceria, sociedade, fundo de investimento, condomínio, *trust*, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, consórcio, entidade sem personalidade jurídica, joint venture, Autoridade Governamental ou qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, ou entidade de qualquer natureza reconhecida por qualquer Lei aplicável.

**1.2.73. “Plano Original”:** é o plano de recuperação judicial do Grupo Virgolino de Oliveira, conforme homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 8/12/2022 e juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.74. “Preço de Referência da UPI Usina José Bonifácio”:** significa o preço de referência da UPI Usina José Bonifácio, equivalente ao montante de R\$ 568.030.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e trinta mil reais), conforme laudo juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.75. “Preço de Referência da UPI Terras – Parte III”:** significa o preço de referência da UPI Terras – Parte III, considerando a totalidade dos ativos que a integram, representando o valor máximo de avaliação por hectares constante do **Anexo 1.2.70**, qual seja, R\$ 34.366.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), calculada de acordo com as avaliações utilizadas pelo administrador judicial, juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.76. “Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV”:** significa o preço de referência da UPI Terras – Parte IV, considerando a totalidade dos ativos que a integram, representando o valor máximo de avaliação por hectares constante do **Anexo 1.2.71**, qual seja, R\$ 62.239.000,33 (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e nove mil reais e trinta e três centavos), calculada de acordo com as avaliações utilizadas pelo administrador judicial, juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.77. “Procedimento de Solicitação e Notificação”:** tem o significado atribuído na Cláusula 12.2.1 deste Plano.

**1.2.78.** “Processo Competitivo”: significa, individualmente, o processo competitivo específico, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60 e 142, V, da LRF, que serão realizados com a finalidade de alienação das UPIs nos termos deste Plano.

**1.2.79.** “Proposta Fechada”: significa uma proposta para aquisição de uma UPI, no contexto de um Processo Competitivo, que respeite as condições mínimas estabelecidas neste Plano.

**1.2.80.** “Proposta Vencedora”: significa a proposta que for declarada como vencedora para a aquisição de uma UPI no contexto de cada um dos Processos Competitivos realizados na forma deste Plano.

**1.2.81.** “Proprietários Fiduciários dos Créditos IAA”: são os credores detentores de créditos que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF, atuais proprietários fiduciários da totalidade dos Créditos IAA e dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.82.** “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531.

**1.2.83.** “Recuperandas”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.84.** “RO Serviços”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.85.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Contratos Agrários, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma dos documentos definitivos.

**1.2.86.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento DIP Trabalhista e Giro, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma deste Plano e dos documentos definitivos.

**1.2.87.** “Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título do Financiamento DIP Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e Giro, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma deste Plano e dos documentos definitivos.

**1.2.88.** “Saldos Devedores dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: significa todo e qualquer valor desembolsado a título dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, acrescido da Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e

Giro, se aplicável, e das taxas de juros e correções monetárias aplicáveis, na forma dos documentos definitivos.

**1.2.89.** “Senior Notes”: significa os 3 (três) títulos/valores mobiliários emitidos, no exterior, pelas Emissoras, cujas emissões foram atreladas às Escrituras, perfazendo as respectivas emissões a quantia total de USD 735.000.000,00 (setecentos e trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

**1.2.90.** “Taxa de Pré-Pagamento Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano.

**1.2.91.** “Taxa de Pré-Pagamento DIP Contratos Agrícolas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano.

**1.2.92.** “Taxa de Câmbio” significa a taxa de câmbio PTAX para conversão de reais brasileiros em dólares dos Estados Unidos da América, apurada com base na média aritmética entre as taxas de compra e de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento, conforme publicada pelo Banco Central do Brasil em seu site oficial.

**1.2.93.** “Taxa DI”: é a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (*overnight*) negociados entre bancos de grupos diferentes, calculada considerando base anual de 252 dias úteis.

**1.2.94.** “Termo de Adesão”: significa todo e qualquer termo de adesão assinado e apresentado pelos Credores para fins do disposto no artigo 45-A *caput*, artigo 45-A, §1º e artigo 56-A da LRF.

**1.2.95.** “UPI Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF, composta pela cessão parcial dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**1.2.96.** “UPI Terras – Parte I”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, conforme prevista no Plano Original.

**1.2.97.** “UPI Terras – Parte II”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.546 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades.

**1.2.98.** “UPI Terras – Parte III”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60,

60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos no **Anexo 3.1.3**.

**1.2.99.** “UPI Terras – Parte IV”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos no **Anexo 4.1.2**.

**1.2.100.** “UPI Usina José Bonifácio”: significa a unidade produtiva isolada a ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial.

**1.2.101.** “UPI Imóveis Urbanos”: significa a unidade produtiva isolada e criada especificamente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF, que será composta pelos bens e direitos descritos às fls. 51.548 dos autos da Recuperação Judicial, na forma de uma ou mais unidade(s) produtiva(s) isolada(s), conforme decisão das Recuperandas, após análise das condições mercadológicas para a alienação de cada um dos referidos imóveis.

**1.2.102.** “UPIs”: significa uma ou mais unidades produtivas isoladas que vierem a ser constituídas, nos termos deste Plano, especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66, 66-A, 141, II e 142 da LRF.

**1.2.103.** “Usina Catanduva”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.104.** “Usina Itajobi”: significa a Usina Itajobi Ltda.– Açúcar e Alcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.533.819/0001-27 (matriz) e CNPJ sob o nº 43.533.819/0003-99 (filial).

**1.2.105.** “Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”: tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Plano.

**1.2.106.** “Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Plano.

**1.2.107.** “Valor Total dos DIPs”: significa, em conjunto, o Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, somado ao Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários.

**1.2.108.** “Valores Mobiliários”: significa quaisquer ações, debêntures (convertíveis ou não convertíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição, certificados de depósito de ações, *bonds*, *commercial papers*, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou de fundo, *partnership interests*, *membership interests*, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

**1.2.109.** “Virgolino Açúcar e Alcool”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.2.110.** “Virgolino Filho”: tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

**1.3.** **Disposições do Plano Original.** Serão mantidos as condições e os termos do Plano Original que tenham sido efetivamente indicadas no presente Plano, sendo certo que, em caso de conflito entre as disposições do Plano Original e deste Plano, deverá prevalecer, para todos os fins, o disposto neste Plano.

## PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

### 1. OBJETIVO DO PLANO

**1.1.** **Objetivo.** Diante da existência de dificuldade das Recuperandas em cumprir com suas atuais obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Virgolino de Oliveira.

**1.2.** **Razões da Recuperação Judicial.** A crise do Grupo Virgolino de Oliveira, de modo resumido, decorre não de um único fator, mas, sim, de um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise que se construiu pouco a pouco, durante anos de sua atividade empresarial pelo Grupo Virgolino de Oliveira. Tendo isso em mente, a crise financeira ora verificada é fruto de (a) contínuos prejuízos há mais de 5 (cinco) anos; (b) constantes bloqueios judiciais em contas correntes das Recuperandas; (c) cenário de incerteza econômica que se projeta para os próximos anos, em razão dos efeitos negativos da pandemia do COVID-19; e (d) diminuição da matéria-prima (cana de açúcar) disponível para a moagem, em razão da dificuldade em manter parceiros diante da dificuldade financeira experimentada pelo Grupo Virgolino de Oliveira, que dificultou a aquisição da cana de açúcar. A baixa disponibilidade de caixa e os desdobramentos de medidas judiciais ajuizadas contra as Recuperandas ocasionaram o pedido de Recuperação Judicial.

**1.3.** **Viabilidade Econômica do Plano e Avaliação dos Ativos das Recuperandas.** Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRF, o laudo de viabilidade econômica deste Plano, na forma do **Anexo 1.3** e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas encontram-se às fls. 15.792/18.405 dos autos da Recuperação Judicial.

## PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### 2. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

**2.1.** Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte

substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas e sua reorganização societária; **(b)** a alienação de bens, organizados ou não em unidades produtivas isoladas, nos termos deste Plano; **(c)** a possibilidade de obtenção de novos financiamentos pelas Recuperandas na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LRF **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas.

### **3. FINANCIAMENTOS DIP TRABALHISTA E GIRO**

**3.1. Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para pagamento dos Créditos Trabalhistas e obtenção de capital de giro, o Grupo Virgolino de Oliveira contratará dois financiamentos extraconcursais prioritários, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, sendo (i) um deles, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com destinação prioritária e específica ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, na forma deste Plano ("Financiamento DIP Trabalhista") e (ii) um no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), com destinação prioritária e específica ao capital de giro do Grupo Virgolino de Oliveira ("Financiamento DIP Giro"); totalizando o montante de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) ("Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro"), conforme condições previstas a seguir ("Financiamentos DIP Trabalhista e Giro").

**3.1.1. Contratação dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro serão assinados, individualmente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos instrumentos definitivos entre as Recuperandas, o Investidor e/ou eventuais outros Credores Quirografários que optarem por participar dos Financiamentos DIP, nos termos deste Plano, cujos termos e condições seguirão o disposto neste Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos definitivos.

**3.1.2. Garantias Financiamento DIP Trabalhista.** O Financiamento DIP Trabalhista será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos ativos que compõem a UPI Usina José Bonifácio, conforme descritos às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial, todos livres e desembaraçados de Ônus; (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Usina José Bonifácio; (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Usina José Bonifácio; e (ii.iii) de eventual sobejo do produto da venda da UPI Terras – Parte III, após o pagamento do Financiamento DIP Giro.

**3.1.3. Garantias Financiamento DIP Giro.** O Financiamento DIP Giro será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos imóveis que irão compor a UPI Terras – Parte III, indicados no **Anexo 3.1.3**, todos livres e desembaraçados de Ônus e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Terras – Parte III, (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Terras –

Parte III; e (ii.iii) de eventual sobejo do produto da venda da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento do Financiamento DIP Trabalhista.

**3.1.4. Formalização das Garantias.** As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumentos públicos ou particulares, que deverão ser celebrados no âmbito dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e cujos registros constituem condição precedente dos seus respectivos desembolsos, na forma das Cláusulas 3.1.5 e 3.1.6 abaixo, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e/ou eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira. Após a celebração dos documentos definitivos do Financiamento DIP Giro, o Grupo Virgolino Oliveira deverá requerer seja proferida decisão, com força de ofício, para determinar, inclusive aos respectivos cartórios de registro de imóveis, o registro das garantias previstas nesta Cláusula.

**3.1.5. Participação nos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Diante das tentativas do Grupo Virgolino de Oliveira de obter o financiamento no mercado e da ancoragem pelo Investidor, fica estabelecido que, do Valor Total dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, (i) o Investidor concederá às Recuperandas o valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do montante total dos Financiamentos DIP ("Parcela Mínima do Investidor – DIP Trabalhista e Giro"), e (ii) os demais Credores Quirografários e o Investidor (caso assim deseje), em conjunto, poderão conceder os valores correspondentes aos 10% (dez por cento) remanescentes do montante total de cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro ("Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro").

**3.1.5.1.** Cada um dos Credores Quirografários, com exceção do Investidor e suas Partes Relacionadas, poderá participar, de forma *pro rata* ao seu respectivo Crédito Quirografário, na concessão da Parcela Remanescente – DIPs Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente DIP Contratos Agrários (conforme abaixo definida). O Credor Quirografário que fizer a opção de que trata esta Cláusula deverá participar em todos os financiamentos DIP concedidos, sendo vedada a participação em apenas parte deles. Para todos os fins aplicáveis, o Investidor, conforme previsto neste Plano, compromete-se a conceder no âmbito dos Financiamentos DIP Giro e Trabalhista (i) o valor integral da Parcela Mínima do Investidor – Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e (ii) todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro que os respectivos Credores Quirografários não tenham se comprometido a aportar ou que não venham a aportar em razão de não verificação de condições precedentes a que o Investidor tenha renunciado.

**3.1.5.2.** A Parcela Mínima do Investidor- DIP Trabalhista e Giro será de (i) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para o Financiamento DIP Trabalhista; e (ii) R\$ 31.500.000,00 (trinta e

um milhões e quinhentos mil reais), para o Financiamento DIP Giro.

**3.1.5.3.** Os Credores Quirografários que desejem conceder a Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro deverão notificar as Recuperandas na forma da Cláusula 14.3 deste Plano, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, informando sua oferta vinculante e incondicionada para concessão do montante da Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente DIP Contratos Agrários que lhe for cabível. Não serão aceitas Ofertas de Financiamentos que contenham quaisquer condições ou termos distintos ou adicionais aos previstos neste Plano.

**3.1.5.4.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, ultrapassem o valor da Parcela Remanescente dos DIPs Trabalhista e Giro, a Parcela Remanescente dos DIPs Trabalhista e Giro será contratada com os Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas de forma proporcional ao saldo devedor dos seus respectivos Créditos Quirografários.

**3.1.5.5.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, não atinjam o valor da Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro, a Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro será contratada com Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, considerando os valores ofertados por cada Credor Quirografário, e a diferença para atingir o Valor Total do DIP Trabalhista e Giro será contratada com o Investidor.

**3.1.6. Condições de Desembolso DIP.** Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, do Financiamento DIP Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários ("Condições de Desembolso DIP"): **(i)** a obtenção de todas e quaisquer aprovações que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação e perfeita constituição e eficácia das garantias, em relação a cada um dos Financiamentos DIP; **(ii)** a confirmação, a critério do Investidor e/ou dos Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP, de que a totalidade dos ativos que compõem as garantias dos Financiamentos DIP estão livres e desembaraçados, desocupados, desonerados e sem Ônus e/ou qualquer contrato, acordo e/ou avença que vincule a sua exploração ou posse, bem como sem que haja litígios ou demandas relacionados às referidas matérias; **(iii)** a celebração regular do Acordo Global Usina Itajobi, com a imediata retomada da posse da totalidade dos ativos imobiliários em favor do Grupo Virgolino de Oliveira e o pedido de suspensão de todos os recursos em trâmite, a respeito da regularidade dos contratos firmados pelo Grupo Virgolino de Oliveira com a Usina Itajobi, no ambiente da Recuperação Judicial, bem como manutenção de seus efeitos até o momento do desembolso; **(iv)** a celebração dos

documentos definitivos dos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Contratos Agrários entre o Investidor e eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira; **(v)** a declaração de ineficácia de qualquer proposta que, eventualmente, tenha sido apresentada no âmbito dos processos competitivos em curso no momento da Aprovação deste Plano, com vistas à aquisição das UPIs deste Plano; **(vi)** a Aprovação do Plano e Homologação do Plano, sem ressalvas com relação aos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, bem como sobre às UPIs; **(vi)** a constituição, formalização e registro de cada uma das garantias previstas nas Cláusulas 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4.1.2 e 4.1.3 deste Plano, incluindo, sem limitação, a obtenção de todos os registros perante os órgãos competentes e aprovações de terceiros necessários para sua existência, validade e outorga, de acordo com a legislação aplicável; **(vii)** o trânsito em julgado da decisão de Homologação do Plano ou, ao menos, caso haja recurso contra essa decisão e/ou qualquer recurso que possa impactar materialmente nos Financiamentos DIP, a critério do Investidor e eventuais outros financiadores, a inexistência de pedido de efeito suspensivo ou de antecipação de efeitos de tutela recursal pendente ou concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; **(viii)** a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal, a quitação, parcelamento e/ou qualquer forma de suspensão da exigibilidade das dívidas fiscais, considerando as condições deste Plano; **(ix)** a intimação do Fisco Federal, do Fisco Estadual, do Fisco Municipal e do Ministério Público a respeito do Plano, dos Financiamentos DIP Trabalhista, Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários e dos Processos Competitivos; **(x)** a inexistência de qualquer disputa, que possa, a critério do Investidor e eventuais Credores Quirografários, impactar os Financiamentos DIP, desde que não seja sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da sua constatação, inclusive, mas não se limitando, no tocante à eventual falta de regularidade fiscal do Grupo Virgolino de Oliveira em caso de inexistência de certidão negativa de débitos fiscais federal, estadual e municipal; e **(xi)** a celebração de instrumento que formalize o compartilhamento de garantias para cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, bem como Financiamento DIP Contratos Agrários, entre o Investidor e os Credores Quirografários que vierem a conceder os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários, caso o Investidor não venha a conceder a integralidade dos referidos recursos.

**3.1.7. Renúncia a Condições de Desembolso DIP e Datas de Desembolso Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os desembolsos do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro em favor das Recuperandas deverão ser realizados pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que optarem por participar do Financiamento DIP em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição de Desembolso DIP aplicável ao Financiamento DIP Trabalhista e ao Financiamento DIP Giro ("Data de Desembolso DIP Trabalhista" e "Data de Desembolso DIP Giro" respectivamente, e, em conjunto, "Data de Desembolso Financiamentos DIP Trabalhista e Giro"), conforme disposto nos respectivos instrumentos dos Financiamentos DIP. Ademais, fica estabelecido que **(i)** os desembolsos dos Financiamentos DIP Trabalhista e

Giro poderão ocorrer em momentos diferentes, a depender do cumprimento das Condições de Desembolso DIP específicas do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro e (ii) o Investidor e os demais Credores Quirografários Financiadores poderão, individual e proporcionalmente à participação nos Financiamentos DIP, e a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições de Desembolso DIP. Caso os demais Credores Quirografários não concordem em renunciar a Condições de Desembolso DIP a que o Investidor tenha renunciado, o Investidor poderá, para todos os fins aplicáveis, aportar todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente - DIPs Trabalhista e Giro que os respectivos Credores Quirografários não tenham aportado.

**3.1.8.** Caso os desembolsos sejam realizados em momentos diferentes, total ou parcialmente, a Data de Desembolso Financiamentos DIP considerará individualmente o momento de cada desembolso, total ou parcial, de cada um dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, para todos os fins e efeitos, inclusive cômputo das taxas e encargos.

**3.1.8.1.** Em razão das necessidades urgentes de caixa enfrentadas pelo Grupo Virgolino de Oliveira, independentemente do atendimento às Condições de Desembolso DIP, mas sujeito à aprovação no âmbito do comitê de crédito do Investidor, poderá ser antecipada a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativa ao Financiamento DIP Giro, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados (i) da Homologação deste Plano; ou (ii) de eventual decisão judicial que venha a autorizar, de maneira expressa, a concessão do Financiamento DIP Giro, com a antecipação dos recursos acima indicados. Para fins de esclarecimento, os valores antecipados do Financiamento DIP Giro, no âmbito desta Cláusula, estarão integralmente sujeitos aos termos previstos neste Plano, inclusive no que se refere às garantias outorgadas na forma da Cláusula 3.1.3, acima. A partir da contratação do Financiamento DIP Giro, inclusive com o desembolso da quantia acima indicada a título de antecipação, o Investidor passará a ser Credor Quirografário Financiador.

**3.1.9. Pagamento dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** O Financiamento DIP Trabalhista e o Financiamento DIP Giro serão pagos em uma única parcela, em até 30 (trinta) meses contados dos seus respectivos desembolsos, sendo remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Desembolso DIP Trabalhista e a Data de Desembolso DIP Giro, até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação estabelecidos neste Plano.

**3.1.10. Amortização Antecipada dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina José Bonifácio serão utilizados prioritariamente para fins de amortização antecipada do Financiamento DIP Trabalhista e, após, se houver saldo residual, para amortização antecipada do Financiamento DIP Giro, respeitadas as regras

estabelecidas neste Plano. Caso os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro não tenham sido integralmente quitados com a alienação da UPI Usina José Bonifácio, serão utilizados, para fins de amortização antecipada, os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III (“Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro”).

**3.1.10.1. Taxa de Pré-Pagamento.** Caso as Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro ocorram em até 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP Trabalhista e Giro, será devido pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,375 (um virgula trezentos e setenta e cinco) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro. Caso a Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro ocorra após 12 (doze) meses contados das respectivas Datas de Desembolso DIP Trabalhista e Giro e antes do vencimento, será devida pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,60 (um virgula sessenta) vezes dos montantes efetivamente desembolsados dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro (“Taxa de Pré-Pagamento DIP Trabalhista e Giro”).

**3.1.11. Destinação dos Recursos dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** Os recursos decorrentes dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro serão utilizados para as seguintes finalidades:

- (i) em relação ao Financiamento DIP Trabalhista, os recursos serão utilizados para pagamento e quitação de todos os Créditos Trabalhistas, no limite e conforme disposto neste Plano, sendo certo que eventual saldo remanescente, após pagamento dos Créditos Trabalhistas, será direcionado para regularização fiscal e, após, para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Virgolino de Oliveira; e
- (ii) em relação ao Financiamento DIP Giro, os recursos serão utilizados, prioritariamente, para regularização fiscal e eventual saldo remanescente será direcionado para recomposição do fluxo de caixa do Grupo Virgolino de Oliveira.

**3.2. Homologação dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro.** A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LRF, inclusive no que se refere às outorgas e registro das garantias, na forma prevista acima. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, os Financiamentos DIP Trabalhista e Giro contarão com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LRF.

#### 4. FINANCIAMENTO DIP CONTRATOS AGRÁRIOS

**4.1. Financiamento DIP Contratos Agrários.** A fim de viabilizar o Acordo Global Usina Itajobi, o Grupo Virgolino de Oliveira contratará um financiamento extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67, 69-A a 69-F e 84, I-B da LRF, com destinação específica ao pagamento da dívida extraconcursal relacionada no respectivo Acordo Global Usina Itajobi, no montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários”), conforme premissas elencadas a seguir (“Financiamento DIP Contratos Agrários”).

**4.1.1. Contratação do Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários será assinado em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação do Plano, mediante a celebração dos instrumentos definitivos entre as Recuperandas e o Investidor, cujos termos e condições seguirão o disposto neste Plano, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos nos instrumentos definitivos.

**4.1.2. Garantias Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários será garantido por (i) alienação fiduciária, que recairá sobre a totalidade dos imóveis que irão compor a UPI Terras – Parte IV, indicados no **Anexo 4.1.2**, todos livres e desembaraçados de Ônus; e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes (ii.i) da venda da UPI Terras – Parte IV, e (ii.ii) da Conta Domicílio DIP, constituída para fins de pagamento do preço da UPI Terras – Parte IV.

**4.1.3. Formalização das Garantias.** As garantias fiduciárias serão formalizadas em instrumentos públicos ou particulares, que deverão ser celebrados no âmbito do Financiamento DIP Contratos Agrários e cujos registros constituem condição precedente do seu respectivo desembolso, sem prejuízo de outras disposições que constarão dos documentos definitivos celebrados entre o Investidor e eventuais Credores Quirografários e o Grupo Virgolino de Oliveira. Os custos para a regularização fundiária, eventualmente necessária ao registro das garantias, serão arcados pelas Recuperandas. Após a celebração dos documentos definitivos do Financiamento DIP Contratos Agrários, o Grupo Virgolino Oliveira deverá requerer seja proferida decisão, com força de ofício, para determinar, inclusive aos respectivos cartórios de registro de imóveis, o registro das garantias previstas nesta Cláusula.

**4.1.3.1. Participação no Financiamento DIP Contratos Agrários.** Diante das tentativas do Grupo Virgolino de Oliveira de obter o financiamento no mercado e da ancoragem pelo Investidor, fica estabelecido que, do Valor Total do Financiamento DIP Contratos Agrários, (i) o Investidor concederá às Recuperandas o valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do montante total do Financiamento DIP Contratos Agrários (“Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários”), e (ii) os demais Credores Quirografários e/ou o Investidor, em conjunto, poderão conceder os valores

correspondentes aos 10% (dez por cento) remanescente do montante total do Financiamento DIP Contratos Agrários (“Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários”). Para todos os fins aplicáveis, o Investidor, conforme previsto neste Plano, se compromete a conceder no âmbito do Financiamento DIP Contratos Agrários (i) o valor integral da Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários; e (ii) todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente -DIP Contratos Agrários que os respectivos Credores Quirografários não tenham se comprometido a aportar. Caso os demais Credores Quirografários não concordem em renunciar a Condições de Desembolso DIP aplicáveis ao Financiamento DIP Contratos Agrários a que o Investidor tenha renunciado, o Investidor poderá, para todos os fins aplicáveis, aportar todos os valores correspondentes à Parcela Remanescente – DIP Contratos Agrários que os respectivos Credores Quirografários não tenham aportado.

**4.1.3.2.** A Parcela Mínima do Investidor – DIP Contratos Agrários será de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

**4.1.3.3.** Os Credores Quirografários que desejem conceder a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários deverão notificar as Recuperandas na forma da Cláusula 14.3 deste Plano, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Aprovação do Plano, informando sua oferta vinculante e incondicionada para concessão do montante da Parcela Remanescente - DIP Trabalhista e Giro e da Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários que lhe for cabível. O Credor Quirografário que fizer a opção de que trata esta Cláusula deverá participar em todos os financiamentos DIP concedidos, sendo vedada a participação em apenas parte deles. Não serão aceitas Ofertas de Financiamentos que contenham quaisquer condições ou termos distintos ou adicionais aos previstos neste Plano.

**4.1.3.4.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, ultrapassem o valor da Parcela Remanescente -DIP Contratos Agrários, a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários será contratada com os Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, de forma proporcional ao saldo devedor dos seus respectivos Créditos Quirografários.

**4.1.3.5.** Caso sejam recebidas Ofertas de Financiamentos que, somadas, não atinjam o valor da Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários, a Parcela Remanescente - DIP Contratos Agrários será contratada com Credores Quirografários titulares das Ofertas de Financiamentos apresentadas, considerando os valores ofertados por cada Credor Quirografário, e a diferença para atingir o Valor Total do DIP Contratos Agrários será

contratada com o Investidor, respeitada a proporção por Financiamentos DIP Contratos Agrários indicada acima.

**4.1.4. Condições de Desembolso DIP.** Serão condições precedentes mínimas para o desembolso do Financiamento DIP Contratos Agrários, a verificação, a critério do Investidor e dos Credores Quirografários que tenham optado pela concessão dos Financiamentos DIP, a respeito da implementação de todas as Condições de Desembolso DIP mencionadas na Cláusula 3.1.6 deste Plano. Fica estabelecido que (i) as Condições de Desembolso DIP poderão, ao critério do Investidor, ser dispensadas de maneira parcial ou total; e (ii) os desembolsos do Financiamento DIP Trabalhista, do Financiamento DIP Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários poderão ocorrer em momentos diferentes, a depender do cumprimento das Condições de Desembolso DIP específicas de cada um deles.

**4.1.5. Data de Desembolso – Financiamento DIP Contratos Agrários.** O desembolso do Financiamento DIP Contratos Agrários em favor das Recuperandas, deverá ser realizado pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que optarem por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do cumprimento da última Condição de Desembolso DIP aplicáveis ao Financiamento DIP Contratos Agrários ("Data de Desembolso DIP Contratos Agrários"), conforme disposto nos respectivos instrumentos dos Financiamentos DIP.

**4.1.6. Pagamento do Financiamento DIP Contratos Agrários.** O Financiamento DIP Contratos Agrários, será pago em uma única parcela, em até 12 (doze) meses contados do desembolso, sendo remunerado a uma taxa base de CDI, acrescida de 6,5% (seis virgula cinco por cento) ao ano, desde a Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, até seu efetivo pagamento, observados os eventos de antecipação estabelecidos neste Plano.

**4.1.7. Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão destinados exclusivamente para a amortização antecipada do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, respeitadas as regras previstas neste Plano ("Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários").

**4.1.7.1. Taxa de Pré-Pagamento Financiamento DIP Contratos Agrários.** Caso a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários ocorram em até 12 (doze) meses contados da Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, será devido pelo Grupo Virgolino de Oliveira o pagamento de taxa de pré-pagamento que represente, em conjunto com o principal desembolsado, um retorno de 1,375 (um virgula trezentos e setenta e cinco) vezes dos montantes efetivamente

desembolsados do Financiamento DIP Contratos Agrários (“Taxa de Pré-Pagamento Financiamento DIP Contratos Agrários”).

**4.1.8. Destinação dos Recursos do Financiamento DIP Contratos Agrários.** Os recursos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários serão utilizados exclusivamente para pagamento e quitação da dívida extraconcursal relacionada no respectivo Acordo Global Usina Itajobi.

**4.2. Homologação do Financiamento DIP Contratos Agrários.** A Homologação do Plano servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP Contratos Agrários, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LRF, inclusive no que se refere às outorgas e registro das garantias, na forma prevista acima. Fica expressamente estabelecido que, a partir do desembolso, o Financiamento DIP Contratos Agrários contará com os efeitos e prioridades decorrentes dos arts. 66-A, 67, 69-A, 69-B e ss. da LRF.

## **5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DAS UPIs**

**5.1. Constituição das UPIs.** As Recuperandas constituirão as UPIs indicadas nos subitens desta Cláusula, mediante qualquer forma em direito admitida, inclusive na forma de novas pessoas jurídicas a serem constituídas pelas Recuperandas, para esse fim, a critério dos titulares das Propostas Vencedoras de cada UPI, desde que eficiente do ponto de vista fiscal para as Recuperandas e para os adquirentes, ficando pendentes eventuais atos registrares futuros ou, a critério exclusivo dos titulares das Propostas Vencedoras, poderá ser alienada mediante a transferência dos imóveis diretamente, especificamente para ser(em) individualmente alienada(s) na forma desta Cláusula, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que serão contribuídos, entregues ou de qualquer outra forma transferidos pelas Recuperandas às respectivas UPIs, conforme aplicável, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**5.1.1. UPI Usina José Bonifácio.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Trabalhista, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Usina José Bonifácio, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital, contemplando todos os ativos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o complexo industrial da usina localizada no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, de titularidade do Grupo Virgolino de Oliveira, devidamente listados às fls. 51.438/51.466 dos autos da Recuperação Judicial.

**5.1.2.** O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Usina José Bonifácio, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Usina José Bonifácio, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Usina José Bonifácio deverá obrigatoriamente ser pago na Conta Domicílio DIP para

pagamento prioritário do Financiamento DIP Trabalhista, na forma da Cláusula 5.6, abaixo, e, havendo sobejo, o produto deverá ser destinado ao pagamento do Financiamento DIP Giro.

**5.1.3. UPI Terras – Parte I.** A UPI Terras – Parte I será constituída por todos os bens imóveis devidamente listados às fls. 51.544/51.545 dos autos da Recuperação Judicial, reunidos de acordo com a sua natureza, características e especificidades, observado, para todos os fins, o disposto a seu respeito no Plano Original.

**5.1.4. UPI Terras – Parte III.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da finalização exitosa da venda da UPI Usina José Bonifácio, constituir e publicar Edital para a venda da UPI Terras – Parte III, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Terras – Parte III, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Terras – Parte III, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Terras – Parte III será obrigatoriamente pago na Conta Domicílio do DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Giro, na forma da Cláusula 5.6, abaixo.

**5.1.5. UPI Terras – Parte IV.** O Grupo Virgolino de Oliveira deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Contratos Agrários, constituir e publicar Edital, na forma do **Anexo 5.1.5**, para a venda da UPI Terras – Parte IV, cuja 1ª Etapa do Processo Competitivo deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do Edital. O Investidor, na qualidade de proprietário fiduciário da UPI Terras – Parte IV, concorda, desde já, a praticar todo e qualquer ato necessário à constituição e alienação da UPI Terras – Parte IV, em observância ao disposto neste Plano, sendo certo que o produto da venda da UPI Terras – Parte IV será obrigatoriamente pago na Conta Domicílio do DIP para pagamento prioritário do Financiamento DIP Contratos Agrários, na forma da Cláusula 5.6, abaixo.

**5.2. Criação de Data Rooms.** No âmbito de cada um dos Processos Competitivos para a venda de cada uma das UPIs, as Recuperandas criarão *data rooms* virtuais com as informações necessárias para a avaliação dos bens e direitos que irão compor cada uma das UPIs, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir uma das UPIs. O acesso aos *data rooms* será disponibilizado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento do respectivo termo de confidencialidade.

**5.3. Processo Competitivo.** As UPIs serão alienadas judicialmente, livre e desembaraçada de qualquer Ônus, mediante realização de processo competitivo, na modalidade de propostas fechadas, nos termos dos artigos 60, 60-A, 66-A e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no

respectivo Edital, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem, inclusive, agente especializado para tanto (“Processo Competitivo”).

**5.3.1.** Caso o Processo Competitivo reste infrutífero por qualquer razão, as Recuperandas deverão promover novo(s) Processo(s) Competitivo(s) para alienação da respectiva UPI, observadas as premissas estabelecidas neste Plano, inclusive no que se refere à dação em pagamento e aquisição de UPIs com Créditos, conforme o caso.

**5.3.2. Habilitação de Interessados.** No prazo previsto no Edital do respectivo Processo Competitivo, os interessados em participar do respectivo Processo Competitivo – pessoas naturais ou jurídicas – deverão habilitar-se por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial e/ou e-mail direcionado às Recuperandas ou ao agente especializado contratado para tanto, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada e declarando-se expressamente ciente de que **(i)** incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada apresentada, conforme previsto no Edital; e **(ii)** deverá respeitar as condições previstas neste Plano (“Pedido de Habilitação”).

**5.3.2.1.** Conforme a ser previsto no Edital, o Pedido de Habilitação deverá estar acompanhado de documentação que comprove a capacidade financeira de compra e idoneidade negocial do proponente, notadamente extrato de aplicação financeira com liquidez diária ou demonstrativo de caixa ou carta de crédito emitida por Banco de Primeira Linha, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessário para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do interessado.

**5.3.3. Entrega das Propostas Fechadas.** Os interessados habilitados deverão entregar suas Propostas Fechadas ao Administrador Judicial no endereço e no prazo indicados no respectivo Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, sob recibo e em envelopes lacrados. As Propostas Fechadas deverão respeitar todas as condições determinadas no respectivo Edital do Processo Competitivo e neste Plano, incluindo o preço mínimo atribuído às respectivas UPIs.

**5.3.4. Abertura das Propostas.** A abertura das Propostas Fechadas será conduzida pelo Administrador Judicial e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecido no Edital específico, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados habilitados para apresentação de Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas e anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes.

**5.3.4.1.** Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento.

**5.3.5. Proposta Vencedora.** Será considerada vencedora a Proposta Fechada que, respeitados integralmente os termos deste Plano e dos respectivos Editais das UPIs, tiver sido apresentada pelo proponente que ofertar o maior valor para a aquisição e for igual ou superior ao preço mínimo indicado no Edital da respectiva UPI. Especificamente no que se refere à (i) UPI Usina José Bonifácio; (ii) à UPI Terras – Parte III; e (iii) à UPI Terras – Parte IV; a Proposta Fechada somente será considerada uma Proposta Vencedora após a observância do Direito de Preferência, na forma estabelecida na Cláusula 5.4.5.1 abaixo.

**5.3.6. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da LRFLRF.

**5.3.7. Homologação Judicial das Propostas Vencedoras.** Cada Proposta Vencedora referente ao Processo Competitivo de cada uma das UPIs deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer Ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que compõem as UPIs, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**5.3.8. Impossibilidade de anulação da aquisição das UPIs.** Uma vez realizada a alienação das UPIs, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação das UPIs antes de concluído o pagamento pela aquisição das UPIs em razão de descumprimento pelo adquirente das UPIs das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

**5.3.9. Ausência de pagamento.** Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição das UPIs, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do preço atribuído à respectiva UPI, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial

dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

**5.3.10. Manutenção das garantias reais e fiduciárias.** Os Credores com garantia real ou fiduciária que sejam beneficiários de garantia real ou fiduciária constituída sobre os bens que compõem as UPIs permanecerão com a sua garantia hígida até a efetiva alienação da referida UPI, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos deste Plano, concordando com a transferência dos bens objeto à sociedade de propósito específico criada para a sua alienação, conforme regras do Processo Competitivo. A liberação das garantias relacionadas aos bens objeto da garantia será feita pelos seus respectivos beneficiários, respeitadas as disposições do Plano Original com relação aos Créditos com Garantia Real, automaticamente e de forma concomitante ao recebimento do seu respectivo crédito.

**5.3.11. Vedação à imposição de dispêndios adicionais ao(s) adquirente(s) das UPIs.** Nenhum dispêndio adicional, obrigação de pagamento de remuneração, comissão, despesa ou custo, de qualquer natureza, poderá ser acrescido ao/ou descontado do preço de aquisição das UPIs, quando a UPI for adquirida por Credor ou veículo de investimento sob sua gestão, seja mediante a utilização de créditos ou em dinheiro, e/ou exigido do, repassado a ou cobrado direta ou indiretamente do proponente e/ou das Recuperandas (com relação às Recuperandas, apenas com a exceção do disposto na cláusula 5.5.2.(ii)), por decorrência da aquisição de qualquer UPI e/ou da realização de seu processo competitivo)

**5.4. Alienação da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV.** Exclusivamente em relação à UPI Usina José Bonifácio, à UPI Terras – Parte III e à UPI Terras – Parte IV, os Processos Competitivos respeitarão as regras abaixo indicadas.

**5.4.1. Etapas dos Processos Competitivos.** Os Processos Competitivos para a venda da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte III e UPI Terras – Parte IV, respectivamente, serão realizados em até 2 (duas) etapas, as quais serão divulgadas nos mesmos Editais, respectivamente, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre cada uma das etapas. As etapas de venda consecutivas somente serão realizadas caso a respectiva UPI não seja alienada na etapa de venda anterior.

**5.4.2. Valor mínimo de venda da UPI Usina José Bonifácio.** Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Usina José Bonifácio. Na segunda etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será o correspondente ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, acrescido de todas as suas taxas, aplicáveis no momento da segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, o qual será indicado na forma do Edital.

**5.4.3. Valor mínimo de venda da UPI Terras – Parte III.** Nas duas etapas do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte III.

**5.4.4. Valor mínimo de venda da UPI Terras – Parte IV.** Na primeira etapa do Processo Competitivo, o preço mínimo será de 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV. Na segunda etapa do Processo Competitivo, independentemente do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, o preço mínimo para aquisição da UPI Terras – Parte IV será o correspondente ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido de todas as suas taxas, aplicáveis no momento da segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, o qual será indicado na forma do Edital.

**5.4.5. Pagamento da UPI Usina José Bonifácio com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Trabalhista.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar o Financiamento DIP Trabalhista, poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo, utilizar exclusivamente os créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista, com todos os seus encargos, inclusive o quanto previsto na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, **(i)** eventuais créditos concursais não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio, e serão pagos exclusivamente nos termos deste Plano; **(ii)** os créditos decorrentes do desembolso do Financiamento DIP Giro e do Financiamento Contratos Agrários não poderão ser utilizados para a composição do preço de aquisição da UPI Usina José Bonifácio.

**5.4.5.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total do DIP: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula 5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Usina José Bonifácio, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(s) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização de todos os créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, no momento da proposta, para fins de composição do preço de aquisição; e **(iii)** a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes do Saldo

Devedor do Financiamento DIP Trabalhista, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI José Bonifácio, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.5.2.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Trabalhista e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Usina José Bonifácio, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado para o pagamento da Parcela Remanescente - DIP Trabalhista, com a quitação do Financiamento DIP Trabalhista e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Trabalhista. Se a Proposta Vencedora não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tiverem optado por participar do Financiamento DIP Trabalhista e que não forem os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI desde a Data do Desembolso dos Financiamentos DIP desembolsados até o efetivo pagamento, a ser recebido diretamente do adquirente da UPI Usina José Bonifácio, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Trabalhista e renunciando ao recebimento das taxas e remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Trabalhista.

**5.4.6. Pagamento da UPI Terras – Parte III com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Giro.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar os Financiamentos DIP Giro, poderão, individualmente e exclusivamente no âmbito da 2ª Etapa do Processo Competitivo, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III, desde que observado o Preço de Referência da UPI Terras – Parte III, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, eventuais créditos concursais, créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III.

**5.4.6.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total do DIP: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula

5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Terras – Parte III, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição; e **(iii)** a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes dos Saldos Devedores do Financiamento DIP Giro, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.6.2.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Giro e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Terras – Parte III, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado pelo Grupo Virgolino de Oliveira para o pagamento da Parcela Remanescente do DIP, com a quitação do Financiamento DIP Giro e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Giro. Se a Proposta Vencedora não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tiverem optado por participar do Financiamento DIP Giro e que não forem os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI desde o desembolso até o efetivo pagamento, diretamente do adquirente da UPI Terras – Parte III, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Giro e obrigatoriamente renunciando ao recebimento das taxas e remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Giro.

**5.4.7. Pagamento da UPI Terras – Parte IV com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Contratos Agrários.** Observados os prazos estabelecidos no Edital, o Investidor e os Credores Quirografários que, eventualmente, tenham optado por desembolsar os Financiamento DIP Contratos Agrários, poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem

como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, eventuais créditos concursais e créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**5.4.7.1.** Será assegurado ao Investidor, uma vez realizado o desembolso dos Financiamentos DIP, em decorrência de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e o compromisso de concessão do Valor Total dos DIPs: **(i)** o direito automático de participação dos Processos Competitivos, ficando expressamente dispensado da exigência estabelecida na Cláusula 5.3.2 acima quanto à prévia habilitação; **(ii)** o Direito de Preferência para aquisição da UPI Terras – Parte IV, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição; e **(iii)** a possibilidade de utilizar os seus créditos decorrentes dos Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 deste Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte IV, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada no referido Processo Competitivo.

**5.4.7.2.** Na hipótese de a alienação da UPI Terras – Parte IV não ocorrer, por qualquer motivo, no prazo previsto neste Plano, fica autorizada a dação em pagamento da UPI Terras – Parte IV em favor do Investidor e/ou dos Credores Quirografários que tenham optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários, para a quitação do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários.

**5.4.7.3.** Se, eventualmente, outros Credores Quirografários tiverem optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários e o Investidor tenha se sagrado vencedor do Processo Competitivo para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, o produto da venda dessa UPI que tiver sido pago em dinheiro deverá ser destinado pelo Grupo Virgolino de Oliveira para o pagamento da Parcela Remanescente do DIP, com a quitação do Financiamento DIP Contratos Agrários e imediata liberação das garantias do Financiamento DIP Contratos Agrários. Se a Proposta Vencedora

não contemplar pagamento em dinheiro e considerar somente a utilização dos créditos, os Credores Quirografários Financiadores que eventualmente tenham optado por participar do Financiamento DIP Contratos Agrários e que não sejam os vencedores do processo competitivo, receberão o pagamento do valor por eles desembolsado, remunerados à Taxa DI, desde o desembolso até o efetivo pagamento, diretamente do adquirente da UPI Usina José Bonifácio, outorgando ampla quitação às Recuperandas quanto à sua parcela do Financiamento DIP Trabalhista e renunciando, desde já, ao recebimento das taxas e remunerações previstas nos documentos definitivos do Financiamento DIP Contratos Agrários .

**5.5. Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da alienação de cada uma das UPIs serão utilizados pelo Grupo Virgolino de Oliveira, conforme disposto abaixo.

**5.5.1. Recursos da Venda da UPI Usina José Bonifácio.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Usina José Bonifácio serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados obrigatoriamente da seguinte forma:

- (i) prioritariamente, para a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Trabalhista, observado o Saldo Devedor do Financiamento DIP Trabalhista aplicáveis no momento do pagamento. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra estabelecida neste Plano;
- (ii) na eventualidade de restarem recursos, para a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Giro, observado o Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro aplicáveis no momento do pagamento. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra estabelecida neste Plano;
- (iii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos do subitem “(i)” e “(ii)” acima, para pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP nos termos deste Plano, de forma *pro rata e pari passu* entre eles; e
- (iv) após os pagamentos previstos nos subitens acima, eventuais recursos remanescentes serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

**5.5.2. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte I.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte I serão pagos na Conta

Domicílio do DIP, aberta especificamente para recebimentos dos referidos recursos e serão utilizados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Credores que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os bens que compõem a UPI Terras – Parte I, nos termos da Cláusula 8.1 e do Anexo 5.1.5 do Plano Original;
- (ii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos estipulados no subitem “(i)”, acima, deverá o sobejo ser utilizado para pagamento de até R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) para as Recuperandas, com a finalidade específica de realizar o pagamento dos custos relacionados à Recuperação Judicial, devidos aos assessores financeiros e jurídicos das Recuperandas em razão dos honorários de êxito previstos nos respectivos contratos de prestação de serviços, decorrentes dos serviços prestados até a homologação do Plano Original, incluindo-se, mas não se limitando, os seguintes assessores: (a) EXM PARTNERS, no importe de R\$ 19.5000.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais); e (b) Mubarak Advogados Associados, no importe de R\$ 13.580.490,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil, e quatrocentos reais);
- (iii) na eventualidade de restarem recursos após os pagamentos estipulados no subitem “(ii)”, acima, **(iii.a)** 90% (noventa por cento) serão destinados ao pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelo Investidor e dos demais Credores Quirografários Financiadores, inclusive respectivas entidades Afiliadas, de forma *pro rata* em relação às respectivas contribuições no âmbito dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e do Financiamento DIP Contratos Agrários; e **(iii.b)** 10% (dez por cento) serão destinados ao pagamento de todos os Créditos Quirografários (incluindo o saldo residuais detidos pelo Investidor e pelos Credores Quirografários que tenham optado por participar dos Financiamentos DIP) e Créditos ME e EPP, na forma deste Plano, de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles;
- (iv) caso os Créditos Quirografários e ME e EPP tenham sido integralmente quitados, conforme condições de pagamento previstas nas Cláusulas 9.2 e 10.2, abaixo, eventuais recursos remanescentes serão destinados à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas.

**5.5.3. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte III.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Giro, devendo ser observados o Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Cláusula 3.1.9 e 3.1.10. deste Plano. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os

Saldos Devedores dos Financiamentos DIP, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 3.1.11 deste Plano.

**5.5.4. Recursos da Venda da UPI Terras – Parte IV.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Contratos Agrários, devendo ser observados os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Cláusula 4.1.6 e 4.1.7 deste Plano. Fica, desde logo, expressamente autorizado que o Investidor, ao seu critério, amortize diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 4.1.8 deste Plano.

**5.6. Domicílio dos Recursos e Amortização.** Fica estabelecido que, para fins de realização das Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, da Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários, bem como para a hipótese da Cláusula 6.2 deste Plano, será aberta Conta Domicílio DIP (sendo uma conta para os recursos de cada um dos diferentes financiamentos – Financiamento DIP Trabalhista, Financiamento DIP Giro e Financiamento DIP Contratos Agrários e suas respectivas garantias), para recebimento (i) de todos os recursos decorrentes da venda da UPI Usina José Bonifácio, da UPI Terras – Parte I, da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV, as quais, com exceção da conta para recebimento dos recursos decorrentes da venda da UPI Terras Parte I, serão objeto de cessão fiduciária, conforme previsto nas Cláusulas 3.1.2, 3.1.3 e 4.1.2 do Plano. Observada a Amortizações Antecipadas dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Contratos Agrários, a possibilidade de compensação constante da Cláusula 6.2 deste Plano e a cessão fiduciária constante das Cláusulas 3.1.2, 3.1.3 e 4.1.2 deste Plano, o saldo residual, se houver, será de livre movimentação pelo Grupo Virgolino de Oliveira. O Investidor poderá debitar diretamente da referida Conta Domicílio DIP, os valores que lhe são devidos em razão da concessão dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro e Financiamento DIP Contratos Agrícolas, bem como os valores decorrentes dos seus Créditos Quirografários, conforme estabelecido na Cláusula 5.5.2 (iii) deste Plano.

**5.7. Ratificação da contratação de assessor.** Com exceção da UPI Terras – Parte III e da UPI Terras – Parte IV previstas no âmbito deste Plano e em relação às quais não haverá contratação de assessoria/corretagem, o Grupo Virgolino de Oliveira ratifica a contratação da Makalu para assessorá-lo na alienação das demais UPIs e outros bens, conforme formalizado através da carta mandato de fls. 108.445/108.460 da Recuperação Judicial.

## PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

### 6. NOVAÇÃO E PREMISSAS PARA O PAGAMENTO DOS CREDITORES

**6.1. Novação.** Com a Homologação do Plano, os Créditos serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as

obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do artigo 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano. (“Dívida Reestruturada”).

**6.2. Compensação dos Créditos no âmbito dos Processos Competitivos.** Caso quaisquer das UPIs seja adquirida, em dinheiro, por um Credor, fica expressamente autorizado ao Credor adquirente a reter e compensar o montante que lhe seria cabível, como pagamento com os seus Créditos, na forma do Plano Original ou deste Plano, em decorrência da venda da respectiva UPI, conforme ulterior prestação de contas a ser apresentada às Recuperandas e ao Administrador Judicial.

## **PARTE V – PAGAMENTO DOS CREDITORES**

### **7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)**

**7.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos do Plano Original.** Sem prejuízo dos pagamentos já efetuados nos termos do Plano Original, os Credores Trabalhistas observarão o disposto abaixo com relação à forma de pagamento dos seus respectivos Créditos Trabalhistas. As disposições deste Plano substituem as disposições do Plano Original quanto ao pagamento dos Créditos Trabalhistas, respeitados os pagamentos já efetuados, inclusive quanto à quitação dos Créditos Trabalhistas que tenham sido integralmente pagos nos termos do Plano Original.

**7.2. Pagamento Remanescente dos Credores Trabalhistas.** O pagamento dos saldos devedores dos Créditos Trabalhistas será realizado prioritariamente com os recursos do Financiamento DIP Trabalhista, e será devido em prazo estipulado a partir da Data de Desembolso do Financiamento DIP Trabalhista, conforme escolha de cada Credor Trabalhista, de acordo com as disposições das subcláusulas a seguir.

**7.2.1. Créditos Trabalhistas – remanescentes até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Os Credores Trabalhistas com créditos remanescentes com valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) receberão o valor total de seu crédito remanescente à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista.

**7.2.2. Créditos Trabalhistas – remanescentes até 150 salários-mínimos.** Os Credores Trabalhistas com créditos remanescentes com valor entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e 150 salários-mínimos poderão optar pelo recebimento dos seus Créditos Trabalhistas, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos vigentes na Homologação do Plano, ou o saldo do Crédito Trabalhista, o que for menor, conforme uma das opções abaixo definidas:

(i) Opção A: pagamento à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, observado o deságio de 30% (trinta por cento) em relação ao saldo do Crédito Trabalhista habilitado, até o limite de 150 salários-mínimos; ou

(ii) Opção B: pagamento à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**7.2.2.1.** Os Credores Trabalhistas deverão comunicar a opção desejada: **(i)** no próprio Termo de Adesão ao Plano, caso aplicável; ou **(ii)** em até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do Plano, mediante o envio de notificação às Recuperandas ao e-mail [recuperacaojudicial@gvo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gvo.com.br). Terá o pagamento de seus Créditos Trabalhistas automaticamente alocado na Opção A o Credor Trabalhista que, por qualquer motivo, não se manifestar no prazo previsto acima ou não indicar de forma clara a opção escolhida.

**7.2.3. Créditos Trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos.** Os Credores Trabalhistas cujos Créditos Trabalhistas ultrapassem o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, vigentes na data de homologação do Plano, terão seus créditos pagos da seguinte forma:

(i) a parcela do respectivo Crédito Trabalhista correspondente a até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será paga nos termos da Cláusula 7.2.2 acima; e

(ii) após o pagamento mencionado no item “(i)” acima, o valor excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos sofrerá um deságio inicial de 70% (setenta por cento) e será pago à vista, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Desembolso DIP do Financiamento DIP Trabalhista, sendo aplicado sobre o saldo devedor, após o deságio inicial previsto neste subitem, um deságio adicional de 30% (trinta por cento).

**7.3. Acordos na Justiça do Trabalho.** Como forma de gerenciamento de contingências e redução de custos às Recuperandas, bem como de ônus aos Credores Trabalhistas, as Recuperandas ficam autorizadas a celebrar acordos no âmbito da Justiça do Trabalho, para pagamento dos Créditos Trabalhistas, desde que respeitados os termos deste Plano e o tratamento igualitário entre os credores, em caso de pagamentos realizados pelas Recuperandas.

**7.3.1.** As Recuperandas deverão informar o Administrador Judicial acerca dos acordos firmados na Justiça do Trabalho e das respectivas quitações obtidas, com a finalidade de viabilizar, em decorrência dos termos acordados para pagamento, a supervisão dos pagamentos dos Créditos Trabalhistas, bem como a exclusão do respectivo Crédito Trabalhista da Lista de Credores.

**7.4. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.** As Recuperandas, conforme fls. 77.645/77.659 dos autos da Recuperação Judicial, formalizaram em 1/2/2023 o *Termo de Transação Individual* junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a fim de, entre outras providências, equacionar e regularizar os débitos do Grupo Virgolino de Oliveira em relação às contribuições ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”). Em razão dos termos da referida transação, o pagamento dos Créditos Trabalhistas relativos a verbas do FGTS será realizado nos termos da referida transação tributária, cabendo aos Credores Trabalhistas o levantamento das referidas quantias conforme regras aplicáveis ao resgate de recursos do FGTS.

**7.4.1.** Os Credores Trabalhistas que estiverem representados por advogados em ações movidas contra as Recuperandas farão o levantamento do FGTS, anualmente, por meio de alvará judicial a ser requerido e expedido pela Justiça do Trabalho, após a informação do depósito pelas Recuperandas nos processos trabalhistas.

**7.5.** **Levantamento de Depósito Judiciais.** Fica autorizado o levantamento dos recursos que tenham sido depositados judicialmente pelas Recuperandas, inclusive aqueles que estejam sujeitos a penhora, com a finalidade de quitar, total ou parcialmente, os Créditos Trabalhistas.

**7.6.** **Quitação dos Créditos Trabalhistas.** Os pagamentos realizados na forma desta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Trabalhistas em relação a todos os seus Créditos Trabalhistas contra o Grupo Virgolino de Oliveira. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista.

## **8. PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)**

**8.1.** **Créditos com Garantia Real nos termos do Plano Original.** Os termos e condições previstos no Plano Original com relação ao tratamento e pagamento do Credores com Garantia Real serão mantidos em sua integralidade, inclusive em relação às UPIs destinadas ao pagamento dos Créditos com Garantia Real e seus respectivos Processos Competitivos, razão pela qual os Credores com Garantia Real não votarão na AGC que objetivar a Aprovação do Plano.

**8.1.1.** Os Credores com Garantia Real cuja garantia é constituída sobre bens integrantes da Usina Catanduva serão pagos por meio da venda do bem objeto da garantia, a ser realizado nos moldes definidos no Plano Original, sendo facultado às partes a negociação da aquisição dos referidos ativos pelas próprias Recuperandas.

**8.1.2.** Conforme autorizado pela Cláusula 8.1.1 acima, as Recuperandas celebrarão um acordo com determinados Credores com Garantia Real, a fim de estabelecer as condições pelas quais será realizada a aquisição dos ativos que compõem parcialmente a Usina Catanduva pelas Recuperandas, conforme premissas relacionadas no **Anexo 8.1.2** deste Plano.

## **9. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)**

**9.1.** **Pagamento Inicial.** Os Credores Quirografários fazem jus ao recebimento de

pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em uma única parcela devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores Quirografários previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor Quirografário faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou neste Plano.

**9.2. Pagamento dos Créditos Quirografários.** O saldo remanescente dos Créditos Quirografários que ainda não tenham sido quitados na forma da Cláusula 9.1 acima, estarão sujeitos a um deságio mínimo de 80% (oitenta por cento) e serão pagos pelas Recuperandas, mediante distribuição dos recursos, de forma *pro rata* e *pari passu* entre eles e os Credores ME e EPP, advindos dos seguintes eventos:

- (i) eventual sobrejo da alienação da UPI Usina José Bonifácio, após o pagamento dos Financiamentos DIP Trabalhista e Giro, caso desembolsados;
- (ii) alienação da UPI Terras – Parte II;
- (iii) alienação da UPI Imóveis Urbanos;
- (iv) eventual sobrejo da alienação da UPI Terras - Parte I, após o pagamento dos valores devidos aos assessores e dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, conforme indicado na Cláusula 5.5.2 acima e 9.3 abaixo;
- (v) eventuais recursos excedentes dos Processos Competitivos de venda da UPI Imóveis, da UPI Usina Monções e da UPI Usina Itapira, após pagamento a estes Credores com Garantia Real garantidos com referidos ativos, nos termos deste Plano, no caso de pagamento em dinheiro pelos referidos ativos; e
- (vi) recursos advindos do pagamento dos Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS ou da venda da UPI Créditos Futuros de Exclusão da Incidência de PIS e COFINS.

**9.3. Pagamento dos Credores Quirografários Financiadores.** Os Credores Quirografários Financiadores receberão seus Créditos Quirografários, de forma *pro rata*, observada a Parcela Mínima do Investidor, mediante a destinação dos seguintes recursos:

- (i) 90% (noventa por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I, conforme destinação de recursos e ordem de pagamentos prevista na Cláusula 5.5.2 deste Plano, será destinado exclusivamente ao pagamento dos Créditos Quirografários, detidos pelos Credores Quirografários Financiadores, na forma da Cláusula 5.5.2 deste Plano; e
- (ii) havendo saldo remanescente dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários Financiadores não pagos após a destinação dos recursos previstos no item “(i)” acima, tal saldo será pago de forma *pro rata* e *pari passu* com os demais Credores Quirografários e Credores ME e EPP em todos os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 9.2 acima, inclusive sobre o pagamento decorrente da distribuição

do percentual de 10% (dez por cento) do saldo dos recursos decorrentes da alienação UPI Terras – Parte I.

**9.3.1.** Caso qualquer forma de pagamento aqui prevista seja implementada antes da conclusão do procedimento de cancelamento das *Senior Notes* estipulado neste Plano, a fim de viabilizar os pagamentos devidos aos Credores Quirografários Financiadores cujos Créditos Quirografários decorram de *Senior Notes*, estes deverão aceitar e adotar todas as medidas necessárias para efetivar a troca de suas *Senior Notes* por título representativo de dívida que reflita as obrigações e condições de pagamento estabelecidas neste Plano (que, para todos os fins, constituirão título executivo judicial), mediante a entrega das respectivas *Senior Notes* às Recuperandas e a prática de todos os atos necessários à extinção dos direitos creditórios originalmente representados pelas *Senior Notes*. Recebidas as *Senior Notes* nos termos desta Cláusula, as Recuperandas ficam expressamente obrigadas e autorizadas a entregar referidos títulos para cancelamento, na forma da Cláusula 3.7 das Escrituras, podendo praticar todos os atos necessários para tanto, inclusive conforme previsto na Cláusula 12.1 deste Plano.

**9.4.** **Quitação.** Os pagamentos aos Credores Quirografários realizados na forma desta Cláusula 9 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores Quirografários em relação a todos os seus Créditos Quirografários contra o Grupo Virgolino de Oliveira.

## **10. PAGAMENTOS DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)**

**10.1.** **Pagamento Inicial.** Os Credores ME e EPP fazem jus ao recebimento de pagamento inicial de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), respeitado o limite de cada Crédito ME e EPP, em uma única parcela, devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da Data de Desembolso DIP Giro, caso não tenham recebido o pagamento inicial aos Credores ME e EPP previsto no Plano Original. Ou seja, cada Credor ME e EPP faz jus a um único pagamento inicial, com base no Plano Original ou neste Plano.

**10.2.** **Pagamento Crédito Remanescente.** O saldo devedor dos Créditos ME e EPP, após o pagamento previsto na Cláusula 10.1 acima, sofrerá o deságio mínimo de 80% (oitenta por cento) e será pago pelas Recuperandas por meio da distribuição dos recursos indicados na Cláusula 9.2 acima, de forma *pro rata* e *pari passu* entre os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP.

**10.3.** **Quitação.** Os pagamentos aos Credores detentores dos Créditos ME e EPP realizados na forma desta Cláusula 10 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Credores ME e EPP em relação a todos os seus Créditos ME e EPP contra o Grupo Virgolino de Oliveira.

## **11. ATIVIDADE REMANESCENTE DAS RECUPERANDAS**

**11.1. Atividade remanescente.** Após a implementação dos meios de recuperação estabelecidos neste Plano, em especial a concretização da alienação das UPIs na forma deste Plano, a atividade remanescente do Grupo Virgolino de Oliveira consistirá na produção de açúcar e álcool na Usina Catanduva, bem como no arrendamento rural das propriedades que não forem alienadas ou objeto de venda nos termos deste Plano.

**11.2. Bens de família.** Os imóveis indicados às fls. 51.550 dos autos da Recuperação Judicial, objeto de avaliação no laudo de avaliação de fls. 15.792/18.405, são propriedades utilizadas para residência de algumas das Recuperandas e seus familiares, em razão do que não têm destinação específica no âmbito deste Plano.

**11.3. Acordo Global Usina Itajobi.** As Recuperandas celebraram, com a Usina Itajobi e determinadas Partes Relacionadas, Acordo Global Usina Itajobi, constante do **Anexo 11.3**, por meio do qual foi permitido às Recuperandas **(i)** proceder à organização de sua atividade remanescente, **(ii)** garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para a safra corrente, **(iii)** garantir o cumprimento das obrigações assumidas no Plano Original, em especial a venda dos ativos que compõem a UPI Terras – Parte I desonerados, e neste Plano, **(iv)** solucionar a disputa existente no agravo de instrumento nº 202811793-2025.8.26.0000 e no agravo de instrumento nº 2027930852-025.8.26.0000, ambos em trâmite perante a 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, cujos termos são trazidos ao conhecimento dos Credores e demais interessados, para todos os fins de direito.

## **12. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

**12.1. Senior Notes.** Após a homologação do Plano, as Senior Notes permanecerão legalmente em vigor, sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, e deverão observar os procedimentos aqui previstos e mediante prolação de decisão que conceda eficácia ao Plano, as *Senior Notes* deverão ser devidamente extintas e canceladas de acordo com o Procedimento de Solicitação e Notificação descrito na Cláusula 12.2.1 abaixo

**12.2.** Observadas as demais condições previstas neste Plano, incluindo, mas não se limitando a, (a) prolação de decisão no âmbito do *Chapter 15* que conceda eficácia ao Plano, (b) o cumprimento do Procedimento de Solicitação e Notificação descrito na Cláusula 12.2.1, abaixo, e (c) a quitação das Despesas das *Senior Notes* (conforme definido abaixo), as *Senior Notes* deverão ser devidamente extintas e canceladas.

**12.2.1.** Com o objetivo de garantir o devido processo legal e assegurar a devida notificação a todos os *Noteholders* acerca do cancelamento das *Senior Notes* (incluindo aqueles que já tenham optado por receber pagamentos diretos nos termos deste Plano), as Recuperandas deverão adotar todas as medidas necessárias para realizar um processo de notificação aos detentores das *Senior Notes* acerca do seu cancelamento e necessidade de habilitação perante as Recuperandas para recebimento de pagamento no âmbito no Plano (“Procedimento de Solicitação e Notificação”).

**12.2.2.** O Procedimento de Solicitação e Notificação deverá ser objeto de

decisão específica proferida pelo juízo norte-americano competente antes da sua implementação pelo Grupo Virgolino de Oliveira.

**12.2.3.** O Procedimento de Solicitação e Notificação deverá ser iniciado pelo Grupo Virgolino de Oliveira em até 14 (quatorze) dias contados a partir da eficácia da decisão mencionada na Cláusula 12.2 acima e deve incluir as seguintes etapas:

(i) após a prolação de decisão pelo juízo norte-americano aprovando o disposto na Cláusula 12.2 acima, o início de processo de solicitação nos Estados Unidos da América, por meio de empresa de solicitação de votos amplamente reconhecida nacionalmente, e aceita pelos Agentes Fiduciários, no qual cada *Noteholder* receberá notificação **(a)** do Plano, **(b)** de que *Senior Notes* serão canceladas e **(c)** com o formulário para que cada beneficiário informe às Recuperandas sua titularidade, informações de contato e dados bancários, de forma a viabilizar o recebimento do pagamento direto de seu crédito nos termos deste Plano;

(ii) um período de resposta para cada beneficiário de, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, conforme definidos pela legislação dos Estados Unidos da América;

(iii) após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas deverão apresentar: (a) relatório no âmbito do *Chapter 15* reportando os resultados e informando que o processo foi conduzido conforme os requisitos aqui estabelecidos petição no *Chapter 15* requerendo o reconhecimento deste Plano; (b) comprovante de pagamento, pelas Recuperandas, de todos os agentes contratados no âmbito das *Senior Notes*, incluindo, mas não se limitando, aos Agentes Fiduciários, registradores, custodiantes, escritórios de advocacia e prestadores de serviços jurídicos, advogados nos Estados Unidos e no Brasil e demais agentes, especialmente com relação aos honorários por eles incorridos desde dezembro/2024 (inclusive) até a emissão de decisão no âmbito do *Chapter 15* que confere eficácia ao Plano e determina o cancelamento das *Senior Notes*. ("Despesas das Senior Notes"), de forma que não existam mais quaisquer pendências e/ou saldo em aberto com referidos agentes, sendo certo, ainda, que eventuais Despesas das *Senior Notes* valores comprovadamente antecipados por terceiros a esses agentes sejam devidamente restituídos a tais terceiros nesta mesma data;

(iv) após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas, com o auxílio dos Agentes Fiduciários, deverão, adicionalmente, buscar autorização para adotar todas as medidas necessárias à implementação do Plano, incluindo a extinção e o cancelamento dos *Senior Notes*, o que compreende: (a) a prática dos atos previstos nas respectivas Escrituras e documentos correlatos; (b) a emissão de instruções ou solicitações aos Agentes Fiduciários, registradores, custodiante e demais agentes envolvidos; e (c) a realização de todos os atos formais perante os sistemas aplicáveis de custódia e registro, em conformidade com este Plano e os procedimentos a serem reconhecidos e

aprovados no âmbito *do* no *Chapter 15*.

**12.2.4.** O Grupo Virgolino de Oliveira será responsável por todos os custos e despesas relacionados, incluindo, sem limitação, tributos, taxas e encargos cambiais, devendo adotar todas as medidas necessárias, após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, para assegurar que o DTC e quaisquer outros sistemas de custódia sejam devidamente notificados quanto ao cancelamento das *Senior Notes*, bem como tomar as providências necessárias para garantir que as *Senior Notes* sejam excluídas de quaisquer registros ou cadastros de valores mobiliários mantidos pelo DTC ou por quaisquer outras entidades custodiais ou registradoras competentes ou, conforme o caso, que sejam física ou eletronicamente destruídos ou cancelados, conforme aplicável, em conformidade com os regulamentos do DTC e as práticas gerais de mercado usualmente adotadas.

**12.2.5.** Os *Noteholders* que já tenham optado por receber pagamentos diretos nos termos deste Plano, na forma da Cláusula serão considerados como tendo optado por receber o pagamento de seus Créditos diretamente nos termos deste Plano, e não precisarão responder à solicitação mencionada no âmbito do Procedimento de Solicitação e Notificação para a manutenção e/ou preservação de seus respectivos Créditos.

**12.2.6.** Concluído o Procedimento de Solicitação e Notificação, e proferida decisão no *Chapter 15* reconhecendo o Plano e autorizando o cancelamento das *Senior Notes*, observadas as formalidades acima (inclusive em relação ao pagamento das Despesas), as *Senior Notes* serão consideradas como canceladas, e os Agentes Fiduciários, registradores, custodiantes e demais agentes serão automática e irrevogavelmente liberados e plenamente exonerados de seus deveres, obtendo a mais ampla e geral quitação.

**12.2.7.** Em caso de qualquer divergência entre as disposições deste Plano e qualquer outro documento, prevalecerão as disposições deste Plano; e dentro dos territórios dos Estados Unidos da América, este Plano, conforme reconhecido e homologado no âmbito do *Chapter 15*, prevalecerá.

**12.2.8.** Os Créditos decorrentes das *Senior Notes* serão novados conforme os termos deste Plano e pagos aos respectivos *Noteholders*, na qualidade de Credores, de acordo com as condições de pagamento aplicáveis aos Créditos Quirografários e/ou Créditos com Garantia Real, conforme o caso, desde que os *Noteholders* estejam devidamente habilitados individualmente perante as Recuperandas. Os pagamentos a serem realizados pelas Recuperandas aos respectivos *Noteholders* deverão ser efetuados na conta bancária indicada pelos Credores, inclusive contas estrangeiras, com inclusão de *gross-up* tributário a ser arcado pelas Recuperandas. Para evitar dúvidas, os Credores deverão receber o valor integral a que fazem jus, sendo que quaisquer e todas as despesas, inclusive tributárias e cambiais associadas à remessa internacional, serão integralmente suportadas pelas Recuperandas.

**12.2.9.** Os *Noteholders* que detenham os seus créditos individualizados, conforme decisão proferida no âmbito da Recuperação Judicial, poderão receber todo e qualquer pagamento vinculado ao Plano de maneira individual, mediante implementação das medidas necessárias para efetivar a troca de suas *Senior Notes* por título representativo de dívida que reflita as obrigações e condições de pagamento estabelecidas neste Plano, nos termos da Cláusula 9.3.1 deste Plano e em observância ao disposto na cláusula 3.7 das respectivas Escrituras.

**12.3.** **Chapter 15.** Os Credores estão cientes que o Grupo Virgolino Oliveira ajuizou o *Chapter 15*, com a finalidade de obter o reconhecimento e execução, nos territórios dos Estados Unidos da América, das decisões proferidas no âmbito do processo de Recuperação Judicial, inclusive com efeitos vinculantes os *Noteholders*.

**12.3.1.** Após a conclusão do Procedimento de Solicitação e Notificação, as Recuperandas deverão requerer, no âmbito do *Chapter 15*, o reconhecimento e a aprovação de todos os atos, procedimentos e medidas a serem adotados nos termos deste Plano, incluindo, mas não se limitando à novação dos créditos das *Senior Notes*, o cancelamento das *Senior Notes*, o pagamento de todas as taxas e despesas devidas, inclusive as Despesas das *Senior Notes*, observadas as regras descritas na Cláusula **Error! Reference source not found.** (iv), a liberação dos Agentes Fiduciários e a implementação de todas as disposições aqui previstas, de modo a garantir a eficácia de tais atos no território dos Estados Unidos da América, inclusive vinculando as *Senior Notes* e quaisquer outros credores domiciliados ou localizados naquele território às disposições deste Plano.

**12.4.** **Acordo BBMOV.** Os Credores, por meio deste Plano, declaram conhecer os termos e condições do Acordo BBMOV, de modo que, com a Homologação do Plano, restam ratificados e autorizados os levantamentos dos recursos depositados em conta judicial, conforme previsto no respectivo Acordo BBMOV.

**12.5.** **Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, a não ser que expressamente disposto de maneira diversa, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro meio eletrônico, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 14.3, com cópia para o Administrador Judicial no seguinte e-mail: gvo@r4cempresarial.com.br ou, alternativamente, mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial.

**12.5.1.** Os valores devidos aos Credores estrangeiros, ou que tenham Créditos decorrentes de contratos que prevejam pagamento no exterior, serão pagos na moeda originalmente contratada, por meio da conversão da quantia devida em reais brasileiros, utilizando-se a Taxa de Câmbio do dia anterior à data do pagamento, via transferência bancária internacional. As Recuperandas serão responsáveis pela contratação da operação de câmbio necessária à efetivação do pagamento, bem como por arcar com todos os custos e despesas relacionados, incluindo, mas não se limitando a tributos,

taxas e encargos cambiais. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para assegurar a rápida e integral execução de tais pagamentos e não poderão invocar, sem razoabilidade, questões procedimentais ou técnicas como fundamento para atrasar, reduzir ou de qualquer modo dificultar a remessa de valores devidos a Credores internacionais.

**12.5.2.** Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do efetivo pagamento. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

**12.5.3.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

**12.5.4.** Todos os pagamentos devidos no âmbito deste Plano, a não ser se expressamente disposto de maneira diversa, serão exigíveis no último Dia Útil do mês de vencimento.

**12.5.5.** De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, as Recuperandas efetuarão todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Credor, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso a cada uma das parcelas de pagamento os valores apurados sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido neste Plano, as Recuperandas realizarão o pagamento ao Credor tão logo haja o atingimento do valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aqui descrito.

**12.5.6.** Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor da parcela de valor mínimo dos pagamentos previstos neste Plano em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

**12.5.7.** Nada obstante a mecânica de pagamento prevista no Plano, fica estabelecido que os pagamentos de Credores poderão ser realizados por meio da cessão de seus Créditos, em favor de qualquer uma das entidades do Grupo Virgolino Oliveira.

**12.6. Comprovação de Pagamento.** Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente em relação aos valores então pagos.

**12.7. Datas de Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**12.8. Valores.** Os valores considerados para o pagamento dos créditos e demais regras de novação são os constantes da Lista de Credores. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

**12.9. Créditos de Partes Relacionadas.** Os Créditos detidos por Partes Relacionadas às Recuperandas serão pagos, sem a incidência de encargos, somente após o pagamento integral de todos os demais Credores nos termos deste Plano. Os pagamentos poderão ser realizados, a exclusivo critério das Recuperandas, em moeda corrente nacional ou mediante conversão em capital social de uma ou mais Recuperandas, desde que tal conversão não resulte em qualquer prejuízo aos demais Credores, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis. As Recuperandas e as Partes Relacionadas poderão aumentar capital, na forma da Lei nº 6.404/1976, bem como movimentar créditos entre Recuperandas livremente, em razão da consolidação substancial entre as empresas integrantes do Grupo Virgolino de Oliveira. Os atuais acionistas do Grupo Virgolino de Oliveira que sejam Credores das Recuperandas receberão o pagamento dos seus respectivos Créditos, conforme novados nos termos do Plano Original e deste Plano, somente após o pagamento integral dos demais Créditos.

**12.10. Créditos Retardatários.** Os Credores Retardatários serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, conforme fluxos de pagamento previstos na Parte IV deste Plano, sendo certo que, para fins de início dos pagamentos dos Créditos Retardatários, os prazos aplicáveis serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão que determinar a inclusão do respectivo Crédito Retardatário na Lista de Credores. Para fins de esclarecimento, os Credores Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado nos termos deste Plano.

**12.11. Passivos Fiscais.** Ficam ratificadas as transações, acordos e parcelamentos realizados pelas Recuperandas em relação aos seus débitos tributários, incluindo as novas condições de pagamento do passivo fiscal federal, decorrente da adaptação à transação anteriormente celebrada à continuidade da produção na Usina Catanduva, bem como a condição de parcelamento dos seus passivos estaduais junto ao Estado de São Paulo. O Grupo Virgulino de Oliveira fica autorizado a constituir garantia sobre os ativos desonerados que compõem a Usina Catanduva para assegurar o pagamento da transação fiscal federal celebrada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**12.12. Quitação.** Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, desde que totais e suficientes para a satisfação da totalidade do saldo em aberto de cada um dos Credores individualmente, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, ampla, irrevogável e irretratável dos Créditos novados de acordo com o Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados

como tendo quitado, liberado e/ou renunciado a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, bem como seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores, cessionários, avalistas, credores solidários e garantidores, ressalvado se de forma diversa previsto neste Plano. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste Plano acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista.

## PARTE VI – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

### 13. EFEITOS DO PLANO

**13.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

**13.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer.

**13.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Recuperandas.** Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano e enquanto o Plano estiver sendo cumprido **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionada a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; **(iii)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos novados; e **(iv)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste Plano.

**13.3.1.** Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas ou suas subsidiárias relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste Plano, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

**13.4.** A partir da Aprovação do Plano, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios, afiliadas e garantidores, avalistas ou fiadores, serão suspensas enquanto o Plano estiver sendo cumprido, devendo as constrições e indisponibilidades decorrentes dessas ações e execuções serem liberadas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste Plano, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

**13.5. Protestos.** A aprovação deste Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pelas Recuperandas que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do Plano como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

**13.6. Levantamento de depósitos judiciais.** Após a Homologação do Plano, fica autorizado o levantamento dos recursos que tenham sido depositados judicialmente nos autos da Recuperação Judicial, que devem ser utilizados para pagamento aos Credores.

## **PARTE VII – DISPOSIÇÕES COMUNS**

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1. Intimação do Ministério Público e das Fazendas.** O Ministério Público e as fazendas federal, estaduais e municipais relacionadas ao locais em que o Grupo Virgolino de Oliveira tenha sede ou filiais deverão ser intimadas a respeito **(i)** da decisão que homologar o presente Plano; e **(ii)** da(s) decisão(ões) que homologar(em) a(s) Proposta(s) Vencedora(s) da(s) aquisição(ões) da UPIs, mediante registro expresso por parte do Juízo da Recuperação, as referidas decisões valerão como ofício para que se providencie as intimações do Ministério Público e das Fazendas.

**14.2. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**14.3. Comunicações.** Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Plano serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados ao Grupo Virgolino de Oliveira em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

Fazenda Santo Antônio, s/n, Zona Rural  
Ariranha/SP  
CEP 15.960-000  
E-mail: [recuperacaojudicial@gvo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gvo.com.br)  
A/C: Sr. Marcos Roberto dos Santos

**14.4. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

**(i)** os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

**(ii)** os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

**14.5. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

#### **14. LEI E FORO**

**14.1. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**14.2. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.

Santa Adélia - SP, 16 de junho de 2025.

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**USINA CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Anexo 11.3**

**Acordo Global de Solução de Litígios com Quitação Geral e Recíproca**

*(segue como documento anexo)*

**Anexo 1.3**

**Laudo de Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação Judicial**

*(segue como documento anexo)*

**Anexo 1.2.70**  
**Laudo de Avaliação (UPI Terras – Parte III)**

|                   |           |           |           |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|
| José Bonifácio    | 61,98     | 74,38     | 82,64     |
| José de Bonifácio | 61.983,47 | 74.380,17 | 82.644,63 |

**Anexo 1.2.70**  
**Laudo de Avaliação (UPI Terras – Parte IV)**

|                   |           |           |           |  |  |           |           |           |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|--|--|-----------|-----------|-----------|
| Itapira Subtotal  | 172,81    | 418,20    |           |  |  | 25.921,52 | 34.562,03 | 43.202,53 |
| Itapira           | 61,98     | 82,64     | 103,31    |  |  |           |           |           |
| José de Bonifácio | 61.983,47 | 74.380,17 | 82.644,63 |  |  |           |           |           |

**Anexo 3.1.3**  
**Relação de Ativos Imobiliários**  
**UPI Terras – Parte III**

| <b>Fazenda</b>   | <b>Matrícula</b> | <b>Registro de Imóveis/Comarca</b>                                   |
|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Canoas           | 8.476            | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Giulia           | 13.185           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Nhandeara/SP         |
| São João Batista | 23.287           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Itapira/SP           |
| São João         | 24.390           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.391           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.541           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Canoas           | 24.542           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |

**Anexo 3.1.4**  
**Relação de Ativos Imobiliários**  
**UPI Terras – Parte IV**

| Matrícula        | Região    | Propriedades                        | Área<br>(alq) | Avaliação<br>(R\$mil/alq) | Valor<br>(R\$ mil) |
|------------------|-----------|-------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------|
| 5872             | Catanduva | Faz. Eldorado (Rebellato)           | 50,07         | 300,00                    | 15.019,80          |
| 2539             | Catanduva | Sítio Uirapuru (Benedito Sant'Anna) | 8,50          | 300,00                    | 2.550,00           |
| 2872             | Catanduva | Gleba Sta. Terezinha (Vagetti)      | 4,89          | 300,00                    | 1.467,00           |
| 919              | Itapira   | Sítio São José                      | 5,00          | 180,00                    | 900,74             |
| 3253             | Itapira   | Sítio Santa Celeste                 | 27,00         | 180,00                    | 4.860,00           |
| 5637             | Itapira   | Sítio Bruzasco                      | 3,00          | 180,00                    | 540,00             |
| 8996             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 5,25          | 180,00                    | 945,00             |
| 8997             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,25          | 180,00                    | 765,00             |
| 8998             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,50          | 180,00                    | 810,00             |
| 14365            | Itapira   | Sítio Tanquinho                     | 1,25          | 180,00                    | 225,00             |
| 28582            | Itapira   | Faz. Santo Antonio                  | 3,10          | 180,00                    | 557,87             |
| 28790            | Itapira   | Sítio Sta.Julieta                   | 0,37          | 180,00                    | 66,60              |
| 28794            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 13,86         | 180,00                    | 2.495,34           |
| 28795            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 3,46          | 180,00                    | 623,42             |
| 91820            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,78          | 180,00                    | 499,77             |
| 91821            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,19          | 180,00                    | 394,88             |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.Cercado Grande                  | 6,50          | 180,00                    | 1.170,00           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Paulo                       | 34,31         | 180,00                    | 6.175,80           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 11,98         | 180,00                    | 2.156,40           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 44,00         | 180,00                    | 7.920,00           |

**Anexo 5.1.5**  
**Edital**  
**UPI Terras – Parte IV**

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.** Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial (“Plano Original”), juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752, tendo sido o Plano Original objeto de aditamento, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●], por meio da decisão de fls. [●] (“Plano”).

O DR. OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

**1. Objeto.** Este edital tem por objeto a alienação da UPI Terras – Parte IV, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”).

**1.1. UPI Terras – Parte IV.** A UPI Terras – Parte IV é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no **Anexo I** deste Edital, no estado em que tais bens imóveis se encontram, que reflete o **Anexo [●]** do Plano.

**2. Criação de Data Room.** Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Terras – Parte IV, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la, sendo certo que não existem sobre os ativos que constituem a UPI Terras – Parte IV ônus e/ou arrendamentos. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

**2.1.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Terras – Parte IV.

**3. Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV.** O preço de referência da UPI Terras – Parte IV é aquele constante no laudo de avaliação apresentado às fls. [●] dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de [●] (“Preço de Referência”).

**4.** No caso de aquisição da UPI Terras – Parte IV mediante a utilização de créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme facultado no item 8.3 deste Edital, não serão impostos ao adquirente quaisquer obrigações, reembolsos ou pagamentos adicionais a assessores, corretores, ao Administrador Judicial e/ou quaisquer ônus ou dispêndios adicionais que sejam relacionados ou não ao processo de alienação da UPI Terras – Parte IV.

**5. Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV será realizado por certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, conforme estabelecido neste Edital e no Plano, que serão abertas em audiência presidida pelo Administrador Judicial (“Processo Competitivo”).

**6. Direito de Preferência.** Em contrapartida aos esforços dispendidos pelo Investidor (conforme definição no Plano) no âmbito da Recuperação Judicial, em qualquer das etapas deste Processo Competitivo será assegurado ao Investidor ou aos respectivoscessionários dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, o direito de preferência para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta para fins de composição do preço de aquisição e observada a mecânica disposta neste Edital (“Direito de Preferência do Investidor”).

**7. Habilitação.** Com exceção do Investidor (ou eventuais cessionários mencionados no item 6 acima), os quais já estão devidamente habilitados a participar do Processo Competitivo, os interessados em participar de qualquer etapa do Processo Competitivo para aquisição da UPI Terras – Parte IV (“Proponentes”), deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em

multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;
- (ii) a declaração de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência mencionado no item 6 deste Edital;
- (iii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;
- (iv) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e
- (v) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

**8. Etapas do Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV ocorrerá em 2 (duas) etapas distintas, conforme descritas nos itens 8.1 e 8.2 abaixo, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra deverá ser de 7 (sete) dias úteis. As etapas de venda consecutivas somente serão realizadas caso a respectiva UPI não seja alienada na etapa de venda anterior.

**8.1. Primeira Etapa.** Durante a primeira etapa serão admitidas apenas Propostas Fechadas no valor mínimo de R\$ [●], equivalente à 100% (cem por cento) do Preço de Referência, observado o disposto neste Edital com relação à possibilidade de utilização de Créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários para aquisição da UPI Terras – Parte IV. Data de abertura das propostas: [●]/[●]/[●], às [●] horas.

**8.2. Segunda Etapa.** Caso se verifique que, ao final da primeira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no acima, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas que correspondam ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido de todas as suas taxas no momento desta segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 do Plano, conforme previsto na Cláusula 5.4.4 do Plano, observado o disposto neste Edital com relação à possibilidade de utilização de Créditos Quirografários para aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**8.3. Pagamento com a utilização de Créditos Quirografários.** O Investidor (conforme definido no Plano) ou o(s) Credor(es) Quirografário(s) Financiadores (conforme definido no Plano), poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo supramencionadas, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários aptos para essa finalidade.

**8.3.1.** O Investidor possui Direito de Preferência para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 do Plano.

**8.3.2.** Para fins de clareza, eventuais créditos concursais e créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro, conforme definidos no Plano, não poderão ser utilizados para fins de aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**9. Entrega das Propostas Fechadas.** Os Proponentes devidamente habilitados poderão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva etapa do Processo Competitivo, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte IV, em envelopes lacrados, mediante **(i)** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou **(ii)** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

**9.1. Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos.** Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Terras – Parte IV em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero.

**9.2. Proposta Condicionada.** Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte IV que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

**10. Audiência.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia [●]/[●]/[●], às [●] horas, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano e neste Edital.

**10.1. Lances Oraís.** Após a abertura das Propostas Fechadas, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, será facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**10.2. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital, desde que observado o seguinte: **(i)** se a proposta mais vantajosa for a aquela apresentada pelo Investidor (ou seu respectivos cessionários) no exercício do seu Direito de Preferência, ela será declarada a Proposta Vencedora ou **(ii)** se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Investidor, que passará então a ter o

direito de cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta. Caso o Direito de Preferência seja exercido, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a nova proposta apresentada pelo Investidor como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

**10.2.1.** Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

**10.2.2.** O interessado consagrado como vencedor no âmbito do Processo Competitivo poderá, a seu exclusivo critério, indicar afiliada ou sociedade integrante do seu grupo econômico para fins de arrematação e transferência da UPI Terras – Parte IV.

**10.3. Liberação das Garantias.** Tendo em vista que os ativos que compõem a UPI Terras – Parte IV foram alienados fiduciariamente em favor daqueles que concederam o Financiamento DIP Contratos Agrários nos termos do Plano, o Grupo Virgolino de Oliveira, bem como os beneficiários da referida garantia, uma vez apresentada a Proposta Vencedora, realizarão as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativos à tal garantia após a quitação da dívida dos Financiamento DIP Contratos Agrários, nos termos do Plano, mediante destinação prioritária do preço pago pelo proponente da Proposta Vencedora.

**10.4. Homologação Judicial.** A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura, bem como declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte IV, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**11. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

**12. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Terras – Parte IV.** Uma vez realizada a alienação da UPI Terras – Parte IV, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do

valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Terras – Parte IV antes de concluído o pagamento pela aquisição a referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Terras – Parte IV das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

**13. Ausência de pagamento.** Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

**14. Destinação de Recursos da Venda da UPI Terras – Parte IV.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Contratos Agrários, devendo ser observados os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários aplicáveis no momento do pagamento, bem como as regras para quitação do Financiamento DIP Contratos Agrários em caso de pagamento com créditos, em conformidade disposto no Plano nas Cláusulas 4.1.6 e 4.1.7. O Investidor, a seu critério, está expressamente autorizado a amortizar diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 4.1.8 do Plano.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Terras – Parte IV, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos [●] de [●] de 2025.

### **Anexo 8.1.2**

#### *Condições gerais da alienação da Usina Catanduva*

1. **Forma de Pagamento**: montante agregado e atualizado de R\$ 2.891.385,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no 5º dia útil do mês de julho de 2025, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros. Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Instrumento, ou em caso de cumprimento parcial, poderá o respectivo Credor com Garantia Real considerar vencido antecipadamente o acordo, observadas todas as condições lá pactuadas.
2. **Liberação da Garantia**: a Garantia Real detida pelo respectivo Credor com Garantia Real (i.e. penhor de ativos da UPI Catanduva), permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação dos valores mencionados no item 1 acima. Em havendo o cumprimento integral das obrigações, o Grupo Virgolino de Oliveira poderá adotar todas as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativas à Garantia Real.
3. **Quitação**: uma vez realizado o pagamento mencionado acima, será outorgada pelo respectivo Credor com Garantia Real, de modo automático e sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, quitação, irrevogável e irretratável, em relação à dívida supramencionada, não podendo exigir ou reclamar a seu respeito, em juízo ou fora dele com relação às referidas dívidas.

**Anexo 1.2.70**  
**Laudo de Avaliação (UPI Terras – Parte III)**

| Matrícula                      | Região         | Propriedades              | Área (alq)    | Área (ha)     | Avaliação Mínima (R\$/ha) | Avaliação Média (R\$/ha) | Avaliação Máxima (R\$/ha) | Valor Mínimo (R\$ mil) | Valor Médio (R\$ mil) | Valor Máximo (R\$ mil) |
|--------------------------------|----------------|---------------------------|---------------|---------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| 23287                          | Itapira        | Fazenda São João Baptista | 60,46         | 146,31        | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 9.068,70               | 12.091,60             | 15.114,50              |
| 8476                           | José Bonifácio | Faz. Canoas (5)           | 10,05         | 24,32         | 61,98                     | 74,38                    | 82,64                     | 1.507,35               | 1.808,82              | 2.009,80               |
| 24390                          | José Bonifácio | Sítio São João            | 4,94          | 11,94         | 61,98                     | 74,38                    | 82,64                     | 740,29                 | 888,35                | 987,06                 |
| 24391                          | José Bonifácio | Sítio São João            | 6,43          | 15,56         | 61,98                     | 74,38                    | 82,64                     | 964,35                 | 1.157,22              | 1.285,80               |
| 24541                          | José Bonifácio | Faz. Canoas               | 44,01         | 106,49        | 61,98                     | 74,38                    | 82,64                     | 6.600,87               | 7.921,04              | 8.801,16               |
| 24542                          | José Bonifácio | Faz. Canoas (1)           | 28,98         | 70,12         | 61,98                     | 74,38                    | 82,64                     | 4.346,56               | 5.215,87              | 5.795,41               |
| 13185                          | Monções        | Faz. Giulia               | 1,24          | 3,01          | 103,31                    | 115,70                   | 123,97                    | 310,72                 | 348,01                | 372,87                 |
| <b>Total</b>                   |                |                           | <b>156,10</b> | <b>377,75</b> |                           |                          |                           | <b>23.538,85</b>       | <b>29.430,92</b>      | <b>34.366,60</b>       |
| <i>Itapira Subtotal</i>        |                |                           | <i>60,46</i>  | <i>146,31</i> |                           |                          |                           | <i>9.068,70</i>        | <i>12.091,60</i>      | <i>15.114,50</i>       |
| <i>José Bonifácio Subtotal</i> |                |                           | <i>94,40</i>  | <i>228,44</i> |                           |                          |                           | <i>14.159,42</i>       | <i>16.991,31</i>      | <i>18.879,23</i>       |
| <i>Monções' Subtotal</i>       |                |                           | <i>1,24</i>   | <i>3,01</i>   |                           |                          |                           | <i>310,72</i>          | <i>348,01</i>         | <i>372,87</i>          |

Obs.: Para o Município de Monções, foi considerado o mesmo Valor de Avaliação que o do município de Catanduva

|                       |        |        |        |
|-----------------------|--------|--------|--------|
| <b>Catanduva</b>      | 103,31 | 115,70 | 123,97 |
| <b>Itapira</b>        | 61,98  | 82,64  | 103,31 |
| <b>José Bonifácio</b> | 61,98  | 74,38  | 82,64  |

**(3.2) Imóveis rurais**

**UPI Terras – Parte 1**

Valores das Avaliações dos Imóveis Rurais em R\$/ha

|                          | Avaliação: Valor Mínimo R\$/ha | Avaliação: Valor Médio R\$/ha | Avaliação: Valor Máximo R\$/ha |
|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| <b>Catanduva</b>         | 103.305,79                     | 115.702,48                    | 123.966,94                     |
| <b>Itapira</b>           | 61.983,47                      | 82.644,63                     | 103.305,79                     |
| <b>José de Bonifácio</b> | 61.983,47                      | 74.380,17                     | 82.644,63                      |

**Anexo 1.2.70**  
**Laudo de Avaliação (UPI Terras – Parte IV)**

| Matrícula          | Região    | Propriedades                        | Área (alq)    | Área (ha)     | Avaliação Mínima (R\$/ha) | Avaliação Média (R\$/ha) | Avaliação Máxima (R\$/ha) | Valor Mínimo (R\$ mil) | Valor Médio (R\$ mil) | Valor Máximo (R\$ mil) |
|--------------------|-----------|-------------------------------------|---------------|---------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| 5872               | Catanduva | Faz. Eldorado (Rebellato)           | 50,07         | 121,16        | 103,31                    | 115,70                   | 123,97                    | 12.516,50              | 14.018,48             | 15.019,80              |
| 2539               | Catanduva | Sítio Uirapuru (Benedito Sant'Anna) | 8,50          | 20,57         | 103,31                    | 115,70                   | 123,97                    | 2.125,00               | 2.380,00              | 2.550,00               |
| 2872               | Catanduva | Gleba Sta. Terezinha (Vagetti)      | 4,89          | 11,83         | 103,31                    | 115,70                   | 123,97                    | 1.222,50               | 1.369,20              | 1.467,00               |
| 919                | Itapira   | Sítio São José                      | 5,00          | 12,11         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 750,62                 | 1.000,83              | 1.251,03               |
| 3253               | Itapira   | Sítio Santa Celeste                 | 27,00         | 65,34         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 4.050,00               | 5.400,00              | 6.750,00               |
| 5637               | Itapira   | Sítio Bruzasco                      | 3,00          | 7,26          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 450,00                 | 600,00                | 750,00                 |
| 8996               | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 5,25          | 12,71         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 787,50                 | 1.050,00              | 1.312,50               |
| 8997               | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,25          | 10,29         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 637,50                 | 850,00                | 1.062,50               |
| 8998               | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,50          | 10,89         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 675,00                 | 900,00                | 1.125,00               |
| 14365              | Itapira   | Sítio Tanquinho                     | 1,25          | 3,03          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 187,50                 | 250,00                | 312,50                 |
| 28582              | Itapira   | Faz. Santo Antonio                  | 3,10          | 7,50          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 464,89                 | 619,86                | 774,82                 |
| 28790              | Itapira   | Sítio Sta.Julieta                   | 0,37          | 0,90          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 55,50                  | 74,00                 | 92,50                  |
| 28794              | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 13,86         | 33,55         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 2.079,45               | 2.772,60              | 3.465,74               |
| 28795              | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 3,46          | 8,38          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 519,51                 | 692,69                | 865,86                 |
| 91820              | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,78          | 6,72          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 416,47                 | 555,30                | 694,12                 |
| 91821              | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,19          | 5,31          | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 329,07                 | 438,76                | 548,45                 |
| T. 11441/442/443   | Itapira   | Faz.Cercado Grande                  | 6,50          | 15,73         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 975,00                 | 1.300,00              | 1.625,00               |
| T. 11441/442/443   | Itapira   | Faz.São Paulo                       | 34,31         | 83,03         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 5.146,50               | 6.862,00              | 8.577,50               |
| T. 11441/442/443   | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 11,98         | 28,99         | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 1.797,00               | 2.396,00              | 2.995,00               |
| T. 11441/442/443   | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 44,00         | 106,48        | 61,98                     | 82,64                    | 103,31                    | 6.600,00               | 8.800,00              | 11.000,00              |
| <b>Total</b>       |           |                                     | <b>236,27</b> | <b>571,76</b> |                           |                          |                           | <b>41.785,52</b>       | <b>52.329,71</b>      | <b>62.239,33</b>       |
| Catanduva Subtotal |           |                                     | 63,46         | 153,56        |                           |                          |                           | 15.864,00              | 17.767,68             | 19.036,80              |
| Itapira Subtotal   |           |                                     | 172,81        | 418,20        |                           |                          |                           | 25.921,52              | 34.562,03             | 43.202,53              |

|                  |        |        |        |
|------------------|--------|--------|--------|
| <b>Catanduva</b> | 103,31 | 115,70 | 123,97 |
| <b>Itapira</b>   | 61,98  | 82,64  | 103,31 |

**(3.2) Imóveis rurais**

**UPI Terras – Parte 1**

Valores das Avaliações dos Imóveis Rurais em R\$/ha

|                   | Avaliação: Valor Mínimo R\$/ha | Avaliação: Valor Médio R\$/ha | Avaliação: Valor Máximo R\$/ha |
|-------------------|--------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Catanduva         | 103.305,79                     | 115.702,48                    | 123.966,94                     |
| Itapira           | 61.983,47                      | 82.644,63                     | 103.305,79                     |
| José de Bonifácio | 61.983,47                      | 74.380,17                     | 82.644,63                      |

**Anexo 3.1.3**  
**Relação de Ativos Imobiliários**  
**UPI Terras – Parte III**

| <b>Fazenda</b>   | <b>Matrícula</b> | <b>Registro de Imóveis/Comarca</b>                                   |
|------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Canoas           | 8.476            | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Giulia           | 13.185           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Nhandeara/SP         |
| São João Batista | 23.287           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de Itapira/SP           |
| São João         | 24.390           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.391           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| São João         | 24.541           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |
| Canoas           | 24.542           | Oficial de Registro de Imóveis<br>da Comarca de José<br>Bonifácio/SP |

**Anexo 3.1.4**  
**Relação de Ativos Imobiliários**  
**UPI Terras – Parte IV**

| Matrícula        | Região    | Propriedades                        | Área<br>(alq) | Avaliação<br>(R\$mil/alq) | Valor<br>(R\$ mil) |
|------------------|-----------|-------------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------|
| 5872             | Catanduva | Faz. Eldorado (Rebellato)           | 50,07         | 300,00                    | 15.019,80          |
| 2539             | Catanduva | Sítio Uirapuru (Benedito Sant'Anna) | 8,50          | 300,00                    | 2.550,00           |
| 2872             | Catanduva | Gleba Sta. Terezinha (Vagetti)      | 4,89          | 300,00                    | 1.467,00           |
| 919              | Itapira   | Sítio São José                      | 5,00          | 180,00                    | 900,74             |
| 3253             | Itapira   | Sítio Santa Celeste                 | 27,00         | 180,00                    | 4.860,00           |
| 5637             | Itapira   | Sítio Bruzasco                      | 3,00          | 180,00                    | 540,00             |
| 8996             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 5,25          | 180,00                    | 945,00             |
| 8997             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,25          | 180,00                    | 765,00             |
| 8998             | Itapira   | Sítio São Francisco                 | 4,50          | 180,00                    | 810,00             |
| 14365            | Itapira   | Sítio Tanquinho                     | 1,25          | 180,00                    | 225,00             |
| 28582            | Itapira   | Faz. Santo Antonio                  | 3,10          | 180,00                    | 557,87             |
| 28790            | Itapira   | Sítio Sta.Julieta                   | 0,37          | 180,00                    | 66,60              |
| 28794            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 13,86         | 180,00                    | 2.495,34           |
| 28795            | Itapira   | Sítio Vila Izaura                   | 3,46          | 180,00                    | 623,42             |
| 91820            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,78          | 180,00                    | 499,77             |
| 91821            | Itapira   | Sítio Macuco - União                | 2,19          | 180,00                    | 394,88             |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.Cercado Grande                  | 6,50          | 180,00                    | 1.170,00           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Paulo                       | 34,31         | 180,00                    | 6.175,80           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 11,98         | 180,00                    | 2.156,40           |
| T. 11441/442/443 | Itapira   | Faz.São Sebastião                   | 44,00         | 180,00                    | 7.920,00           |

**Anexo 5.1.5**  
**Edital**  
**UPI Terras – Parte IV**

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.** Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), cujo plano de recuperação judicial (“Plano Original”), juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752, tendo sido o Plano Original objeto de aditamento, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●], por meio da decisão de fls. [●] (“Plano”).

O DR. OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

**1. Objeto.** Este edital tem por objeto a alienação da UPI Terras – Parte IV, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”).

**1.1. UPI Terras – Parte IV.** A UPI Terras – Parte IV é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no **Anexo I** deste Edital, no estado em que tais bens imóveis se encontram, que reflete o **Anexo [●]** do Plano.

**2. Criação de Data Room.** Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Terras – Parte IV, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la, sendo certo que não existem sobre os ativos que constituem a UPI Terras – Parte IV ônus e/ou arrendamentos. O acesso ao *data room* será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas

contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

**2.1.** As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso *in loco* ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Terras – Parte IV.

**3. Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV.** O preço de referência da UPI Terras – Parte IV é aquele constante no laudo de avaliação apresentado às fls. [●] dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de [●] (“Preço de Referência”).

**4.** No caso de aquisição da UPI Terras – Parte IV mediante a utilização de créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme facultado no item 8.3 deste Edital, não serão impostos ao adquirente quaisquer obrigações, reembolsos ou pagamentos adicionais a assessores, corretores, ao Administrador Judicial e/ou quaisquer ônus ou dispêndios adicionais que sejam relacionados ou não ao processo de alienação da UPI Terras – Parte IV.

**5. Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV será realizado por certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, conforme estabelecido neste Edital e no Plano, que serão abertas em audiência presidida pelo Administrador Judicial (“Processo Competitivo”).

**6. Direito de Preferência.** Em contrapartida aos esforços dispendidos pelo Investidor (conforme definição no Plano) no âmbito da Recuperação Judicial, em qualquer das etapas deste Processo Competitivo será assegurado ao Investidor ou aos respectivos cessionários dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, o direito de preferência para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta para fins de composição do preço de aquisição e observada a mecânica disposta neste Edital (“Direito de Preferência do Investidor”).

**7. Habilitação.** Com exceção do Investidor (ou eventuais cessionários mencionados no item 6 acima), os quais já estão devidamente habilitados a participar do Processo Competitivo, os interessados em participar de qualquer etapa do Processo Competitivo para aquisição da UPI Terras – Parte IV (“Proponentes”), deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii) a declaração de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência mencionado no item 6 deste Edital;

(iii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e **(a)** caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e **(b)** caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iv) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e

(v) declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

**8. Etapas do Processo Competitivo.** O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV ocorrerá em 2 (duas) etapas distintas, conforme descritas nos itens 8.1 e 8.2 abaixo, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra deverá ser de 7 (sete) dias úteis. As etapas de venda consecutivas somente serão realizadas caso a respectiva UPI não seja alienada na etapa de venda anterior.

**8.1. Primeira Etapa.** Durante a primeira etapa serão admitidas apenas Propostas Fechadas no valor mínimo de R\$ [●], equivalente à 100% (cem por cento) do Preço de Referência, observado o disposto neste Edital com relação à possibilidade de utilização de Créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários para aquisição da UPI Terras – Parte IV. Data de abertura das propostas: [●]/[●]/[●], às [●] horas.

**8.2. Segunda Etapa.** Caso se verifique que, ao final da primeira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no acima, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas que correspondam ao Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescido de todas as suas taxas no momento desta segunda etapa, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 do Plano, conforme previsto na Cláusula 5.4.4 do Plano, observado o disposto neste Edital com relação à possibilidade de utilização de Créditos Quirografários para aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**8.3. Pagamento com a utilização de Créditos Quirografários.** O Investidor (conforme definido no Plano) ou o(s) Credor(es) Quirografário(s) Financiadores (conforme definido no Plano), poderão, individualmente e em todas as etapas do Processo Competitivo supramencionadas, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários, para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que observado o preço atribuído à respectiva etapa, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Contratos Agrários aptos para essa finalidade.

**8.3.1.** O Investidor possui Direito de Preferência para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, de modo que o Investidor terá o direito, a seu exclusivo critério, no prazo previsto no respectivo Edital, de, ao final de cada etapa do Processo Competitivo, caso tenha(m) sido feita(a) proposta(s), apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada,

desde que tal nova oferta contemple a utilização dos créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Contratos Agrários, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 4.1.7.1 do Plano.

**8.3.2.** Para fins de clareza, eventuais créditos concursais e créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista e do Financiamento DIP Giro, conforme definidos no Plano, não poderão ser utilizados para fins de aquisição da UPI Terras – Parte IV.

**9. Entrega das Propostas Fechadas.** Os Proponentes devidamente habilitados poderão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da respectiva etapa do Processo Competitivo, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte IV, em envelopes lacrados, mediante **(i)** entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou **(ii)** envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

**9.1. Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos.** Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Terras – Parte IV em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero.

**9.2. Proposta Condicionada.** Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte IV que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

**10. Audiência.** A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia [●]/[●]/[●], às [●] horas, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano e neste Edital.

**10.1. Lances Oraís.** Após a abertura das Propostas Fechadas, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, será

facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**10.2. Proposta Vencedora.** A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte IV assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital, desde que observado o seguinte: **(i)** se a proposta mais vantajosa for a aquela apresentada pelo Investidor (ou seu respectivos cessionários) no exercício do seu Direito de Preferência, ela será declarada a Proposta Vencedora ou **(ii)** se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Investidor, que passará então a ter o direito de cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Terras – Parte IV, desde que apresente, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta. Caso o Direito de Preferência seja exercido, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a nova proposta apresentada pelo Investidor como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

**10.2.1.** Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas.

**10.2.2.** O interessado consagrado como vencedor no âmbito do Processo Competitivo poderá, a seu exclusivo critério, indicar afiliada ou sociedade integrante do seu grupo econômico para fins de arrematação e transferência da UPI Terras – Parte IV.

**10.3. Liberação das Garantias.** Tendo em vista que os ativos que compõem a UPI Terras – Parte IV foram alienados fiduciariamente em favor daqueles que concederam o Financiamento DIP Contratos Agrários nos termos do Plano, o Grupo Virgolino de Oliveira, bem como os beneficiários da referida garantia, uma vez apresentada a Proposta Vencedora, realizarão as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativos à tal garantia após a quitação da dívida dos Financiamento DIP Contratos Agrários, nos termos do Plano, mediante destinação prioritária do preço pago pelo proponente da Proposta Vencedora.

**10.4. Homologação Judicial.** A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura, bem como declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza *propter rem*, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte IV, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, e 142 da LRF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

**11. Intimação das Fazendas.** No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

**12. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Terras – Parte IV.** Uma vez realizada a alienação da UPI Terras – Parte IV, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Terras – Parte IV antes de concluído o pagamento pela aquisição a referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Terras – Parte IV das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido.

**13. Ausência de pagamento.** Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Terras – Parte IV, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte IV, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

**14. Destinação de Recursos da Venda da UPI Terras – Parte IV.** Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte IV serão pagos na Conta Domicílio do DIP e utilizados prioritária e obrigatoriamente para as Amortizações Antecipadas do Financiamento DIP Contratos Agrários, devendo ser observados os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários aplicáveis no momento do pagamento, bem como as regras para quitação do Financiamento DIP Contratos Agrários em caso de pagamento com créditos, em conformidade disposto no Plano nas Cláusulas 4.1.6 e 4.1.7. O Investidor, a seu critério, está expressamente autorizado a amortizar diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores do Financiamento DIP Contratos Agrários, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 4.1.8 do Plano.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Terras – Parte IV, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos [●] de [●] de 2025.

### **Anexo 8.1.2**

#### *Condições gerais da alienação da Usina Catanduva*

1. **Forma de Pagamento**: montante agregado e atualizado de R\$ 2.891.385,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela no 5º dia útil do mês de julho de 2025, sem a incidência de quaisquer encargos financeiros. Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Instrumento, ou em caso de cumprimento parcial, poderá o respectivo Credor com Garantia Real considerar vencido antecipadamente o acordo, observadas todas as condições lá pactuadas.
  
2. **Liberação da Garantia**: a Garantia Real detida pelo respectivo Credor com Garantia Real (i.e. penhor de ativos da UPI Catanduva), permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação dos valores mencionados no item 1 acima. Em havendo o cumprimento integral das obrigações, o Grupo Virgolino de Oliveira poderá adotar todas as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativas à Garantia Real.
  
3. **Quitação**: uma vez realizado o pagamento mencionado acima, será outorgada pelo respectivo Credor com Garantia Real, de modo automático e sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, quitação, irrevogável e irretratável, em relação à dívida supramencionada, não podendo exigir ou reclamar a seu respeito, em juízo ou fora dele com relação às referidas dívidas.